

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 40/90/M:

Regulamenta a constituição, funcionamento e actividade das sociedades de capital de risco.

Decreto-Lei n.º 41/90/M:

Cria o Instituto de Habitação de Macau (IHM).

Portaria n.º 143/90/M:

Autoriza a celebração do contrato para a obra de concepção/construção da remodelação e ampliação do Hospital Central Conde de S. Januário — II fase.

Portaria n.º 144/90/M:

Altera o valor definido na Portaria n.º 193/88/M, de 28 de Novembro, para \$ 1 881 867,20, referente ao ano de 1990, (remodelação e ampliação do Hospital Central Conde de S. Januário).

Portaria n.º 145/90/M:

Autoriza a celebração do contrato com o Laboratório de Engenharia Civil de Macau, para a elaboração do Regulamento de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais de Macau.

Portaria n.º 146/90/M:

Delega competências na Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais

Portaria n.º 147/90/M:

Autoriza a celebração de contrato escrito com as Oficinas Navais de Macau para a construção de seis lanchas de fiscalização.

Portaria n.º 148/90/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo, relativo ao ano económico de 1990.

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 82/GM/90, que nomeia membros do Conselho Consultivo para a Tradução Jurídica (CCTJ).

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos :

Despacho n.º 65/SAAE/90, que louva o vice-presidente da Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

Despacho n.º 66/SAAE/90, que fixa a pensão de aposentação de um membro do Padroado Português do Extremo Oriente.

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho n.º 56/SATOP/90, que nomeia um representante da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes na Comissão de Inspeção das Instalações de Produtos Combustíveis.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais :

Despacho n.º 28/SASAS/90, que constitui um grupo de trabalho para o estudo e propostas de soluções para a assistência pós-internamento.

Lista nominativa do pessoal que transita para os lugares do quadro do Instituto de Habitação de Macau (IHM).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública :

Despacho n.º 28/SAEAP/90, que prorroga o prazo estabelecido no ponto 4 do Despacho n.º 89/GM/88, de 5 de Agosto, (Gabinete para a Formação de Professores).

Despacho n.º 29/SAEAP/90, que subdelega poderes no administrador da Imprensa Oficial de Macau, para a celebração de um contrato entre o Território e a firma «Votra Hysmun Limited».

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança :

Extractos de despachos.

Serviço de Administração e Função Pública :

Extracto de despacho.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Estatística e Censos :

Declarações.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos :

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças :

Declarações.

Serviços de Justiça :

Declarações.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo :

Extractos de despachos.

Extractos de alvarás.

Forças de Segurança de Macau :**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**

Extracto de despacho.

Serviços de Trabalho e Emprego :

Extracto de despacho.

Serviços de Cartografia e Cadastro :

Extracto de despacho.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extracto de despacho.

Câmara Municipal das Ilhas :

Extractos de despachos.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização :

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social :

Extracto de despacho.

Rectificação.

Instituto Cultural :

Extractos de despachos.

Leal Senado de Macau :

Extractos de deliberações.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extracto de despacho.

Imprensa Oficial de Macau :

Extractos de despachos.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos :

Extractos de despachos.

Gabinete para a Tradução Jurídica :

Extracto de despacho.

Gabinete para a Modernização Legislativa :

Extracto de despacho.

Serviços Sociais da Administração Pública :

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Assuntos Chineses, sobre a subdelegação de competências no chefe da Divisão Administrativa e Financeira, destes Serviços.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de intérprete-tradutor de 1.ª classe.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de informática de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar especialista.

Da Repartição de Finanças, sobre as rendas de concessões de terrenos, relativas ao ano de 1990.

Da Delegação de Finanças das Ilhas, sobre as rendas de concessões de terrenos, relativas ao ano de 1990.

Do Tribunal Judicial da Comarca de Macau, declarando em estado de falência uma sociedade.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de fiel de depósito principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de oficial administrativo principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de topógrafo especialista.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre o concurso de promoção para o preenchimento de vagas de guarda-ajudante dos quadros masculino, feminino, pessoal mecânico e radiomontador.

Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de chefe de secção.

Da Directoria da Polícia Judiciária, sobre o concurso para o preenchimento de três lugares de agente auxiliar.

Da Câmara Municipal das Ilhas. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de chefe de secção.

Da mesma Câmara Municipal. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um dos lugares de segundo-oficial.

Do Instituto de Acção Social. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor.

Do Instituto Cultural, sobre o concurso de pré-qualificação para a empreitada das «Obras de Restauro do Teatro D. Pedro V».

Do Leal Senado de Macau, sobre a anulação do concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente de informática especialista.

Do mesmo Leal Senado. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico especialista.

Do mesmo Leal Senado. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga adjunto-técnico de 1.ª classe.

Da Imprensa Oficial de Macau. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de chefe de secção.

Da mesma Imprensa. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial.

Da mesma Imprensa. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial.

Da mesma Imprensa. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de 1.ª classe.

Da mesma Imprensa. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de operador de sistemas de fotocomposição especialista.

Da mesma Imprensa, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Do Instituto dos Desportos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de terceiro-oficial.

Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 29, em 17 de Julho de 1990, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 140/90/M:

Altera o escalonamento fixado na Portaria n.º 212/89/M, de 26 de Dezembro, (Contrato para a execução da obra de reforestação da Ilha da Taipa).

Portaria n.º 141/90/M:

Dá nova redacção ao artigo 1.º da Portaria n.º 104/90/M, de 21 de Maio, (Delegação de competências no Secretário-Adjunto para a Segurança).

Portaria n.º 142/90/M:

Delega no Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas as competências próprias do Governador no que se refere a atribuições executivas, relativamente à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Revogações.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 57/SATOP/90, que nomeia, por urgente conveniência de serviço, o director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

澳門政府

目錄

第四〇/九〇/M號法令:

關於規定資本及風險公司的組織、運作及活動

第四一/九〇/M號法令:

關於設立澳門房屋司

第一四三/九〇/M號訓令:

關於核准簽訂仁伯爵綜合醫院第二期設計/改建及擴建工程合約事宜

第一四四/九〇/M號訓令:

將十一月廿八日第一九三/八八/M號訓令所定關於一九九〇金額修改為一百八十八萬一千八百六十七元二角(擴建仁伯爵綜合醫院)

第一四五/九〇/M號訓令:

關於核准與澳門土木工程實驗室簽訂合約以便制定澳門雨水及廢水排放的規定

第一四六/九〇/M號訓令:

授予衛生暨社會事務政務司若干職權

第一四七/九〇/M號訓令:

關於核准與澳門政府船廠簽訂建造六艘稽查船之合約事宜

第一四八/九〇/M號訓令:

關於核准旅遊基金會一九九〇經濟年度第一追加預算

總督辦公室

第八二/GM/九〇號批示 關於委任法律繙譯室諮詢委員會若干委員事宜

批示綱要數件

經濟事務政務司辦公室

第六五/SAAE/九〇號批示 關於嘉獎澳門貨幣暨滙兌監理署副署長事宜

第六六/SAAE/九〇號批示 關於確定葡國遠東傳教會一名會士之退休金

批示綱要一件

運輸暨工務政務司辦公室

第五六/SATOP/九〇號批示 關於委任工務運輸司一代表駐燃料產品設施監察委員會事宜

衛生暨社會事務政務司辦公室

第二八/SASAS/九〇號批示 關於設立一工作小組以便研究及提出住院後的援助方法的建議關於轉入澳門房屋司編制人員名單

教育暨公共行政政務司辦公室

第二八/SAEAP/九〇號批示 延長關於八月五日第八九/GM/八八號批示第四項事宜(教師培訓課程辦公室)

第二九/SAEAP/九〇號批示 關於轉授若干職權予澳門政府印刷署行政員與「Votra Hymnsun有限公司」簽訂合約

保安政務司辦公室

批示綱要數件

行政暨公職司

批示綱要一件

教育司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

聲明書一件

統計暨普查司

聲明書數件

建設計劃協調司

批示綱要一件

財政司

聲明書數件

司法事務司

聲明書數件

經濟司

批示綱要數件

地球物理暨氣象台

批示綱要數件

旅遊司

批示綱要數件

准照綱要數件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要一件

勞工暨就業司

批示綱要一件

地圖繪製暨地籍司

批示綱要一件

司法警察司

批示綱要一件

海島市政廳

批示綱要數件

工、商業發展基金會

批示綱要數件

社會工作司

批示綱要一件

修正書一件

文化司署

批示綱要數件

澳門市政廳

決議書綱要數件

郵電司

批示綱要一件

澳門政府印刷署

批示綱要數件

退休恤金基金會

批示綱要數件

體育總署

批示綱要數件

法律翻譯室

批示綱要一件

法律改革辦公室

批示綱要一件

公務員福利會

聲明書一件

政府機關佈告及通告

華務司佈告 關於轉授若干職權予本司行政暨財政處處長

華務司佈告 關於招考填補一等繙譯員兩缺應考人考試成績表

統計暨普查司佈告 關於招考填補一等資訊助理技術員一缺應考人考試成績表

統計暨普查司佈告 關於招考填補專業助理技術員一缺准考人名單

澳門財稅處佈告 關於一九九〇年度土地批給租金徵收事宜

海島市財稅分處佈告 關於一九九〇年度土地批給租金徵收事宜

澳門法區法院佈告 關於一間公司宣告破產事宜

工務運輸司佈告 關於招考填補二等文員兩缺應考人考試成績表

工務運輸司佈告 關於招考填補首席貨倉管理員一缺應考人考試成績表

工務運輸司佈告 關於招考填補首席行政員三缺應考人考試成績表

工務運輸司佈告 關於招考填補專業地形測量員一缺准考人確定名單

治安警察廳佈告 關於招考填補男性及女性編制助理警員、機械師及無線電通訊員數缺考試事宜

- 勞工暨就業司佈告 關於招考填補一等文員兩缺應考人考試成績表
- 勞工暨就業司佈告 關於招考填補三等文員六缺准考人確定名單
- 地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補科長一缺考試事宜
- 司法警察司佈告 關於招考填補助理警員三缺考試事宜
- 海島市政廳佈告 關於招考填補科長一缺應考人考試成績表
- 海島市政廳佈告 關於招考填補二等文員一缺應考人考試成績表
- 社會工作司佈告 關於招考填補高級技術顧問一缺唯一應考人考試成績表
- 文化司署佈告 關於修葺「伯多祿五世劇院」工程預選資格競投事宜
- 澳門市政廳佈告 關於招考填補專業資訊督導員兩缺取消考試事宜
- 澳門市政廳佈告 關於招考填補專業技術員一缺應考人考試成績表
- 澳門市政廳佈告 關於招考填補一等技術輔導員一缺應考人考試成績表
- 澳門政府印刷署佈告 關於招考填補一等文員一缺應考人考試成績表
- 澳門政府印刷署佈告 關於招考填補二等文員一缺應考人考試成績表
- 澳門政府印刷署佈告 關於招考填補一等助理技術員一缺應考人考試成績表

法律文告及其他

- 澳門政府印刷署佈告 關於招考填補專業電腦植字操作員一缺唯一應考人考試成績表
- 澳門政府印刷署佈告 關於招考填補首席行政員一缺考試事宜
- 退休恤金基金會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故警員遺下之遺屬贍養金
- 體育總署佈告 關於招考填補三等文員兩缺准考人臨時名單
- 體育總署佈告 關於招考填補一等文員兩缺考試事宜

附註：一九九〇年七月十七日第二九號政府公報增發一附刊，內容如下：

澳門政府

- 第一四〇/九〇/M號訓令：
關於修改十二月廿六日第二二一/八九/M號訓令所訂之繳款期（氹仔樹林重植施工合約）
- 第一四一/九〇/M號訓令：
關於修改五月廿一日第一〇四/九〇/M號訓令第一條條文（授予保安政務司若干職權）
- 第一四二/九〇/M號訓令：
授予運輸暨工務政務司總督專有關於土地、工務運輸司職權——若干撤銷

運輸暨工務政務司辦公室

第五七/SATOP/九〇號批示 關於委任土地、工務運輸司司長

Tradução feita por *Virginia Carlos Alberto*, intérprete-tradutora de 1.ª classe

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 40/90/M

de 23 de Julho

O desenvolvimento industrial de Macau encontra-se perante o desafio da elevada competição nos mercados internacionais, o que o faz reclamar soluções a curto prazo que possibilitem a modernização do parque e a diversificação e qualidade dos produtos.

Um dos instrumentos, que noutros países se tem revelado mais eficaz na promoção do investimento e no apoio à inovação tecnológica, tem sido o capital de risco que consiste, essencialmente, na aplicação temporária de fundos na aquisição de uma parte, em geral minoritária, do capital social de uma empresa, com o objectivo de a rentabilizar, ao ponto de, após um período de tempo mais ou menos longo e pela venda da referida

participação social, obter o retorno do capital investido e um lucro adicional suficientemente compensador.

De entre outras soluções possíveis para o enquadramento dos operadores em capital de risco, aquela que se tem mostrado mais ajustada tem sido a forma societária. Com efeito, exigindo a gestão do risco uma vasta gama de conhecimentos, é a vulgar sociedade comercial o ente jurídico apropriado para unir os possuidores de capital a profissionais das mais diversas origens e formações, para todos se empenharem, como um só, no objectivo da rentabilização dos meios financeiros aplicados.

Assim, considerando o importante papel que as sociedades de capital de risco podem desempenhar na renovação do sistema industrial do Território, cria-se, com o presente decreto-lei, o quadro propício à sua implementação e desenvolvimento, que será acompanhado de um regime auxiliar de incentivos a estabelecer em diploma legal próprio.

Nestes termos;

Obtido o parecer da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Âmbito)

O presente diploma regulamenta a constituição, o funcionamento e a actividade das sociedades de capital de risco no território de Macau.

Artigo 2.º

(Noção)

Entende-se por actividade de capital de risco a aplicação de fundos na aquisição de partes do capital social de empresas, com o objectivo de promover a rentabilização destas e obter, com a posterior venda das participações sociais, o retorno dos fundos aplicados e um lucro adicional.

Artigo 3.º

(Objecto)

1. As sociedades de capital de risco, abreviadamente designadas por SCR, têm por objecto principal o apoio e a promoção do investimento e da inovação tecnológica em empresas através da participação temporária no respectivo capital social.

2. Considera-se, para efeitos do presente diploma, como equivalente à participação no capital social, a titularidade de quaisquer títulos de crédito convertíveis em capital social e a realização de prestações suplementares de capital.

3. Constitui objecto acessório das SCR a prestação de assistência na gestão financeira, técnica, administrativa e comercial das empresas em cujo capital social participem.

4. Além das operações previstas no presente diploma, as SCR podem executar quaisquer outras que não lhes sejam expressamente vedadas pela lei e que lhes sejam autorizadas por despacho do Governador.

Artigo 4.º

(Tipo de sociedade e capital social)

1. As SCR deverão constituir-se sob a forma de sociedade anónima, com um capital social mínimo de vinte milhões (\$ 20 000 000,00) de patacas, o qual, no momento do início da actividade, se deverá mostrar realizado em dinheiro em, pelo menos, 20% do seu total.

2. A sua constituição não está sujeita a autorização especial, mas os seus estatutos, bem como as respectivas alterações, devem ser previamente aprovados pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau, adiante designada pela sigla AMCM.

3. Com a apresentação do projecto dos estatutos à AMCM, deverão ser juntos os seguintes elementos:

a) Memória descritiva da actividade a desenvolver pela sociedade, explicitando as linhas gerais previstas para a sua actuação e demonstrando o respectivo interesse para a economia do Território;

b) Fotocópia notarial do acto de constituição;

c) Lista actualizada dos sócios ou accionistas e respectivas participações no capital social;

d) Relativamente a cada um dos administradores, gerentes, directores ou mandatários com poderes de gerência, certificado do registo criminal emitido há menos de noventa dias, ou declaração do próprio, com a assinatura reconhecida por notário, atestando, por sua honra, da não existência de factos inibidores mencionados no artigo 22.º

4. Os elementos referidos na alínea d) do número anterior deverão ainda ser entregues sempre que se verifique a entrada ao serviço da SCR de novos administradores, gerentes, directores ou mandatários com poderes de gerência.

5. Tratando-se de alteração aos estatutos, o respectivo projecto de modificação será acompanhado de memória justificativa.

6. Com o requerimento inicial deverá ser entregue a identificação dos auditores externos. Deverá ainda ser comunicada a identificação dos novos auditores sempre que se verifique a substituição dos anteriores.

Artigo 5.º

(Sede e representação no exterior)

1. As SCR constituídas localmente têm a sede no território de Macau, onde deverão exercer a sua actividade.

2. O exercício da actividade principal no exterior ou o estabelecimento de formas de representação externa dependem de autorização do Governador a conceder por despacho.

Artigo 6.º

(Representação nos órgãos sociais de empresas)

As SCR podem, por si ou mediante representação, integrar os órgãos sociais das empresas em que participem.

Artigo 7.º

(Operações activas)

No desenvolvimento da sua actividade, podem as SCR efectuar as seguintes operações activas:

a) Adquirir, a título originário ou derivado, onerar ou alienar quaisquer participações no capital de empresas;

b) Subscrever títulos convertíveis em acções emitidos por empresas com sede no Território;

c) Promover, em benefício das empresas em que participem e com o objectivo de melhorar a situação económica das mesmas,

a obtenção, no exterior do Território, de crédito a médio ou longo prazos;

d) Promover a colocação, no Território ou no exterior, de acções, obrigações e outros títulos de dívida negociáveis, emitidos pelas empresas em que participem e, bem assim, intervir, por qualquer outro modo, na preparação ou na colocação de tais títulos;

e) Participar na reestruturação financeira de empresas, através da aquisição de créditos, nomeadamente por cessão ou subrogação, aos quais corresponda a emissão de títulos ou participações no capital das mesmas empresas, ou de obrigações convertíveis em acções.

Artigo 8.º

(Outras operações activas)

1. Com vista a manter recursos, as SCR poderão ainda:

a) Constituir depósitos em instituições de crédito locais ou no exterior;

b) Adquirir títulos da dívida pública do Território;

c) Adquirir acções, obrigações ou certificados de depósito emitidos pelas instituições de crédito monetárias autorizadas a operar no Território;

d) Realizar outras operações não proibidas por lei nem reservadas a outras instituições.

2. Até ao limite de um terço do seu activo bruto total, as SCR poderão adquirir e alienar obrigações e outros títulos de dívida negociáveis emitidos por entidades de direito público ou privado do Território, ou do exterior quando cotados em bolsas de valores.

Artigo 9.º

(Limite mínimo e prazo para aplicações do activo)

1. No prazo de três anos contados a partir da data da sua constituição, as SCR deverão ter um mínimo equivalente a dois terços do seu activo bruto total aplicado em participações de capital social.

2. Sempre que, por qualquer motivo, a soma das participações no capital social de empresas baixar do limite referido no número anterior, a SCR deverá restabelecê-lo no prazo de um ano.

3. O não cumprimento do disposto nos números anteriores, se bem que não dê lugar à aplicação de outras sanções, impedirá, contudo, o acesso a quaisquer benefícios ou incentivos concedidos pelo Território.

Artigo 10.º

(Limites para participações)

1. As participações das SCR em empresas não podem exceder:

a) Em cada caso, a terça parte do seu capital social e reservas;

b) Na sua totalidade, três vezes o seu capital social e reservas.

2. Em cada momento, pelo menos 75% das participações das SCR noutras empresas não poderão ter estado na sua titularidade, seguida ou interpoladamente, por um período superior a dez anos.

3. As participações que excedam 50% do capital social das empresas participadas não poderão ser superiores, na sua totalidade, a metade das suas participações totais aplicadas em operações de capital de risco.

4. As participações sociais detidas pelas SCR não poderão ser alienadas antes de decorridos três anos contados da data da respectiva aquisição, salvo em processo de liquidação da própria SCR.

Artigo 11.º

(Prestação de outros serviços)

No âmbito do seu objecto acessório, as SCR poderão prestar, nomeadamente, os seguintes tipos de serviços:

a) A realização de estudos técnico-económicos de viabilidade das empresas ou de novos projectos de investimento em que participem, bem como das condições e modalidades do respectivo financiamento;

b) A execução de estudos ou projectos visando a reorganização, concentração ou qualquer outra forma de racionalização da actividade das empresas em que participem, incluindo a promoção de mercados, a melhoria dos processos de produção e a introdução de novas tecnologias.

Artigo 12.º

(Fundos consignados)

Com vista à realização das operações activas que podem legalmente efectuar, as SCR poderão ser incumbidas da gestão de fundos consignados a operações de capital de risco, de acordo com a legislação que vier a regular a constituição dos mesmos.

Artigo 13.º

(Recursos alheios)

Para complemento do respectivo capital social e reservas, podem as SCR obter os seguintes recursos alheios:

a) Financiamentos até 50% do montante do capital social realizado, acrescido das reservas apuradas através do último balanço aprovado, a obter no Território ou no exterior, por prazo não inferior a dois anos, junto de instituições de crédito ou de outras instituições financeiras, nomeadamente através de títulos de dívida emitidos pela própria SCR;

b) Financiamento por emissão de obrigações;

c) Outros recursos mobilizáveis ao abrigo de contratos de associação ou participação.

Artigo 14.º

(Operações vedadas)

São vedadas às SCR as seguintes operações:

a) A recepção de depósitos em numerário, a guarda e transferência de valores por conta de terceiros e a concessão de crédito ou a prestação de garantias sob qualquer forma ou modalidade;

b) A aquisição de quaisquer valores mobiliários ou imobiliários por conta e ordem de terceiros, à excepção das empresas participadas pela própria SCR;

c) A gestão de carteiras de títulos de terceiros, à excepção das empresas participadas pela própria SCR;

d) A aquisição de acções próprias;

e) O recurso ao mercado monetário interbancário;

f) A aquisição de bilhetes monetários da AMCM, ou o financiamento directo junto desta entidade;

g) O exercício directo de qualquer actividade industrial, comercial ou agrícola;

h) A participação no capital social de quaisquer instituições de crédito monetárias ou não monetárias que detenham partes do capital social da própria SCR, bem como em sociedades cujo objecto compreenda a actividade de mediação sobre bens imóveis, a realização de empréstimos com garantia hipotecária ou a compra e venda, exploração ou administração de bens imóveis;

i) A aquisição ou posse de bens imóveis, para além dos necessários às suas instalações próprias, salvo quando lhes advenham por efeito da cessão de bens, dação em cumprimento, arrematação ou qualquer outro meio legal de cumprimento de obrigações ou destinado a assegurar esse cumprimento, devendo, em tais casos, proceder à respectiva alienação no prazo de dois anos, renovável mediante autorização do Governador a conceder por despacho.

Artigo 15.º

(Operações vedadas às empresas participadas)

À empresa em cujo capital participe uma SCR é vedado, sob pena de nulidade, adquirir acções ou obrigações da SCR participante.

Artigo 16.º

(Reserva geral)

1. As SCR devem constituir reserva geral.

2. A reserva geral é formada com base na afectação obrigatória de 10% dos lucros apurados em cada exercício, até ao limite de 50% do capital social.

Artigo 17.º

(Acesso à actividade)

1. Só as SCR constituídas e matriculadas no território de Macau podem nele exercer a actividade de capital de risco.

2. O exercício da actividade depende de comunicação prévia à AMCM.

3. A intervenção em operações de capital de risco, no Território, por entidades não residentes, ainda que a título

esporádico, só pode ser feita através de uma SCR localmente constituída.

Artigo 18.º

(Contabilidade)

1. As SCR deverão possuir escrita devidamente organizada em termos de legislação e princípios da técnica contabilística em vigor no Território, que permita a verificação e o controlo das operações realizadas e dos valores activos e passivos que, em qualquer momento, integrem o balanço representativo do seu património.

2. Na escrituração da contabilidade referida no número anterior, deverá ser usada língua oficial do Território ou, no caso de utilização de língua não oficial, deverá ser produzida retroversão sempre que tal seja solicitado pela AMCM.

3. As contas anuais serão obrigatoriamente auditadas por sociedades de auditores registadas no Território.

Artigo 19.º

(Valorimetria)

A AMCM poderá estabelecer, por aviso a publicar no *Boletim Oficial*, os critérios de valorimetria dos valores activos e passivos, bem como a política de amortização dos bens do activo imobilizado, a observar pelas SCR.

Artigo 20.º

(Remessa de elementos informativos)

As SCR ficam obrigadas a remeter à AMCM, dentro do prazo que lhes for fixado, os elementos contabilísticos, estatísticos e, em geral, todos os elementos informativos que aquela entidade lhes solicite.

Artigo 21.º

(Gerência)

A gerência deverá ser confiada a pessoa ou pessoas com residência permanente em Macau, e com poderes para tratar e resolver definitivamente todos os assuntos que digam respeito ao exercício da respectiva actividade no Território.

Artigo 22.º

(Inibições)

Os responsáveis pela falência de empresas singulares ou colectivas e bem assim, os condenados por furto, roubo, burla ou abuso de confiança, ficam inibidos de exercer as actividades previstas no presente diploma e de desempenhar nas SCR funções de gerência ou integrar os respectivos órgãos sociais.

Artigo 23.º

(Natureza)

As SCR são instituições de crédito não monetárias.

Artigo 24.º

(Regime)

1. As SCR regem-se pelo presente diploma, pelas disposições da Parte I do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, com as necessárias adaptações, e pela demais legislação geral que lhes seja aplicável.

2. Nomeadamente no que respeita ao sancionamento das infracções ao presente diploma são aplicáveis os artigos 34.º a 38.º do mencionado Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto.

Artigo 25.º

(Supervisão)

1. A actividade das SCR está sujeita à supervisão da AMCM.

2. No exercício da competência referida no número anterior poderá a AMCM, através de pessoas devidamente credenciadas, fiscalizar em qualquer momento, com ou sem aviso prévio, as transacções, livros, contas e demais registos ou documentos, bem como verificar as existências de quaisquer classes de valores.

3. A fiscalização pode ser feita nos próprios estabelecimentos devendo as pessoas ou entidades a ela sujeitas facultar instalações adequadas e todos os documentos para o efeito necessários.

4. No exercício das suas funções de supervisão, a AMCM poderá emitir instruções técnicas e regulamentares, sob a forma de circular ou, quando a importância do assunto o justifique, de aviso a publicar no *Boletim Oficial*.

Artigo 26.º

(Publicidade dos despachos)

Os despachos do Governador previstos neste diploma não carecem de qualquer forma especial de publicação.

Artigo 27.º

(Taxa de fiscalização)

1. As SCR ficam sujeitas a uma taxa de fiscalização anual de um por mil sobre o capital social, com o limite máximo de cinquenta mil (\$ 50 000,00) patacas.

2. A taxa de fiscalização constitui receita da AMCM, que procederá à sua cobrança, devendo o respectivo pagamento ser efectuado durante o mês de Fevereiro do ano seguinte àquele a que se refere.

3. No primeiro ano da sua actividade, bem como no ano em que a mesma terminar, a taxa a pagar será proporcional ao número de meses em que aquela tiver sido exercida. No caso de cessação de actividade, a taxa proporcional deverá ser liquidada e paga antes da data em que se verificar o encerramento.

Artigo 28.º

(Entrada em vigor)

Este diploma entra em vigor um mês após a sua publicação.

Aprovado em 17 de Julho de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Índice

Artigo 1.º (Âmbito)

Artigo 2.º (Noção)

Artigo 3.º (Objecto)

Artigo 4.º (Tipo de sociedade e capital social)

Artigo 5.º (Sede e representação no exterior)

Artigo 6.º (Representação nos órgãos sociais de empresas)

Artigo 7.º (Operações activas)

Artigo 8.º (Outras operações activas)

Artigo 9.º (Limite mínimo e prazo para aplicações do activo)

Artigo 10.º (Limites para participações)

Artigo 11.º (Prestação de outros serviços)

Artigo 12.º (Fundos consignados)

Artigo 13.º (Recursos alheios)

Artigo 14.º (Operações vedadas)

Artigo 15.º (Operações vedadas às empresas participadas)

Artigo 16.º (Reserva geral)

Artigo 17.º (Acesso à actividade)

Artigo 18.º (Contabilidade)

Artigo 19.º (Valorimetria)

Artigo 20.º (Remessa de elementos informativos)

Artigo 21.º (Gerência)

Artigo 22.º (Inibições)

Artigo 23.º (Natureza)

Artigo 24.º (Regime)

Artigo 25.º (Supervisão)

Artigo 26.º (Publicidade dos despachos)

Artigo 27.º (Taxa de fiscalização)

Artigo 28.º (Entrada em vigor)

Decreto-Lei n.º 41/90/M

de 23 de Julho

Dotar a população de Macau de condições dignas de habitação é objectivo privilegiado da Administração do Território.

Para alcançar tal objectivo torna-se necessário conjugar a intervenção da iniciativa privada, através de adequadas medidas de apoio e incentivo à construção de habitação de custos controlados, com os esforços despendidos pela Administração na promoção de habitação destinada àqueles que, por situação

de carência de meios, não podem aceder tão pouco a uma habitação de custos reduzidos.

Esta é a finalidade do Instituto de Habitação de Macau, organismo criado pelo presente decreto-lei.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

(Natureza jurídica)

É criado o Instituto de Habitação de Macau, designado por IHM, instituto público dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio.

Artigo 2.º

(Tutela)

1. O IHM está sujeito à tutela do Governador.

2. No exercício dos seus poderes da tutela compete ao Governador, designadamente:

- a) Aprovar os planos e programas de actividade do IHM;
- b) Definir orientações e emitir directivas;
- c) Nomear o presidente, o restante pessoal de direcção e chefia do IHM, bem como o pessoal do respectivo quadro;
- d) Autorizar a contratação de pessoal;
- e) Aprovar o orçamento privativo do IHM e as respectivas alterações, bem como os orçamentos suplementares;
- f) Aprovar o relatório e contas de gerência do IHM;
- g) Aprovar os actos de gestão dos órgãos dirigentes do IHM que impliquem despesas superiores aos valores legalmente fixados para os serviços dotados de autonomia administrativa e financeira;
- h) Autorizar a alienação ou oneração de bens do património imobiliário do IHM e aquisição, por este, de quaisquer bens imóveis, a título oneroso ou gratuito;
- i) Homologar os acordos e protocolos celebrados com outras entidades e demais actos previstos na lei.

Artigo 3.º

(Atribuições)

1. Constituem atribuições do IHM:

a) Contribuir para a definição da política de habitação do Território destinada às camadas da população mais carenciada;

b) Assegurar a execução das medidas, programas e acções de habitação social;

c) Promover estudos sobre as condições do parque habitacional do Território, tendo em vista a inventariação das necessidades de habitação destinada à população mais carenciada;

d) Proceder ao estudo e propor as normas técnicas a que devam obedecer a habitação social promovida directamente pela Administração do Território e a habitação de promoção apoiada a construir em regime de custos controlados;

e) Definir os critérios para a fixação das rendas das habitações do seu património, bem como das condições de acesso dos candidatos às mesmas habitações;

f) Definir, de acordo com o programa anual de concessão de terrenos do domínio privado do Território estabelecido para contratos de desenvolvimento para a habitação — CDH, as condições específicas dos concursos com vista àquela concessão, bem como promover a negociação directa dessas condições, nos casos excepcionais em que tal seja reconhecido como conveniente;

g) Promover a negociação das propostas de aproveitamento para contratos de desenvolvimento para habitação apresentadas por particulares, para terrenos de sua propriedade;

h) Definir as condições das contrapartidas representadas em fogos destinados ao realojamento de agregados familiares de baixos recursos económicos, nas concessões de terrenos em que tal seja obrigação dos concessionários;

i) Acompanhar a negociação de concessões de terrenos em que seja obrigação do concessionário o desalojamento e/ou realojamento dos ocupantes dos terrenos e bem assim fiscalizar as operações de realojamento a efectuar;

j) Gerir o parque habitacional do seu património, bem como aquele que, por decisão do Governador, venha a ficar sob a sua responsabilidade;

l) Coordenar as acções a levar a cabo pela Administração do Território relativas à promoção de habitação apoiada;

m) Colaborar com os demais serviços responsáveis pela gestão dos respectivos parques imobiliários na definição e implementação de uma gestão integrada do património imobiliário da Administração;

n) Colaborar na definição de uma política global de habitação do Território.

2. A articulação de procedimentos destinados a assegurar a execução do programa de concessão de terrenos do domínio privado do Território estabelecido para contratos de desenvolvimento para habitação será objecto de despacho do Governador.

Artigo 4.º

(Conselho Técnico de Habitação)

1. Para a prossecução das atribuições do IHM, funciona junto deste um órgão de apoio, designado por Conselho Técnico de

Habitação, no qual têm assento representantes dos seguintes serviços e entidades:

- a) IASM;
- b) DSSOPT;
- c) DSF;
- d) Leal Senado;
- e) Câmara Municipal das Ilhas;
- f) Caixa Económica Postal.

2. Ao Conselho Técnico de Habitação compete:

a) Concertar a actuação dos Serviços e entidades nele representados relativamente à concretização dos programas, projectos e acções a prosseguir pelo IHM no âmbito da política definida para o sector;

b) Colaborar na inventariação das necessidades gerais de habitação, fornecendo a informação relativa às condições de habitação da população do Território que se encontre disponível nos serviços e entidades representados no Conselho;

c) Contribuir para a definição de ordens de prioridade na implementação das medidas de política definidas para o sector, em articulação com as necessidades gerais de habitação inventariadas;

d) Analisar e dar parecer sobre as questões relativas à integração, conservação e gestão dos equipamentos sociais e das infra-estruturas urbanas nos empreendimentos habitacionais a promover directa ou indirectamente pelo IHM;

e) Dar parecer sobre a proposta a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º;

f) Pronunciar-se sobre a execução das medidas de natureza creditícia estabelecidas para o sector, bem como propor as que forem consideradas necessárias, designadamente aquelas a prosseguir através da Caixa Económica Postal;

g) Analisar e avaliar a gestão do parque imobiliário do IHM e dos Serviços e entidades representados no Conselho, propondo as medidas tidas por adequadas à definição e implementação de uma gestão integrada;

h) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse para a política de habitação do Território, formulando as recomendações que achar convenientes.

3. O Conselho é presidido pelo presidente do IHM e reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente.

4. Sempre que o considere necessário, face aos assuntos a tratar, o presidente pode chamar a assistir às reuniões elementos do IHM, bem como promover a intervenção nelas de outras pessoas, quer dos Serviços e entidades representados no Conselho quer de outros.

5. O Conselho é secretariado por um funcionário do IHM, a designar pelo seu presidente.

6. Os membros e o secretário do Conselho têm direito a senhas de presença, nos termos da lei geral.

CAPÍTULO II

Estrutura orgânica

Artigo 5.º

(Órgãos)

1. São órgãos do IHM:

- a) O presidente;
- b) O Conselho Administrativo.

2. O presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um vice-presidente.

3. O presidente e o vice-presidente são equiparados, para todos os efeitos legais, respectivamente a director e subdirector.

Artigo 6.º

(Competência do presidente)

1. Ao presidente do IHM compete, designadamente:

a) Dirigir, coordenar e orientar a actividade das subunidades e exercer a acção disciplinar sobre os funcionários;

b) Orientar e coordenar a elaboração do plano, orçamentos, programas de actividades e relatório anual;

c) Autorizar a realização das despesas para que tenha competência;

d) Autorizar a realização de despesas imprevistas, de carácter urgente e inadiável, desde que tenham cabimento e cobertura no orçamento privativo do IHM, devendo submeter o acto a ratificação do Conselho Administrativo, dentro dos quinze dias subsequentes;

e) Ordenar e autorizar a liquidação e pagamento das despesas;

f) Assinar, conjuntamente com o tesoureiro, cheques, letras, ordens de transferência, levantamento, depósitos e outras operações, desde que cumpridas as formalidades legais;

g) Gerir o pessoal do IHM, dentro dos limites das suas competências;

h) Submeter à aprovação ou homologação do Governador os assuntos que delas careçam;

i) Representar o IHM para todos os efeitos legais e nas relações com outros organismos ou entidades, públicos ou privados;

j) Exercer as demais competências conferidas por lei ou por delegação.

2. O presidente pode delegar no vice-presidente, chefes de departamento e de divisão as competências próprias e subdelegar aquelas para que esteja autorizado.

Artigo 7.º

(Competência do vice-presidente)

O vice-presidente exerce as competências que lhe forem cometidas e substitui o presidente nas suas faltas, ausências ou impedimentos.

Artigo 8.º

(Composição do Conselho Administrativo)

O Conselho Administrativo do IHM tem a seguinte composição:

- a) O presidente do IHM, que presidirá;
- b) O vice-presidente do IHM;
- c) O chefe do Departamento de Estudos e Planeamento;
- d) O chefe da Divisão de Apoio Técnico-Administrativo.

Artigo 9.º

(Competências do Conselho Administrativo)

1. Ao Conselho Administrativo são cometidas funções de gestão financeira, competindo-lhe, designadamente:

- a) Elaborar o orçamento anual e os orçamentos suplementares;
- b) Deliberar sobre as alterações orçamentais a submeter à aprovação do Governador;
- c) Superintender na arrecadação das receitas;
- d) Elaborar a conta de gerência e relatório anuais;
- e) Fixar os fundos permanentes necessários ao bom funcionamento dos serviços e definir os responsáveis pela sua gestão;
- f) Elaborar as propostas de contracção de empréstimos a submeter à aprovação do Governador;
- g) Adjudicar e contratar, dentro dos limites legais, o fornecimento de bens e serviços e, bem assim, a realização de obras novas e grandes reparações que se encontrem incluídas nos programas aprovados;
- h) Autorizar, dentro dos limites legais, a realização de despesas e outras aplicações de recursos;
- i) Deliberar sobre as propostas a submeter à entidade tutelar, relativas à alienação ou oneração de bens do património imobiliário do IHM e à aquisição por este, a título oneroso ou gratuito, de bens imóveis;
- j) Deliberar sobre a alienação ou a inutilização dos materiais e demais bens móveis considerados desnecessários ou inaproveitáveis;
- l) Deliberar sobre a aplicação dos saldos dos exercícios anteriores, a submeter a despacho do Governador;
- m) Atribuir a responsabilidade por inventários;
- n) Pronunciar-se sobre a conveniência e oportunidade, em sede orçamental, das propostas de criação de lugares no quadro do IHM e, bem assim, sobre a contratação de pessoal além do quadro ou em regime de assalariamento;
- o) Aceitar doações, heranças e legados;
- p) Propor as providências julgadas convenientes à adequada gestão financeira do IHM, que não caibam dentro das suas competências próprias.

2. O Conselho Administrativo pode delegar no presidente do IHM a competência para autorizar a realização de despesas.

3. As despesas contidas nos quantitativos dos fundos permanentes podem ser autorizadas pelos responsáveis pela sua gestão.

Artigo 10.º

(Competências do presidente do Conselho Administrativo)

Ao presidente do Conselho Administrativo compete:

- a) Convocar o Conselho Administrativo e dirigir os seus trabalhos;
- b) Executar e fazer executar as deliberações do Conselho;
- c) Representar o Conselho, em juízo e fora dele.

Artigo 11.º

(Funcionamento do Conselho Administrativo)

1. O Conselho Administrativo reúne ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o presidente o ache conveniente.

2. As reuniões do Conselho Administrativo exigem a presença de três dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

3. As deliberações do Conselho Administrativo só têm força executória quando constem de actas assinadas.

4. As reuniões do Conselho Administrativo são secretariadas por um funcionário do IHM, designado pelo seu presidente.

5. Das reuniões do Conselho Administrativo são lavradas actas, assinadas pelos membros presentes e pelo secretário.

Artigo 12.º

(Subunidades orgânicas)

O IHM compreende as seguintes subunidades orgânicas:

- a) O Departamento de Estudos e Planeamento (DEP);
- b) O Departamento de Promoção Habitacional (DPH);
- c) A Divisão de Apoio Técnico-Administrativo (DATA).

Artigo 13.º

(Departamento de Estudos e Planeamento)

1. Ao Departamento de Estudos e Planeamento compete:

- a) Promover as acções indispensáveis ao planeamento da política de habitação, através da recolha e tratamento da informação, documentação e dados estatísticos disponíveis;
- b) Estudar e propor a criação de medidas legislativas ou a sua revisão e actualização;
- c) Estudar e propor os objectivos e metas a alcançar no âmbito da política de habitação definida;

d) Desenvolver, em articulação com as restantes subunidades do IHM, os estudos-base necessários à elaboração de programas de habitação social e de habitação de promoção apoiada de custos controlados;

e) Definir indicadores para a implantação e construção da habitação social e da habitação a construir em regime de custos controlados;

f) Estudar, propor e desenvolver acções de natureza organizativa e metodológica, tendo em vista uma maior eficácia da actividade desenvolvida pelas subunidades do IHM;

g) Estudar, propor e implementar os sistemas e suportes de informação adequados ao funcionamento do IHM;

h) Criar e organizar ficheiros informáticos de acordo com um sistema integrado de informação;

i) Gerir o equipamento informático existente;

j) Apoiar tecnicamente as acções relativas à gestão financeira e de recursos humanos, bem como à gestão patrimonial do IHM;

l) Acompanhar a gestão financeira do Fundo para Bonificações ao Crédito à Habitação;

m) Coordenar a elaboração do plano e relatório de actividades do IHM;

n) Coordenar a participação do IHM na elaboração e revisões do PIDDA e acompanhar a execução das acções a desenvolver no seu âmbito;

o) Assegurar a publicação semestral de relatórios da situação da habitação promovida e apoiada pelo IHM.

2. O Departamento de Estudos e Planeamento compreende a Divisão de Informática (DI), a quem estão cometidas as competências previstas nas alíneas *g)* a *j)* do número anterior.

Artigo 14.º

(Departamento de Promoção Habitacional)

1. Ao Departamento de Promoção Habitacional compete:

a) Organizar os processos referentes à adjudicação de projectos e obras de habitação social e acompanhar a sua execução;

b) Assegurar a realização de trabalhos de conservação, reparação e manutenção do património imobiliário do IHM;

c) Preparar e assegurar a realização dos concursos referidos na alínea *f)* do artigo 3.º;

d) Assegurar a negociação a que aludem a segunda parte da alínea *f)* e a alínea *g)* do artigo 3.º, definindo os respectivos critérios e parâmetros e fixando as contrapartidas devidas;

e) Supervisionar, nos termos da lei vigente, o arrendamento e venda dos fogos de promoção apoiada e que fiquem propriedade das empresas construtoras;

f) Acompanhar a execução dos regimes de crédito bonificado destinados à aquisição de habitação própria;

g) Assegurar a atribuição, a gestão e administração da habitação social promovida pelo IHM ou proveniente de empreendimentos de habitação de custos controlados;

h) Proceder ao realojamento de agregados familiares por efeitos da execução de medidas da política de habitação e de obras públicas;

i) Preparar os contratos de arrendamento das habitações e das lojas, bem como as licenças de ocupação das unidades de alojamento e formalizar a cedência dos espaços destinados a equipamentos sociais;

j) Propor medidas tendentes a disciplinar a utilização dos fogos administrados pelo IHM, bem como promover a sua aplicação e execução;

l) Proceder ao cadastro e registo das edificações informais, bem como promover, em colaboração com outros serviços e entidades, as operações de fiscalização, de controlo e de desocupação previstas na lei;

m) Prestar apoio aos processos contenciosos resultantes de incumprimento dos contratos celebrados no âmbito de programas de habitação social e apoiada.

2. O Departamento de Promoção Habitacional compreende:

a) A Divisão de Construção (DC);

b) A Divisão de Habitação Apoiada (DHA);

c) O Sector de Administração Imobiliária (SAI).

3. À Divisão de Construção são cometidas as competências previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *l)* e *m)* do n.º 1 deste artigo.

4. À Divisão de Habitação Apoiada são cometidas as competências previstas nas alíneas *c)* a *f)* e *m)* do n.º 1 do presente artigo.

5. Ao Sector de Administração Imobiliária são cometidas as competências contidas nas alíneas *g)* a *j)*, *l)* e *m)* do n.º 1 deste artigo.

Artigo 15.º

(Divisão de Apoio Técnico-Administrativo)

1. À Divisão de Apoio Técnico-Administrativo compete:

a) Efectuar a gestão dos recursos humanos, designadamente nas áreas da selecção, recrutamento, gestão de efectivos, formação e desenvolvimento;

b) Exercer as acções de administração de recursos humanos, nomeadamente as relativas ao estatuto de pessoal;

c) Garantir o serviço de registo e expediente geral;

d) Assegurar a organização e funcionamento do arquivo geral;

e) Executar as acções necessárias à adequada gestão financeira dos meios afectos ao IHM;

f) Preparar o projecto de orçamento privativo do IHM, respectivos orçamentos suplementares e alterações, e acompanhar a execução orçamental;

g) Preparar o relatório e conta de gerência anuais;

h) Assegurar as operações de processamento contabilístico e de tesouraria, designadamente a cobrança de rendas;

i) Garantir a gestão dos recursos materiais, executando as acções de aprovisionamento, controlo de *stocks*, inventariação, manutenção e conservação;

j) Assegurar a segurança e manutenção das instalações e viaturas;

l) Assegurar o cadastro, inventariação e registo dos bens imóveis pertença do IHM.

2. A Divisão de Apoio Técnico-Administrativo compreende:

a) O Sector Administrativo (SA);

b) O Sector Financeiro (SF).

3. Cabem ao Sector Administrativo as competências previstas nas alíneas a) a d) do n.º 1 do presente artigo.

4. O Sector Financeiro compreende:

a) A Secção de Contabilidade e Tesouraria (SCT);

b) A Secção de Património (SP).

5. Cabem ao Sector Financeiro as competências previstas nas alíneas e) a l) do n.º 1 do presente artigo.

CAPÍTULO III

Regime financeiro e patrimonial

Artigo 16.º

(Regime financeiro)

O IHM segue o regime financeiro e de contabilidade das entidades autónomas.

Artigo 17.º

(Receitas)

Constituem receitas do IHM:

a) As dotações que lhe sejam atribuídas pelo orçamento geral do Território;

b) As verbas que lhe sejam atribuídas por entidades públicas ou privadas para a prossecução das suas actividades;

c) Os rendimentos do património próprio;

d) Os juros de disponibilidades próprias;

e) As doações, heranças e legados aceites;

f) O produto da alienação de bens próprios;

g) Os montantes provenientes de taxas, multas e emolumentos que lhe sejam devidos;

h) Quaisquer outras receitas que lhe advenham pelo exercício da sua actividade, ou que por lei, contrato ou qualquer outro título, lhe devam pertencer.

Artigo 18.º

(Despesas)

Constituem despesas do IHM:

a) Os encargos inerentes ao seu funcionamento, nomeada-

mente com o pessoal, aquisição de bens e serviços, transferências e despesas correntes e de capital;

b) Os encargos resultantes da administração e conservação do seu património imobiliário;

c) Os encargos resultantes das providências cautelares ou das acções que promova para defesa dos seus interesses;

d) Os encargos da responsabilidade da Administração relativamente às compensações mensais de aposentação e sobrevivência a transferir para o Fundo de Pensões.

Artigo 19.º

(Isenções)

Sem prejuízo de outras isenções decorrentes da legislação aplicável, o IHM é isento:

a) De custas e emolumentos;

b) Do pagamento de traduções feitas pela Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

Artigo 20.º

(Regime patrimonial)

1. O património do IHM é constituído pela universalidade dos bens, direitos e obrigações de que seja titular e que para ele transitem a título oneroso ou gratuito.

2. Os bens duradouros, móveis e imóveis, que constituem o património do IHM, constam de inventário cuja actualização anual deve acompanhar os documentos da conta de gerência elaborada em cada ano económico.

Artigo 21.º

(Destino dos legados e doações)

1. Os legados e as doações atribuídos ao IHM têm o fim que lhes tiver sido fixado pelo testador ou doador, salvo no caso de absoluta impossibilidade de cumprimento da sua vontade.

2. A afectação dos legados ou das doações a fins diferentes, nos termos da parte final do número anterior, depende de autorização do Governador.

CAPÍTULO IV

Pessoal

Artigo 22.º

(Regime de pessoal)

O regime de pessoal do IHM é o previsto na lei geral para os trabalhadores da Administração Pública de Macau.

Artigo 23.º

(Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal do IHM é o que consta do anexo ao presente decreto-lei, dele fazendo parte integrante.

Artigo 24.º

(Funções de tesoureiro)

1. As funções de tesoureiro são asseguradas por um oficial administrativo de categoria não inferior a primeiro-oficial, a designar pelo presidente do IHM.

2. O funcionário ou agente a que se refere o número anterior fica dispensado da prestação de caução e tem direito a abono para falhas nos termos da lei.

3. Sempre que haja lugar à substituição do funcionário ou agente designado para exercer as funções de tesoureiro, deve ser conferida a folha de caixa do dia e os valores à sua guarda, iniciando-se novo período de responsabilidade.

3. São transferidos para o IHM os direitos e obrigações emergentes dos contratos de arrendamento e dos títulos e licenças de ocupação das habitações, estabelecimentos e unidades a que se referem as alíneas *a)* a *e)* do n.º 1.

4. São, igualmente, transferidos para o IHM os direitos adquiridos e as obrigações assumidas pelo IASM nos contratos de aquisição de bens ou serviços em que seja parte, destinados à prossecução das suas atribuições na área da habitação.

5. O presente diploma constitui título bastante para comprovação do previsto neste artigo, para todos os efeitos legais, incluindo os de registo.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 25.º

(Concessão de terrenos para habitação)

A área de terrenos para concessão destinados a aproveitamento em regime de contratos de desenvolvimento para habitação é fixada anualmente, por despacho do Governador, com base em proposta do IHM apresentada ao serviço com atribuições na área da gestão de terrenos do domínio privado do Território.

Artigo 26.º

(Transferência de património, direitos e obrigações)

1. É integrado no IHM o património imobiliário do IASM ou por este gerido e administrado, que não esteja afecto a equipamentos sociais, a habitação dos seus funcionários ou a instalação dos seus serviços próprios, designadamente:

- a) Habitações sociais;
- b) Instalações destinadas a actividades comerciais, industriais ou outras;
- c) Centros de Habitação Temporária;
- d) Habitações cedidas à Administração a título de contrapartida dos contratos de desenvolvimento para habitação, nos termos da alínea *d)* do n.º 3 do artigo 2.º e da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro;
- e) Habitações cedidas à Administração a título de contrapartida do contrato para a Concessão de Exclusivo da Exploração dos Jogos de Fortuna ou Azar no território de Macau ou de contratos de concessão de terrenos.

2. O disposto na parte final do n.º 1 deste artigo não prejudica a transferência, para o IHM, dos locais que servem de instalação a serviços do IASM incluídos nos empreendimentos de natureza essencialmente habitacional, mantendo, contudo, a afectação aos usos que actualmente têm.

Artigo 27.º

(Contrapartidas dos contratos de desenvolvimento para habitação)

Os fogos destinados a habitação social a entregar à Administração como contrapartida de contratos de desenvolvimento para habitação e de outros contratos de concessão, já celebrados ou a celebrar, reverterem para o património do IHM.

Artigo 28.º

(Situação transitória)

1. São cometidas ao IHM através das respectivas subunidades, as competências relativas a habitação, conferidas ao Departamento dos Equipamentos de Acção Social do IASM e à ex-Divisão de Habitação da DSPECE.

2. É extinta a Divisão de Habitação da ex-DSPECE, criada pelo Decreto-Lei n.º 43/87/M, de 22 de Junho.

3. Enquanto não puder ser constituído o Conselho Administrativo, as respectivas competências são exercidas pelo presidente do IHM.

Artigo 29.º

(Transição e afectação de pessoal)

1. Transita para os lugares do quadro aprovado pelo presente diploma, no mesmo escalão, categoria e carreira, o pessoal dos quadros do IASM e da ex-DSPECE afecto às funções e subunidades referidas no artigo anterior.

2. O chefe da Divisão da Habitação da ex-DSPECE e o chefe de Sector de Administração Imobiliária do IASM, transitam para chefe da Divisão de Habitação Apoiada e chefe do Sector de Administração Imobiliária, respectivamente.

3. É afectado ao IHM o pessoal que desempenha funções na área da habitação do Departamento dos Equipamentos de Acção Social do IASM, na situação jurídico-funcional em que se encontra à data da entrada em vigor deste diploma.

4. A transição e afectação do pessoal mencionado nos números anteriores deste artigo opera-se por lista nominativa,

aprovada por despacho do Governador, independentemente de quaisquer formalidades, salvo anotação do Tribunal Administrativo e publicação no *Boletim Oficial*.

5. O tempo de serviço anteriormente prestado pelo pessoal a que se refere o presente artigo, em idêntica situação funcional, contará, para todos os efeitos legais, como sendo prestado no cargo ou categoria resultante da transição.

Artigo 30.º

(Encargos)

Os encargos resultantes da execução deste diploma serão satisfeitos por conta das disponibilidades do orçamento geral do Território, bem como pelas verbas inscritas no PIDDA para as acções de habitação social atribuídas ao IASM.

Artigo 31.º

(Concursos)

O disposto no presente diploma não prejudica os concursos que à data da sua entrada em vigor se encontrem em período de validade.

Artigo 32.º

(Remissão)

1. As referências ao IASM e ao seu presidente constantes, designadamente, dos Decretos-Leis n.ºs 45/88/M, de 13 de Junho, e 69/88/M, de 8 de Agosto, bem como da legislação em vigor que em sua execução tenha sido aprovada, passam a considerar-se efectivadas, respectivamente, ao IHM e ao presidente do IHM.

2. Consideram-se, ainda, efectuadas ao IHM e ao seu presidente todas as referências constantes do Decreto-Lei n.º 41/87/M, de 22 de Junho, e do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, na redacção dada por aquele diploma, ao IASM e ao presidente do IASM, bem como na legislação em vigor que em sua execução tenha sido aprovada.

Aprovado em 19 de Julho de 1990.

Publique-se.

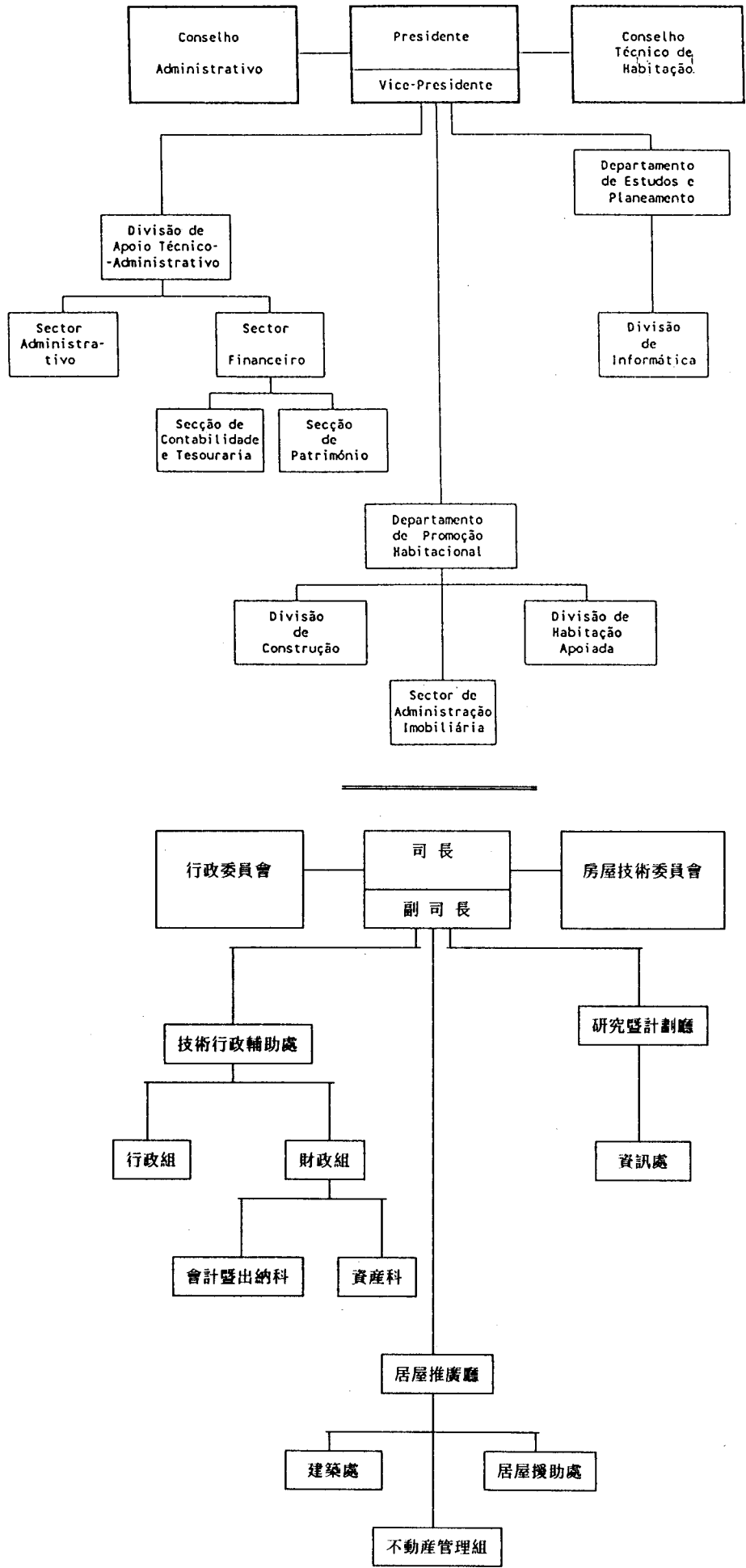
O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

QUADRO DE PESSOAL DO IHM

Grupo de pessoal	Nível		Lugares
Direcção e chefia		Presidente	1
		Vice-presidente	1
		Adjunto de direcção	1
		Chefe de departamento	2
		Adjunto de chefe de departamento	2
		Chefe de divisão	4
		Chefe de sector	3
		Chefe de secção	2
Técnico superior	9	Técnico superior	18
Pessoal de informática	9	Técnico superior de informática	1
	8	Técnico de informática	5
	7	Assistente de informática	2
	6	Técnico auxiliar de informática	3
Técnico	8	Técnico	5
Técnico-profissional	7	Adjunto-técnico	11
		Técnico auxiliar de serviço social	3
	6	Desenhador	2
		Fiscal técnico	3
	5	Técnico auxiliar	10
Administrativo	5	Oficial administrativo	25
Operário e auxiliar a)	3	Operário semi-qualificado	3
	1	Auxiliar	1

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE MACAU



法令 第四一/九〇/M號 七月二十三日

給與澳門居民良好的居住條件為本地區行政當局優先目標。

為達到該目標，有需要透過適當的援助及鼓勵興建價格受管制房屋的措施，配合私人主動的參與和行政當局在促進供一些因缺乏資金連低價房屋也無力負擔之人士的居屋方面所作出的努力。

此乃本法令設立的澳門房屋司之目的。

基此；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督根據澳門憲章第一三條一款之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一章 性質與職責

第一條 （法律性質）

設立澳門房屋司，葡文簡稱爲 I H M，爲一具法人資格、行政及財政自主及擁有本身財產之公共機構。

第二條 （監管）

一、澳門房屋司受總督監管。

二、總督在行使其監管權時，主要職權如下：

- a. 核准澳門房屋司的工作規劃及計劃；
- b. 訂定方針及發出指示；
- c. 任命澳門房屋司司長，其餘領導和指導人員及有關編制人員；
- d. 批准招聘人員；
- e. 核准澳門房屋司的專有預算，有關修改及追加預算；
- f. 核准澳門房屋司的管理報告及賬目；
- g. 核准澳門房屋司領導機構的管理行爲，倘該等行爲涉及費用超過賦予具行政及財政自主機關之法定金額者；
- h. 批准澳門房屋司不動產的資產轉讓或按揭及由該司以有償或無償方式取得任何不動資產；
- i. 批准與其他機構訂立的協議和協定及其他法律規定的事宜。

第三條 （職責）

澳門房屋司的職責爲：

- a. 協助訂定本地區供經濟較薄弱居民階層的房屋政策；

- b. 確保社會房屋措施、計劃及工作之執行；
- c. 進行有關本地區住屋情況之研究，以便調查對供經濟較薄弱居民的房屋需要；
- d. 爲直接由本地區行政當局進行的社會房屋及獲支持興建價格受管制援助性的房屋作出研究，並爲此應遵的技術性規則作出建議；
- e. 爲屬其財產的房屋租金及該等房屋競投者的條件之訂定訂立標準；
- f. 根據爲居屋發展合約——C D H——而訂出之本地區私產土地批給年度計劃，訂定該批給競投特定條件以及在協商被該爲適宜之例外情況下，促進該等條件之直接協商；
- g. 對私人提出爲居屋發展合約而利用其擁有土地之建議進行協商；
- h. 訂定在批地中倘承批人有義務重新安置低收入家庭時，以房屋單位形式作爲回報的條件；
- i. 關注土地批給之協商，倘在該等土地批給中承批人的義務爲搬遷和/或重新安置該等土地佔用者；以及監察重新安置時的工作；
- j. 管理屬其財產的房屋及經總督決定由其負責管理的房屋；
- l. 協調由本地區行政當局推行的援助性房屋的工作；
- m. 與其他負責管理有關不動產的機關合作，訂定及執行屬行政當局不動產的整體管理；
- n. 協助訂定本地區房屋總政策。

第四條 （房屋技術委員會）

一、爲執行澳門房屋司的職責，其轄下設有一稱爲房屋技術委員會的輔助機構，其委員包括以下各機關及機構之代表：

- a. 社會工作司；
- b. 土地工務運輸司；
- c. 財政司；
- d. 市政委員會；
- e. 海島市市政委員會；
- f. 儲金局。

二、房屋技術委員會職權為：

- a. 在執行由澳門房屋司按照為該範圍訂定的政策推行的計劃、方案及工作時，協調其各代表機關及機構的有關工作；
- b. 協助調查對房屋的一般需要，並提供委員會會內各代表機關及機構所擁有關於本地區居民住屋情況的資料；
- c. 配合調查所得對房屋的一般需要，協助訂定推行該範圍所定的政策措施的優先次序；
- d. 在有關直接或間接由澳門房屋司推行的房屋建設內，對社區設施及都市基本建設的併入、保養及管理的問題作出分析及提供意見；
- e. 對第三條二款所指建議，發表意見；
- f. 對關於為該範圍訂立的公共信貸性質措施的執行發表意見，並對被認為必需的措施，尤其對透過儲金局推行的措施作出建議；
- g. 分析及評估屬澳門房屋司及委員會內各代表機關及機構的不動產之管理，並對被認為訂定及執行整體管理適合的措施作出建議；
- h. 關於所有對本地區房屋政策有利的事宜發表意見，並提出認為是適宜的建議。

三、委員會由澳門房屋司司長主持，每月召開平常會議一次，特別會議則由司長召開。

四、在處理事項時，倘司長認為有需要，得召集澳門房屋司人員參與會議，及促進其他不論屬委員會內各代表機關及機構或屬其他機關的人士參與會議。

五、委員會秘書由司長任命澳門房屋司一名職員擔任。

六、委員會之成員及秘書，有權收取按法例規定的出席費。

第二章 組織結構

第五條 （機構）

- 一、澳門房屋司的機構為：
 - a. 司長；
 - b. 行政委員會。

二、司長在執行其職務時，由副司長協助。

三、為著所有法律效力，司長（presidente）及副司長（vice-presidente）分別相當於司長（director）及副司長（subdirector）。

第六條 （司長之職權）

一、澳門房屋司司長之職權為：

- a. 指導、統籌及領導屬下單位之運作，以及執行有關人員之紀律行動；
- b. 領導及統籌編制計劃、財政預算、活動計劃及年報；
- c. 批准在其職權範圍內的支出；
- d. 批准緊急而必需的且在澳門房屋司專有預算內已載明可支付的特別費用，但需在其後之十五天內送交行政委員會追認；
- e. 著令及批准費用的結算及支付；
- f. 按照法定手續與司庫共同進行簽署支票、票據、轉帳、提款、存款及其他手續；
- g. 在其職權範圍內管理澳門房屋司人員；
- h. 將有需要取得總督批准或許可的事項呈交總督核准；
- i. 為著所有法律效力，以及對其他不論公共或私人的機關或機構的關係，代表澳門房屋司；
- j. 執行法律所賦予之其他職權或授權。

二、司長可將本身之職權及經批准之授權轉授予副司長、廳長或處長。

第七條 （副司長之職權）

副司長執行賦予其本身之職權，以及當司長缺席或因事故障礙不能出席時代替之。

第八條 （行政委員會的組成）

澳門房屋司行政委員會之組成如下：

- a. 由澳門房屋司司長主持；
- b. 澳門房屋司副司長；
- c. 研究暨計劃廳廳長；
- d. 技術行政輔助處處長。

第九條 （行政委員會之職權）

一、財政管理係屬行政委員會之權，分別有：

- a. 編制每年預算及追加預算；
- b. 決議關於呈遞總督批准之修正預算；
- c. 監督收入方面的徵收；
- d. 編制每年的管理賬目及年報；
- e. 為機關的必須良好運作訂定常備金並指派人員負責；
- f. 編制呈交總督核准的貸款合約建議書；
- g. 在法律範圍內，開投及簽署物品及服務的供應合約，以及其他包括在計劃內的經批准的新工程及大型維修；
- h. 批准在法律範圍內的支出及其他資源的運用；
- i. 議決遞交予監管機構有關澳門房屋司的不動產的出讓或附加責任及以有償或無償方式取得不動產的建議書；
- j. 議決出讓或註銷物品及其他被視為非必需或無用的動產；
- l. 議決經總督審批的上年度財政盈餘的運用；
- m. 負責編制物品的清單；
- n. 根據預算案的可行性，適當和及時作出建議設立澳門房屋司編制內的職位，同時聘用編制外或散位人員；
- o. 接受捐贈、遺產及遺贈；
- p. 建議非其職權範圍內而認為適合澳門房屋司財政管理的措施。

二、行政委員會得將批准支出之權授予澳門房屋司司長。

三、所有常備金的支出數目得由管理該款項之負責人核准。

第一〇條 （主持行政委員會之司長的職權）

主持行政委員會之司長的職權為：

- a. 召集行政委員會會議及領導其工作；
- b. 執行及著令執行委員會議決之事項；
- c. 在法庭內外代表委員會。

第一一條 （行政委員會的運作）

一、行政委員會每週舉行一次平常會議，及倘司長認為有需要時召集特別會議。

二、行政委員會會議必須有三名成員出席，其決議由大多數票取決，司長有決定性的一票。

三、行政委員會之決議必須在會議錄載明，並經簽署，方為有效。

四、行政委員會會議之書記工作由司長委任一名澳門房屋司職員負責。

五、所有行政委員會會議必須繕立會議錄，並由出席成員及秘書簽署。

第一二條 （屬下單位）

澳門房屋司有以下的屬下單位：

- a. 研究暨計劃廳；
- b. 居屋推廣廳；
- c. 技術行政輔助處。

第一三條 （研究暨計劃廳）

一、研究暨計劃廳負責：

- a. 透過資料收集及整理，文件以及統計數據進行房屋政策計劃所必需的工作；
- b. 研究制定法律措施或法律的修改及現代化，並作出建議；
- c. 研究為達致既定的房屋政策範圍之目的及目標，並提出建議；
- d. 與澳門房屋司其他屬下單位為發展社會房屋計劃及推廣價格受管制援助性房屋計劃編制所必須的基本研究；
- e. 為建立及建造社會房屋以及以價格受管制之制度訂定建造房屋的指標；
- f. 研究、建議及發展有系統及有組織性質之活動，以便達致澳門房屋司屬下單位所開展的工作獲得最高效率；
- g. 研究、建議及推動適合澳門房屋司運作之有系統及輔助性的資料；
- h. 根據整體的資訊系統創立及組織資訊資料檔案；
- i. 管理已有的資訊器材；
- j. 給予有關財政管理及人力資源的活動以及澳門房屋司資產管理方面的技術輔助；
- l. 注視作為居屋信貸福利的基金財政管理；

- m. 協調澳門房屋司的計劃及活動報告的編制；
- n. 協調澳門房屋司參予行政當局投資發展計劃的編制及修改，以及注視在其範圍內各項活動發展的執行；
- o. 確保每半年公佈由澳門房屋司推廣及支持的居屋狀況報告。

二、研究暨計劃廳包括資訊處（D I），該處具有上款 g 至 j 項所載的職權。

第一四條 （居屋推廣廳）

一、居屋推廣廳之職權為：

- a. 籌備社會房屋計劃的工程競投，並注視其執行；
- b. 確保澳門房屋司之不動產的保養及維修；
- c. 籌備及確保第三條 f 項所指競投之實行；
- d. 確保第三條 f 項第二部分及 g 項所指協商，並訂定有關準則和參數及訂出適當補償；
- e. 按照現行法例，監管屬於建築公司援助性房屋單位的租賃及出售；
- f. 注視自置房屋的信貸優惠制度的執行；
- g. 確保澳門房屋司發展之社會房屋或來自價格受管制的房屋建設的分配、管理及行政工作；
- h. 徙置受房屋政策及公共工程影響的家庭；
- i. 準備舖位及房屋之租賃合約、居住者之入住許可及讓出空間作為社會設施之用；
- j. 對澳門房屋司管理之單位之使用規則提出建議，並予以執行；
- l. 對僭建樓宇進行登記及紀錄，並與其它機關及機構合作，依法對其實行監察、管理和搬遷；
- m. 對不遵守社會房屋及援助性房屋計劃範圍內簽署的合約所引起的訴訟提供協助。

二、居屋推廣廳設有以下部門：

- a. 建築處；
- b. 居屋援助處；
- c. 不動產管理組。

三、建築處之職權包括本條一款 a、b、l 及 m 項所指者。

四、居屋援助處之職權包括本條一款 c 至 f 及 m 項所指者。

五、不動產管理組之職權包括本條一款 g 至 j、l 及 m 項所指者。

第一五條 （技術行政輔助處）

一、技術行政輔助處之職權為：

- a. 管理人力資源，尤其是甄選、聘請、管理、培訓和發展；
- b. 實施人力資源之管理工作，特別是關於人員的章程；
- c. 確保登記及一般文書之工作；
- d. 確保總檔案之運作和組織；
- e. 實施澳門房屋司有關財政管理的必需工作；
- f. 準備澳門房屋司專有預算草案、追加預算和有關修改，並關注其執行；
- g. 準備年度之管理帳目和報告；
- h. 確保出納及會計的運作，特別是收租；
- i. 保證物資管理、供應、儲存、編制目錄、保養和保存；
- j. 確保車輛及裝置之保養和安全；
- l. 確保澳門房屋司擁有不動產的登記、編制目錄及紀錄。

二、技術行政輔助處設有以下部門：

- a. 行政組；
- b. 財政組。

三、行政組之職權包括本條一款 a 至 d 項所指者。

四、財政組設有以下部門：

- a. 會計暨出納科；
- b. 資產科。

五、財政組之職權包括本條一款 e 至 l 項所指者。

第三章 財政及資產制度

第一六條 （財政制度）

澳門房屋司是跟隨自治機關之會計及財政制度。

第一七條 （收入）

澳門房屋司的收入來自：

- a. 地區總預算之撥款；
- b. 政府或私人機構所給予作為平常活動之款項；
- c. 本身資產的收入；
- d. 本身資金所得利息；
- e. 贈與、遺產和遺贈；
- f. 出讓本身財物所得；
- g. 稅收、罰款及手續費；
- h. 舉辦活動或因法例、合約或任何其它原因之所得。

第一八條 (支出)

澳門房屋司的支出：

- a. 有關運作的支出，包括人事、購置財物、服務、日常支出和款項調動；
- b. 不動產之保存及管理的費用；
- c. 為保護本身利益而作預防措施和行動所引致之款項；
- d. 行政當局負責撥歸退休基金之退休金和撫恤金的每月支付。

第一九條 (豁免)

除了適用的法例所定之其它豁免外，澳門房屋司尚享有以下豁免：

- a. 堂費和手續費；
- b. 華務司翻譯文件之費用。

第二〇條 (資產制度)

一、澳門房屋司的資產是由以有償或無償方式取得之所有財物、權利和責任組成。

二、澳門房屋司之資產是由載於目錄表中的耐用財物、動產及不動產組成，其每年之更改應附同每個經濟年度之管理帳目文件。

第二一條 (遺贈及贈與之用途)

一、給予澳門房屋司之遺贈及贈與之用途是由立遺囑人或贈與人而定，但完全不能依照其意願實行者則除外。

二、上款末段所載關於遺贈及遺與挪作他用須經總督核准。

第四章 人員

第二二條 (人員制度)

一、澳門房屋司人員制度一如澳門公職人員一

般法律所規定者。

第二三條 (人員編制)

澳門房屋司之人員編制，係屬本法令一部份的附件所載者。

第二四條 (司庫職務)

一、司庫之職務由澳門房屋司司長指派之一名職位不低於一等文員之行政員擔任。

二、上款所指之公務員或公職人員，可免交保證金及有權收取法定的錯數津貼。

三、當指派擔任司庫職務之公務員或公職人員需要替換時，應核對當天之收支表及由其保管之有價物品，方得開始新的責任期。

第五章 最後及暫行條文

第二五條 (房屋用地之批給)

一、用作居屋發展合約制度之批給土地面積，每年根據澳門房屋署向在管理本地區私權土地有職權之機關所提出之建議，由總督以批示訂定。

二、居屋發展合約制度的批地草案，由澳門房屋司負責處理及編制。

第二六條 (財產、權利及責任之移轉)

一、社會工作司之不動產或由其管理而不包括社會設施，其公務員房屋及其機關本身設施的產業，併入澳門房屋司，尤其是：

- a. 社會房屋；
- b. 商業、工業或其他活動之設施；
- c. 臨時房屋中心；
- d. 根據十二月二十九日第一二四/八四/M號法令第二條三款d項及第八條一款c項所給予行政當局作為居屋發展合約回報之房屋；
- e. 在澳門地區博彩專營合約或土地批給合約以回報形式給予行政當局之房屋。

二、本條一款末段之規定不妨礙社會工作司作為部門設施的地方，包括以房屋性質為主之建設，移轉給澳門房屋司，但維持現有之用途。

三、一款a至e項所指由租賃合約及房屋、場所與單位入伙憑據及准照產生之權利及責任，移轉與澳門房屋司。

四、由社會工作司在資產或服務取得合約中獲得作為在房屋方面執行職責之權利或責任，同樣移轉給澳門房屋司。

五、為著所有法律效力，包括登記目的，本法令足為證明本條規定的憑據。

第二七條 （居屋發展合約補償）

作為已簽定的或將簽定的居屋發展合約或其他批給合約的回報，供社會房屋用的單位，撥歸為澳門房屋司的財產。

第二八條 （過渡情況）

一、已賦予社會工作司社會工作設備廳及建設計劃協調司房屋處有關居屋之職權，現賦予澳門房屋司之有關屬下單位。

二、撤銷六月二十二日第四三/ 八七/ M號法令設立之前建設計劃協調司房屋處。

三、當行政委員會尚未能組成時，有關職權由房屋司司長行使。

第二九條 （人員之移轉及撥入）

一、上條所指職務及屬下單位之社會工作司及前建設計劃協調司之編制人員，以相同的職階、職級及職程移轉至本法令核准之編制空缺內。

二、前建設計劃協調司房屋處處長及社會工作不動產行政組組長，分別轉為居屋援助處處長及不動產管理組組長。

三、擔任房屋方面職務之社會工作司社會工作設備廳之人員，以本法令生效日處於法律職能情況納入澳門房屋司。

四、本條上述各款所指人員的移轉及撥入，由總督以批示核准之名單進行，除平政院註記及政府公報刊登外，不需任何手續。

五、本條所指之人員，原來所提供之服務時間，在相同的職能情況下，為著所有法律效力，將計算在移轉後之職位或職級內。

第三〇條 （負擔）

執行本法令所引致之負擔，由本地區總預算可動用資金及由行政當局投資發展計劃所載撥給社會工作司社會房屋工作用之撥款支付。

第三一條 （競投）

本法令所載之規定不妨礙在其生效日仍處於有效期內之競投。

第三二條 （援引）

一、所有提及有關社會工作司及其司長之事項，尤其是六月十三日第四五/ 八八/ M號法令及八月八日第六九/ 八八/ M號法令以及被通過執行之現行法例視為分別指澳門房屋司及其司長。

二、在六月二十二日第四一/ 八七/ M號法令及經該法令修訂的十二月二十九日第一二四/ 八四/ M號法令內以及通過執行之現行法例中所有提及到的澳門社會工作司及其司長的事項，亦視為係指澳門房屋司及其司長。

一九九〇年七月十九日通過

著領行

總督 文禮治

澳門房屋司人員編制

人員組別	職系	職缺	
領導及指導	司長	1	
	副司長	1	
	司長助理	1	
	廳長	2	
	廳長助理	2	
	處長	4	
	組長	3	
	科長	2	
高級技術員	9	高級技術員	18
資訊員	9	高級資訊技術員	1
	8	資訊技術員	5
	7	資訊督導員	2
	6	資訊助理技術員	3
技術員	8	技術員	5
專業技術員	7	技術輔導員	11
		社工助理技術員	3
	6	繪圖員	2
		技術稽查員	3
	5	助理技術員	10
行政員	5	行政文員	25
工人及助理員 a)	3	半專業工人	3
	1	助理員	1

a. 倘職位出缺時，取銷該職位。

Portaria n.º 143/90/M**de 23 de Julho**

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada da obra da concepção/construção da remodelação e ampliação do Hospital Central Conde de S. Januário — II Fase, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o Consórcio Construções Técnicas, S.A./Stephenson & Turner HK Lda., para a obra da concepção/construção da remodelação e ampliação do Hospital Central Conde de S. Januário — II Fase, pelo montante de \$ 291 653 460,00 (duzentas e noventa e um milhões, seiscentas e cinquenta e três mil, quatrocentas e sessenta) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1990	\$ 72 785 640,00
1991	\$ 135 947 700,00
1992	\$ 82 920 120,00

Art. 2.º O encargo referente a 1990 é suportado pela verba do capítulo 40 — «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00, acção 4.021.17.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos relativos a 1991 e 1992 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento geral do Território, desses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 17 de Julho de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 144/90/M**de 23 de Julho**

Tendo-se registado alterações no volume de trabalhos previstos no contrato para a execução da empreitada de concepção/construção de remodelação e ampliação do Hospital Central Conde de S. Januário, torna-se necessário modificar o valor da verba a despende em 1990, definido na Portaria n.º 193/88/M, de 28 de Novembro.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, com as alterações

que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É alterado o valor definido na Portaria n.º 193/88/M, de 28 de Novembro, para \$ 1 881 867,20, referente ao ano de 1990.

Art. 2.º O valor referido no artigo anterior será suportado por verba inscrita no capítulo 40 — «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00, acção 4.021.013.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Governo de Macau, aos 17 de Julho de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 145/90/M**de 23 de Julho**

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada do «Regulamento de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o Laboratório de Engenharia Civil de Macau, para elaboração do Regulamento de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais de Macau, pelo montante de \$ 850 000,00 (oitocentas e cinquenta mil) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1990	\$ 170 000,00
1991	\$ 680 000,00

Art. 2.º O encargo referente a 1990 é suportado pela verba do capítulo 40 — «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1991 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 17 de Julho de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 146/90/M**de 23 de Julho**

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas na Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, dr.ª Maria do Carmo Romão Sacadura dos Santos, as competências próprias do Governador no que se refere a atribuições executivas relativamente ao Instituto de Habitação de Macau.

Art. 2.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 3.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 19 de Julho de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 147/90/M**de 23 de Julho**

Tendo sido adjudicada a construção de seis lanchas de fiscalização da «Classe Macau», às Oficinas Navais de Macau, nos termos do Despacho n.º 60/GM/90, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 21, de 21 de Maio de 1990, e dado que o prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário assegurar a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato escrito com as Oficinas Navais de Macau, a quem foi adjudicada a construção de seis lanchas de fiscalização da «Classe Macau», pelo montante de MOP 21 910 000,00, com o escalonamento a seguir indicado:

1990	\$ 1 920 000,00
1991	\$ 3 860 000,00
1992	\$ 3 550 000,00
1993	\$ 1 930 000,00
1994	\$ 3 550 000,00
1995	\$ 3 550 000,00
1996	\$ 3 550 000,00

Art. 2.º O encargo referente a 1990 é suportado pela verba do capítulo 40 — «Investimentos de Plano» — código económico 07.10.00.05, acção 02.020.01.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos relativos aos anos de 1991 a 1996, inclusive, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento geral do Território desses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 19 de Julho de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 148/90/M**de 23 de Julho**

Tendo sido submetido à aprovação do Governador o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, para o ano económico de 1990;

Ouvido o Conselho Consultivo:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, e nos termos das alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1990, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa, sendo as receitas calculadas em MOP 133 124,54 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 19 de Julho de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau

1990

Classificação Económica	Rubricas	Aumento Previsão Orçamental	Reforços
1	2	3	4
	Receitas de capital		
13-00-00	Outras receitas de capital		
13-01-00	Saldos de contas de exercícios findos	\$ 133.124,54	
	Receitas correntes		
01-05-00-00	Previdência social		
01-05-02-00	Abonos diversos - previdência social	-	\$ 50.000,00
02-00-00-00	Bens e serviços		
02-01-00-00	Bens duradouros		
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	-	\$ 20.000,00
02-03-08-05	Outros projectos especiais	-	\$ 43.124,54
05-00-00-00	Outras despesas correntes		
05-02-00-00	Seguros		
05-02-01-00	Pessoal	-	\$ 20.000,00
	TOTAL	\$ 133.124,54	\$ 133.124,54

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 9 de Abril de 1990. — A Comissão Administrativa — O Presidente, *João Manuel Costa Antunes*. — Os Vogais, (*assinaturas ilegíveis*).

訓 令 第一四八/ 九〇/ M號 七月二十三日

澳門旅遊基金一九九〇經濟年度第一追加預算，已呈總督核准：

經聽取諮詢會意見；

澳門總督行使二月十七日第一/ 七六號國家基本法頒佈並經五月十日第一三/ 九〇號法律修訂之澳門組織章程第一六條一款 b 及 e 項所賦予之能力，制訂如下：

獨一條——核准澳門旅遊基金一九九〇經濟年度第一追加預算；該預算為本訓令之一部分，並由有關行政委員簽署，其收入為澳門幣壹拾叁萬叁千壹百貳拾四元五角四分 支出亦為同一金額。

一九九〇年七月十九日

著頒行

總督 文禮治

澳門旅遊基金

一九九〇年度第一追加預算

經濟分類	項 目	預算增加	追 加
1	2	3	4
	資本收入		
13-00-00	其他資本收入		
13-01-00	歷年結存.....	\$133.124,54	
	一般支出		
01-05-00-00	福利金		
01-05-02-00	各種給付——福利金	-	\$ 50.000,00
02-00-00-00	資產及服務		
02-01-00-00	耐用資產		
02-01-04-00	教育、文化及康樂器材	-	\$ 20.000,00
02-03-08-05	其他特別工作計劃	-	\$ 43.124,54
05-00-00-00	其他經常支出		
05-02-00-00	保險		
05-02-01-00	人員	-	\$ 20.000,00
	合計	\$133.124,54	\$133.124,54

一九九〇年四月九日於澳門旅遊司

主席：

(簽名見原文)

委員：

GABINETE DO GOVERNADOR**Despacho n.º 82/GM/90**

Considerando o disposto no n.º 3 do Despacho n.º 34/GM/90, de 23 de Março, que reestruturou o Conselho Consultivo para a Tradução Jurídica, determino:

1. Nos termos da alínea j) do n.º 3 do Despacho n.º 34/GM/90, de 23 de Março, são nomeados membros do CCTJ:

Comendador Joaquim Morais Alves;
Pedro Ló da Silva;
Dr. Philip Xavier;
Dr. Vitalino Canas;
Dr. Artur Robarts.

2. Nos termos das alíneas c), d) e i) do n.º 3 do despacho referido no número anterior e de acordo com as designações das respectivas entidades, integram ainda o CCTJ, como membros:

Dr.ª Maria Amélia António;
Dr. Fernando Baeta Neves;
Prof. Herbert Yee;
Dr. Wei-Wen Huang.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Julho de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Extractos de despachos

Por despachos de 16 de Julho de 1990:

Maria Luísa Sarmiento de Vasconcelos e Castro Ferreira da Fonseca — nomeada, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º, artigos 7.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, as funções de secretária pessoal no Gabinete do Governador de Macau.

Luísa Maria Parreira Holtreman Roquete da Gouveia Durão — exonerada, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1990, das funções de secretária pessoal do Gabinete do Governador de Macau, para que foi nomeada, em comissão de serviço, por Despacho n.º 35-I/GM/90, de 10 de Fevereiro, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 14, de 2 de Abril de 1990.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Julho de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Vitalino Canas*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS****Despacho n.º 65/SAAE/90***Louvor*

O dr. Jorge Manuel de Carvalho Pereira, no fim do seu

contrato e a seu pedido, cessou o desempenho de funções na Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

Durante o período em que se manteve ao serviço, primeiro do Instituto Emissor e, depois, da Autoridade Monetária e Cambial de Macau como vice-presidente executivo do Conselho Coordenador, sempre demonstrou, para além de competência, boas qualidades pessoais, de zelo e dedicação.

Sendo de inteira justiça realçar a sua actuação e o contributo dado para o bom funcionamento da instituição, presto público louvor ao dr. Jorge Manuel de Carvalho Pereira.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 12 de Julho de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 66/SAAE/90

Tendo Joaquim Angélico Guerra, membro do Padroado Português no Extremo Oriente, requerido a aposentação, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 81/88/M, de 29 de Agosto;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Finanças;

No uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 204/89/M, de 11 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos de Macau manda:

1. Que a Joaquim Angélico Guerra, membro do Padroado Português no Extremo Oriente, seja fixada, conforme o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 81/88/M, de 29 de Agosto, uma pensão anual de Ptc. \$ 72 120,00 (setenta e duas mil, cento e vinte) patacas, correspondente a 40 anos de serviço prestado para efeitos de aposentação, tendo em consideração o vencimento correspondente ao índice 180, acrescido de 7 prémios de antiguidade na importância de Ptc. \$ 1 330,00, nos termos do n.º 2 do artigo 183.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1990.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 17 de Julho de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 18 de Julho de 1990:

Licenciado Leonel Miranda — nomeado em regime de comissão de serviço, a partir de 23 de Julho de 1990, assessor do Gabinete do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, ao abrigo do n.º 1 da Portaria n.º 204/89/M, de 11 de Dezembro, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º e n.ºs 1 a 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 23 de Julho de 1990. — Pelo Chefe do Gabinete, *Madalena Santos Ferreira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

Despacho n.º 56/SATOP/90

Em virtude de o engenheiro Júlio Pinto de Almeida Bucho, que tem desempenhado funções como representante da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes na Comissão de Inspeção das Instalações de Produtos Combustíveis (CIIPC), terminar em breve a sua comissão em Macau, regressando a Portugal, torna-se necessário nomear um novo representante daqueles Serviços para a referida Comissão, bem como o respectivo substituto.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/89/M, de 20 de Março, determino o seguinte:

1. É nomeado representante da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes na Comissão de Inspeção das Instalações de Produtos Combustíveis, o engenheiro Joaquim José Pereira de Sousa Tomé.

2. Nas suas ausências e impedimentos será aquele representante substituído pelo técnico dos mesmos Serviços, engenheiro Américo Viseu.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Julho de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 23 de Julho de 1990. — O Chefe do Gabinete, *António Caseiro*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**

Despacho n.º 28/SASAS/90

Considerando que o Centro Hospitalar Conde de S. Januário tem vindo a apresentar longos períodos de internamento resultantes da prestação de cuidados de saúde a utentes em situação de convalescença prolongada, bem como a idosos cujas doenças estão, caracterizadamente, ligadas a problemas de idade;

Considerando que a solução mais indicada para estes casos consiste em manter os cuidados de saúde relativamente a esta população em estruturas adequadas de assistência pós-internamento, libertando camas e cuidados hospitalares para outras tipologias, determino o seguinte:

1. É constituído um grupo de trabalho para o estudo e propostas de soluções para a assistência pós-internamento.

2. O Grupo de Trabalho é composto por:

. Dr.ª Maria José Lam, assistente hospitalar de medicina interna do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, que coordenará;

. Dr. Tito Augusto Airoso Lopes Júnior, assistente de clínica geral do Posto Tamagnini Barbosa;

. Maria Manuel Resende Pinto, assistente social do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

. Maria Teresa Gouveia, assistente social e chefe de Departamento do Serviço Social do Instituto de Acção Social de Macau.

3. O Grupo deverá apresentar um relatório sobre o estudo efectuado, no prazo de 45 dias, a contar da publicação do presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 12 de Julho de 1990. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Lista nominativa do pessoal que transita para os lugares do quadro do Instituto de Habitação de Macau (IHM), nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 41/90/M, de 23 de Julho

Pessoal de chefia:

Para chefe da Divisão de Habitação Apoiada:

O actual chefe de Divisão de Habitação da ex-DSPECE, dr.ª Maria Fernanda Marques de Jesus, com manutenção do prazo da actual comissão de serviço.

Para chefe do Sector de Administração Imobiliária:

O actual chefe do Sector de Administração Imobiliária do IASM, António Augusto dos Santos Menano, com manutenção do prazo da actual comissão de serviço.

Pessoal técnico superior:

Para técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão:

O actual técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do IASM, dr. Eduardo João Buisson Vairinho de Beltrão Loureiro.

Pessoal administrativo:

Para oficial principal, 1.º escalão:

O actual oficial principal, 1.º escalão, do IASM, José Osvaldo do Rosário.

Pessoal operário:

Para operário semi-qualificado, 2.º escalão:

O operário semi-qualificado, 2.º escalão, do IASM, Tam Son.

O operário semi-qualificado, 2.º escalão, do IASM, Lo Long Tong.

O operário semi-qualificado, 2.º escalão, do IASM, Wong Seng Chau.

Pessoal auxiliar:

Para auxiliar do 3.º escalão:

O auxiliar, do 3.º escalão, do IASM, Ao Veng Lon.

O pessoal do IASM, abaixo discriminado, é afectado ao Instituto de Habitação de Macau (IHM), nos termos do disposto

no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 41/90/M, de 23 de Julho, e com efeitos a partir da mesma data, na situação jurídico-funcional em que se encontra:

Licenciada Rita Bartolomeu Silva Gonçalves, técnica superior assessora, 1.º escalão, contratada além do quadro, mantendo-se os termos e condições do contrato;

Licenciada Maria Eugénia do Carmo Monteiro e Couto, técnica superior principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, mantendo-se os termos e condições do contrato;

Licenciada Noémia Bandeira Gomes, técnica superior principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, mantendo-se os termos e condições do contrato;

O desenhador principal, 1.º escalão, João Paulo de Sousa Rocha, contratado além do quadro, mantendo-se os termos e condições do contrato;

A técnica auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, Alexandra Gracias Nantes, em regime de assalariamento, mantendo-se as condições do assalariamento;

O técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, Chan Tak Kong, em regime de assalariamento, mantendo-se as condições do assalariamento;

O técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, Cheong Tong Un, em regime de assalariamento, mantendo-se as condições do assalariamento;

O técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, Chan Kok Hou, em regime de assalariamento, mantendo-se as condições do assalariamento;

O técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, Fong Ká Chi, em regime de assalariamento, mantendo-se as condições do assalariamento;

O técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, Wong Hon Mou, em regime de assalariamento, mantendo-se as condições do assalariamento;

A escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, Lu Sok I, em regime de assalariamento, mantendo-se as condições do assalariamento;

O operário semi-qualificado, 1.º escalão, So Fok Vung, em regime de assalariamento, mantendo-se as condições do assalariamento;

O operário semi-qualificado, 2.º escalão, Au Seng Un, em regime de assalariamento, mantendo-se as condições do assalariamento;

O operário semi-qualificado, 2.º escalão, Hoi Vai Chun, em regime de assalariamento, mantendo-se as condições do assalariamento.

O operário semi-qualificado, 2.º escalão, Chan Soi San, em regime de assalariamento, mantendo-se as condições do assalariamento;

O operário semi-qualificado, 2.º escalão, Lei Son Va, em regime de assalariamento, mantendo-se as condições do assalariamento;

O auxiliar qualificado, 1.º escalão, Ieong Seng Tim, em regime de assalariamento, mantendo-se as condições do assalariamento;

O auxiliar qualificado, 1.º escalão, Cheong Va Vun, em regime de assalariamento, mantendo-se as condições do assalariamento;

O auxiliar qualificado, 1.º escalão, Yu Kai On, em regime de assalariamento, mantendo-se as condições do assalariamento;

O auxiliar qualificado, 2.º escalão, Cheong Só Kam, em regime de assalariamento, mantendo-se as condições do assalariamento;

O auxiliar qualificado, 2.º escalão, Vong Chip Lok, em regime de assalariamento, mantendo-se as condições do assalariamento;

O auxiliar, 2.º escalão, Ku Ion Tim, em regime de assalariamento, mantendo-se as condições do assalariamento;

O auxiliar, 2.º escalão, Chang Chi Keong, em regime de assalariamento, mantendo-se as condições do assalariamento;

O auxiliar, 2.º escalão, Lai Man Chi, em regime de assalariamento, mantendo-se as condições do assalariamento;

O auxiliar, 2.º escalão, Vong Vai Neng, em regime de assalariamento, mantendo-se as condições do assalariamento;

O auxiliar, 2.º escalão, Sio Kong Hong, em regime de assalariamento, mantendo-se as condições do assalariamento;

O auxiliar, 2.º escalão, Lai Lok Song, em regime de assalariamento, mantendo-se as condições do assalariamento;

O auxiliar, 3.º escalão, Chan Su, em regime de assalariamento, mantendo-se as condições do assalariamento;

O auxiliar, 3.º escalão, Un Iok Seng, em regime de assalariamento, mantendo-se as condições do assalariamento;

O auxiliar, 3.º escalão, U Chan Sam, em regime de assalariamento, mantendo-se as condições do assalariamento;

O auxiliar, 3.º escalão, Chan Kong Van, em regime de assalariamento, mantendo-se as condições do assalariamento;

O auxiliar, 3.º escalão, Vong Sio Fai, em regime de assalariamento, mantendo-se as condições do assalariamento;

O auxiliar, 4.º escalão, Lok Tai I, em regime de assalariamento, mantendo-se as condições do assalariamento;

O auxiliar, 4.º escalão, Im Veng Ian, em regime de assalariamento, mantendo-se as condições do assalariamento.

(Anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Julho de 1990).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 23 de Julho de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Almada Guerra*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Despacho n.º 28/SAEAP/90

Considerando que o processo de formação em serviço previsto pelo Decreto-Lei n.º 55/88/M, de 27 de Junho, não se encontra ainda totalmente concluído;

Considerando que importa assegurar a total concretização e realização deste processo, de modo a que todos os objectivos previamente definidos sejam atingidos, designadamente a avaliação do programa, com base num plano previamente elaborado e em curso e, atendendo a que só no início do mês de Agosto estarão disponíveis todos os elementos necessários a tal avaliação;

Atendendo a que no ponto 4 do Despacho n.º 89/GM/88, de 5 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 15 de Agosto, se prevê que o Gabinete para a Formação de Professores tenha a duração de 2 anos, torna-se necessário proceder à extensão do prazo inicialmente fixado.

Nestes termos, ao abrigo das competências que me foram delegadas pela alínea b) do artigo 1.º da Portaria n.º 208/89/M, de 11 de Dezembro, e nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, e do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 55/88/M, de 27 de Junho;

Determino:

É prorrogado o prazo estabelecido no ponto 4 do Despacho n.º 89/GM/88, de 5 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 15 de Agosto, até 30 de Novembro de 1990.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, em Macau, aos 13 de Julho de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Sacadura Almeida Coelho*.

Despacho n.º 29/SAEAP/90

No uso das competências que me foram conferidas pela Portaria n.º 208/89/M, de 11 de Dezembro, e tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 4.º desta portaria, subdelego no administrador da Imprensa Oficial de Macau, António de Vasconcelos Mendes Lis, os poderes necessários para representar o território de Macau, como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a firma «Votra-Hymsun Limited», com vista ao fornecimento e instalação de uma impressora «offset», de duas cores, de 520 mm x 740 mm, de alta velocidade, para a mesma Imprensa Oficial.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, em Macau, aos 18 de Julho de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Almeida Coelho*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, em Macau, aos 23 de Julho de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Rui Simões*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SEGURANÇA**

Extractos de despachos

Por despacho n.º 8/90/SAS, de 9 de Julho:

Maria Luísa da Conceição Hagedorn Rangel, primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação de Macau — nomeada, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 7 do artigo 16.º e n.º 9 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em regime de comissão de serviço, as funções de secretária pessoal do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1990.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Por despacho n.º 9/90/SAS, de 9 de Julho:

Elfrida da Imaculada Conceição da Costa Giga, subchefe n.º 102 750, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeada, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 7 do artigo 16.º e n.º 9 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em regime de comissão de serviço, as funções de secretária pessoal do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, a partir de 1 de Julho de 1990.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Por despacho n.º 10/90/SAS, de 9 de Julho:

Georgina Maria da Conceição Hagedorn Rangel — nomeada, nos termos dos artigos 16.º, n.ºs 1, 2 e 7, e 17.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em regime de comissão de serviço, as funções de secretária pessoal do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, a partir de 7 de Julho de 1990.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 23 de Julho de 1990. — O Chefe do Gabinete, *António Queirós Lima*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho do director do Serviço, de 24 de Março de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Maria Teresa Alves Martins, técnica principal, 1.º escalão, em comissão de serviço no Serviço de Adminis-

tração e Função Pública — exonerada, a seu pedido, do referido lugar com efeitos a partir de 26 de Março de 1990, data em que inicia funções na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 23 de Julho de 1990. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos de 11 de Junho de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, anotados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Rui Joaquim Cabral Cardoso das Neves, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, contratado além do quadro da Direcção dos Serviços de Educação — rescindido, a seu pedido, o seu contrato além do quadro, a partir de 1 de Setembro de 1990.

Licenciada Margarida Maria Ferreira Lages Marçalo, professora do ensino preparatório da Direcção dos Serviços de Educação — dada por finda, a seu pedido, a sua comissão de serviço neste território, a partir de 31 de Agosto de 1990.

Por despacho de 15 de Junho de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Maria Antonieta de Lima Alves da Mata Castro, técnica de 1.ª classe, 3.º escalão, contratada além do quadro da Direcção dos Serviços de Educação — rescindido, a seu pedido, o seu contrato além do quadro, a partir de 2 de Julho de 1990.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 23 de Julho de 1990. — O Director dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 20 de Dezembro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Julho de 1990:

Maria Inês Gonçalves de Freitas Passos Tavares Carreiro, licenciada em Medicina pela Universidade de Lisboa e pos-

suindo o Internato Complementar de Radiologia — requisitada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, para exercer, por contrato além do quadro, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugado com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, por um período de três anos, as funções de assistente hospitalar, 1.º escalão, vencendo pelo índice 580 da carreira médica hospitalar, (Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto), a partir de 12 de Junho de 1990.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Maio de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Julho do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados, classificados no concurso documental a que se refere a lista classificativa final inserta no *Boletim Oficial* n.º 16, de 16 de Abril de 1990 — nomeados, nos termos do artigo 63.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 22.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, provisoriamente, enfermeiros, do grau 1, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem destes Serviços, indo ocupar lugares criados pela Portaria n.º 45/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não providos:

Maria Eugénia Marques Cabaço, primeiro classificado;

Teresa da Glória Lopes Vicente Moura, segundo classificado;

António Francisco Xavier da Silva Moura, terceiro classificado;

Maria Fernanda dos Santos Botão, quarto classificado;

Marina Natividade Sio, quinto classificado;

Chan I Fong, sexto classificado;

Verónica Kam Tou Cheang, oitavo classificado;

Maria Manuela Teixeira Machado, nono classificado;

Leung Iok Lin, décimo classificado;

Josefina da Costa Pina, décimo primeiro classificado;

Anita Marques Torres, décimo segundo classificado;

Ana Maria Macedo Teixeira, décimo terceiro classificado;

Lam Iok I Valéria, décimo quinto classificado;

Fátima de Assis do Serro, décimo sexto classificado; e

Ângela Maria Fernandes João, décimo sétimo classificado.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00, cada).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Maio de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Julho do mesmo ano:

Filomena Adelaide Pereira Sabino de Matos Amaral, sétima classificada no concurso documental a que se refere a lista classificativa final inserta no *Boletim Oficial* n.º 16, de 16 de Abril de 1990 — nomeada, nos termos do artigo 63.º

da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 22.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, provisoriamente, enfermeira do grau 1, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem destes Serviços, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 45/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 2 de Julho de 1990:

Li Chong Veng, médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de autoridade sanitária do Concelho das Ilhas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, no período de 4 de Julho a 1 de Setembro de 1990, em virtude de o titular do lugar se encontrar ausente em gozo de férias e de licença especial.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 2 de Julho de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 do mesmo mês e ano:

Zulmira da Conceição Cardoso, irmã hospitaleira da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir de 26 de Julho de 1990.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 7 de Julho de 1990:

Foi autorizada a actividade profissional no Território por parte da Farmácia, abaixo indicada, na prestação organizada de cuidados de saúde:

Farmácia Chinesa «Jilim» — Rua Dois do Bairro Iao Hon, n.ºs 57-63, loja C-26 — registo n.º 110.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que, por despacho do subdirector dos Serviços, de 11 de Julho de 1990, foi autorizada a rectificação do nome da enfermeira, do grau 1, da carreira de enfermagem destes Serviços, de Lau Sio Sun para Chong Lau Sio Sun, conforme consta do bilhete de identidade n.º 26 687, emitido pelo Serviço de Identificação de Macau.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 23 de Julho de 1990. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o processo de provimento em comissão de serviço da licenciada Alice Maria Dellerue Alvim de Matos, nas funções de subdirectora desta Direcção de Serviços, por urgente conveniência de serviço, para que foi nomeada por despacho n.º 76-I/GM/90, de 25 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 4 de Junho de 1990, foi visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Julho do mesmo ano:

— Para os devidos efeitos se declara que o processo de provimento em comissão de serviço do licenciado Libânio Martins, nas funções de subdirector desta Direcção de Serviços, por urgente conveniência de serviço, para que foi nomeado por despacho n.º 77-I/GM/90, de 25 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 4 de Junho de 1990, foi visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Julho do mesmo ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 23 de Julho de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Abril de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Julho do mesmo ano:

Mário Manuel Franco de Ornelas, técnico superior assessor, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — autorizado o averbamento da alteração da respectiva cláusula do seu contrato além do quadro, sendo-lhe atribuída a categoria de técnico superior assessor, do 3.º escalão, com efeitos a partir de 15 de Junho de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 16 de Julho de 1990. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do ponto 1.22 do Despacho n.º 471/SAAE/89, de 12 de Dezembro:

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
01	02	1-01-1	02-03-08-00		<i>Encargos gerais — Gabinete do Governador</i>	\$3 850 000,00		«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 13 de Julho de 1990».
					Trabalhos especiais diversos		\$3 850 000,00	
40	00		07-10-00-00		<i>Investimentos do Plano</i>		\$3 850 000,00	
					Maquinaria e equipamento		\$3 850 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do ponto 1.22 do Despacho n.º 471/SAAE/89, de 12 de Dezembro:

Orgânica		Funcional		Económica		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Capítulo	Divisão			Código	Alín.				
01	02	1-01-1	02-01-03-00			<i>Encargos gerais — Gabinete do Governador</i>	\$ 250 000,00		«Por despacho do director dos Serviços, de 17 de Julho de 1990».
		1-01-1	02-01-04-00			Material de aquartelamento/alojamento	\$ 100 000,00		
		1-01-1	02-03-01-00			Material de educação, cultura e recreio	\$ 100 000,00		
		1-01-1	02-03-02-01			Conservação e aproveitamento de bens	\$ 250 000,00		
						Energia eléctrica			
01	09					<i>Encargos gerais — Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas</i>			
		1-01-1	01-01-07-00		-01	Gratificações certas e permanentes	\$ 25 000,00		
		1-01-1	01-02-03-00			Trabalho extraordinário	\$ 20 000,00		
		1-01-1	01-02-06-00			Subsídio de residência	\$ 5 000,00		
		1-01-1	02-03-02-01			Energia eléctrica	\$ 50 000,00		
		1-01-1	02-03-02-02			Outros encargos das instalações	\$ 15 000,00		
		1-01-1	02-03-04-00			Locação de bens	\$ 20 000,00		
		1-01-1	02-03-05-03			Outros encarg. de transp./comunicações	\$ 100 000,00		
		1-01-1	02-03-09-00			Encargos não especificados	\$ 15 000,00		
01	11					<i>Encargos gerais — Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos</i>			
		1-01-1	01-01-02-01			Remunerações	\$ 50 000,00		
		1-01-1	01-02-06-00			Subsídio de residência	\$ 30 000,00		
		1-01-1	01-05-01-00			Subsídio de família	\$ 20 000,00		
						<i>A transportar</i>	\$ 525 000,00	\$ 525 000,00	

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código				
01	11	1-01-1 1-01-1	02-01-07-00 02-02-04-00	Transporte	\$ 525 000,00 \$ 40 000,00	\$ 525 000,00 \$ 40 000,00	«Por despacho do director dos Serviços, de 17 de Julho de 1990».
23	00	8-08-0 8-08-0	02-03-09-00 05-02-04-00	Equipamento de secretaria Consumos de secretaria <i>Serviços de Turismo</i> Encargos não especificados Viaturas	\$ 6 000,00	\$ 6 000,00	
29	00	7-07-0 7-07-0	01-01-06-00 01-01-09-00	<i>Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego</i> Duplicação de vencimentos Subsídio de Natal	\$ 100 000,00	\$ 100 000,00	
34	15	1-02-2 1-02-2 1-02-2 1-01-1	02-03-02-01 02-03-02-02 02-03-05-03 02-03-06-00	<i>Direcção de Serviços de Justiça — Gabinete para a Modernização Legislativa</i> Energia eléctrica Outros encargos das instalações Outros encarg. de transp./comunicações Representação	\$ 100 000,00 \$ 50 000,00	\$ 100 000,00 \$ 50 000,00	
					\$ 821 000,00	\$ 821 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 23 de Julho de 1990. — O Director dos Serviços, João Luís Martins Roberto.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Declarações**

Por despacho de 31 de Maio, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, foi autorizado o abono de senhas de presença ao presidente e restantes membros, incluindo o secretário da Comissão Administrativa do Fundo de Reinserção Social.

— Declara-se que, por comunicação dos Serviços do Ministério Público de Macau, assumirá, por substituição, as funções de vogal do Conselho Administrativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, o dr. José Alberto Varela Martins, delegado do Procurador da República, enquanto durar o impedimento do dr. Alberto Fernandes Brás, que se encontra em gozo de férias.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 23 de Julho de 1990. — O Director de Serviços, *Luis Lourenço*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despacho de 23 de Maio de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Maria da Graça de Pina Nabais — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, como chefe do Sector de Informação Comercial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, com efeitos a partir de 26 de Agosto de 1990.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimento).

Por despacho de 31 de Maio de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Julho do mesmo ano:

Vicente Domingos Pereira Coutinho — contratado além do quadro para exercer as funções de adjunto-técnico de 1.^a classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, por um período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1990.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimento).

Por despacho de 18 de Junho de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Julho do mesmo ano:

Hermínia Ana de Madeira, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, de nomeação definitiva, em comissão de serviço como adjunto-técnico de 2.^a classe

da mesma Direcção dos Serviços — reconvertida em nomeação definitiva a sua nomeação para o cargo de adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, com efeitos a partir de 29 de Maio de 1990, nos termos do n.º 12 do artigo 23.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimento).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 23 de Julho de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Transportes, de 9 de Junho de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Julho do mesmo ano:

Julieta Madeira de Noronha Marques da Costa, chefe de secção, substituto, dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro como primeiro-oficial, 2.º escalão, e a cessação de funções de chefe de secção, substituto, com efeitos a partir de 6 de Junho de 1990.

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 14 de Junho de 1990, e do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 11 de Junho de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Julho do mesmo ano:

Leonel Augusto da Luz Badaraco, oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública de Macau, único classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, e em regime de urgente conveniência de serviço, para o cargo de chefe de secção do quadro de pessoal da direcção e chefia dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, nos termos do artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 20 de Junho de 1990, indo ocupar um lugar vago, resultante da transferência do titular do lugar, Jaime Robarts, para a Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, ao abrigo do ponto 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 19 de Junho de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Julho do corrente ano:

António Viseu, meteorologista operacional de 1.^a classe, 2.º escalão, dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Ma-

cau — nomeado, definitivamente, meteorologista operacional principal, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 8 da alínea a) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 53/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não provido.

Simão Carlota do Espírito Santo Dias, meteorologista operacional de 1.ª classe, 3.º escalão, dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — nomeado, definitivamente, meteorologista operacional principal, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 8 da alínea a) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 53/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, em cada um dos despachos).

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 23 de Julho de 1990. — O Director dos Serviços, *Fernando H. Coluna Gonçalves*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Junho de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Julho do mesmo ano:

Paula Alexandra Torres Freitas da Paz, técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo — nomeada, definitivamente, no mesmo cargo, a partir de 18 de Julho de 1990, ao abrigo dos n.ºs 3 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 18 de Junho de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Julho do mesmo ano:

Irene Patrícia Manhão Basílio, técnica superior principal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — renovada a comissão de serviço, por mais três anos, a partir de 27 de Setembro de 1990, no cargo de chefe da Divisão de Licenciamento e Serviços da mesma Direcção, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Teresa Fátima Xavier Anok, adjunto-técnico principal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — renovada a comissão de serviço, por mais três anos, a partir de 27 de Setembro de 1990, no cargo de chefe do Sector de Produtos Turísticos da mesma Direcção, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Maria Espírito Santo Guilherme, adjunto-técnico principal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — renovada

a comissão de serviço, por mais três anos, a partir de 27 de Setembro de 1990, no cargo de chefe do Sector de Animação e Acções em Mercados da mesma Direcção, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

José Pedro Sales, adjunto-técnico principal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — renovada a comissão de serviço, por mais três anos, a partir de 27 de Setembro de 1990, no cargo de chefe do Sector de Organismos Internacionais da mesma Direcção, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Maria de Fátima Ramos Coimbra, adjunto-técnico principal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — renovada a comissão de serviço, por mais três anos, a partir de 27 de Setembro de 1990, no cargo de chefe do Sector de Publicidade e Produção da mesma Direcção, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Armindo Dias Ferreira, adjunto-técnico principal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — renovada a comissão de serviço, por mais três anos, a partir de 27 de Setembro de 1990, no cargo de chefe da Divisão de Relações Públicas da mesma Direcção, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota, chefe de secção da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — renovada a comissão de serviço, por mais três anos, a partir de 27 de Setembro de 1990 no cargo de chefe do Sector de Apoio ao Fundo de Turismo da mesma Direcção, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, em cada um dos despachos).

Extractos de alvarás

Por despacho de 22 de Maio de 1990, foi Wong I Sam autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas e comidas (sopa de fitas e/ou canjas), sito na Estrada Marginal do Hipódromo, n.º 149, edifício «Wa Mau San Chun», e Rua Graciosa, n.º 8, denominado «In Tak» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Por despacho de 30 de Maio de 1990, foi Ho Su Kei autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas (bar), sito no lote FR 3, C, da ZAPE, loja C, denominado «Apolo», em inglês «Appolo Lounge» e classificado, provisoriamente, de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 16 de Junho de 1990, foi Tong Kam Chun autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas), sito na Rua do Almirante Costa Cabral, n.ºs 83-C e 83-D, e a Rua de Afonso de Albuquerque, n.º 24,

loja «C1», r/c e sobreloja, denominado «Kam Hei» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Por despacho de 16 de Junho de 1990, foi Lee Min Chun autorizada a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua de Afonso de Albuquerque, n.º 37-A, r/c, denominado «Chong I Nei Fai Chán Tim», edifício «Tak Veng» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 28 de Junho de 1990, foi Vong Kei Cheong autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Travessa da Caldeira, n.º 1-A, r/c e kok-chai, denominado «Hip Seng» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 133,90)

Por despacho de 30 de Junho de 1990, foi Lo Kit Sing autorizado a explorar um restaurante, sito na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.ºs 121 «A» e 121 «B», denominado «Vietnam City» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 23 de Julho de 1990. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 16 de Fevereiro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Julho do mesmo ano:

Luís António Rodrigues Primo, guarda-ajudante n.º 108 851, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido a subchefe do quadro geral masculino, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), artigo 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), artigo 46.º, n.º 2, do Regulamento de Promoções das FSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 23 de Julho de 1990. — O Comandante, *António Martins Dias*, coronel de infantaria, CMD.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Maio de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Julho do mesmo ano: Lei Man Pok ou Lee Moon Pock — assalariado, mediante a ce-

lebração do respectivo contrato, nos termos dos artigos 27.º, n.º 1, e 28.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções de operário qualificado, 1.º escalão, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, pelo período de um ano, com início em 4 de Junho de 1990.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 23 de Julho de 1990. — O Director de Serviços, substituído, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Junho de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Julho do corrente ano:

Ilda Neves Pereira da Silva e Lok Siu Ieng, escriturárias-dactilógrafas, do 1.º escalão, de nomeação provisória, da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro — nomeadas, definitivamente, nos mesmos cargos, conforme disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, com efeitos a partir de 20 de Julho do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 23 de Julho de 1990. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Maio de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Julho do mesmo ano:

Wu Kuai Chan — contratada além do quadro, por um período de três anos, para exercer as funções de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 29 de Maio do mesmo ano.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 23 de Julho de 1990. — O Director, *Luís de Mendonça Freitas*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de despachos

Por despacho de 5 de Fevereiro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Julho do mesmo ano:

Luís Filipe da Silva Potes, técnico superior assessor, contratado além do quadro do Leal Senado de Macau — nomeado,

em comissão de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, artigo 3.º e alínea *a*) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, alínea *a*) do n.º 1 do artigo 23.º e n.º 1 do artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, chefe da Divisão de Sanidade Alimentar e Inspeção Higió-Alimentar, do quadro desta Câmara.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 1 de Março de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Julho do mesmo ano:

Luís Filipe Pereira Reigadas — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior principal, do 1.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas, por um período de três anos, com efeitos a partir de 1 de Março de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 23 de Julho de 1990. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Maio de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Julho do mesmo ano:

Raquel Maria da Conceição de Gonzalez Almeida Clemente, segundo-oficial, 1.º escalão, contratada além do quadro do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização — autorizado o averbamento ao seu contrato, celebrado em 16 de Janeiro de 1986, da alteração da situação jurídico-funcional constante da cláusula 3.ª, passando a ser remunerada pelo índice 265 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, correspondente à categoria de primeiro-oficial, 1.º escalão, com efeitos a partir de 19 de Maio de 1990.

Por despacho de 29 de Junho de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Julho do mesmo ano:

Maria Alzira Dias Branco de Araújo Bogas — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções no Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, por um período de três anos, a partir de 30 de Junho de 1990, com a categoria de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 23 de Julho de 1990. — A Presidente do C. A. do FDIC, *Maria Gabriela dos Remédios César*, directora dos Serviços de Economia.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Junho de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Teresa Lam Ian Kio, Filomena Violeta da Rocha, José Osvaldo do Rosário e Almina Fátima de Lurdes Lopes, todos primeiros-oficiais, 3.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, 1.º 2.º, 3.º e 4.º classificados no respectivo concurso — promovidos, definitivamente, aos cargos de oficial administrativo principal, 1.º escalão, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pela Portaria n.º 61/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não preenchidos.

Rectificação

Por lapso deste Instituto, saiu inexacta a tabela da 1.ª alteração orçamental das despesas do orçamento privativo do I.A.S.M. para 1990, publicada no *Boletim Oficial* n.º 29, de 16 de Julho, e relativo ao despacho de 10 de Julho de 1990, da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Assim, onde se lê:

Classificação económica					Designação
Capítulo	Grupo	Artigo	Número	Alínea	
01	06	03	02		Ajudas de custo diárias
01	06	03	03		Outros abonos — Compensação de encargos

deve ler-se:

Classificação económica					Designação
Capítulo	Grupo	Artigo	Número	Alínea	
01	06	03	01		Ajudas de custo de embarque
01	06	03	02		Ajudas de custo diárias

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 23 de Julho de 1990. — A Presidente, *Deolinda Leite*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de 19 de Junho de 1990, de S. Ex.^a o Governador de Macau, anotados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Julho do mesmo ano:

José Alberto Araújo Pereira Rodrigues, técnico auxiliar de 2.^a classe, 1.^o escalão, do quadro de pessoal do ICM — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 3 de Agosto de 1990.

Licenciado Carlos Dinis Cosme, assessor da carreira técnica superior de BAD do quadro de pessoal do Arquivo Distrital de Setúbal, encontrando-se a prestar serviço no Território, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.^o do EOM — dada por finda, a seu pedido, a prestação de serviço no Território, com efeitos a partir de 17 de Agosto próximo.

Instituto Cultural, em Macau, aos 23 de Julho de 1990. — O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros*.

LEAL SENADO DE MACAU

Extractos de deliberações

Por deliberação do Leal Senado, em sua sessão camarária realizada em 21 de Abril de 1989, visada pelo Tribunal Administrativo em 9 de Julho de 1990:

Geraldo Gabriel Gomes — nomeado, definitivamente, no cargo de fiel principal, do 1.^o escalão, dos Serviços Recreativos e Culturais do Leal Senado, ao abrigo do artigo 30.^o do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.^o do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, n.º 3 do artigo 14.^o do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com a alínea *a*) do artigo 12.^o do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberações do Leal Senado, em sessão camarária realizada em 8 de Junho de 1990, visadas pelo Tribunal Administrativo em 12 de Julho do mesmo ano:

João Manuel Ribas Costa e Silva, terceiro classificado no respectivo concurso — nomeado, em comissão de serviço, no

lugar de adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, do Sector de Venda Ambulante do Leal Senado, nos termos da alínea *b*) do n.º 8 do artigo 22.^o do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o mapa 4, nível 7, coluna 3.

Isabel Maria da Silva Rodrigues Carvalho, terceiro-oficial, 1.^o escalão, do Leal Senado — nomeada, provisoriamente, no lugar de adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, dos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado, nos termos do n.º 1 do artigo 22.^o do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o mapa 4, nível 7, coluna 3.

Lúcia da Conceição Cordeiro Dias Leão, terceiro-oficial, 2.^o escalão, do Leal Senado — nomeada, em comissão de serviço, no lugar de adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, dos Serviços Administrativos e Financeiros, nos termos da alínea *b*) do n.º 8 do artigo 22.^o do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o mapa 4, nível 7, coluna 3.

Mok Veng Tim, sexto classificado no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado, nos termos do n.º 1 do artigo 22.^o do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o mapa 4, nível 7, coluna 3.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por deliberação do Leal Senado, em sua sessão camarária realizada em 15 de Junho de 1990, anotada pelo Tribunal Administrativo em 5 de Julho do mesmo ano:

Henrique Mário Manuel do Rosário — nomeado, definitivamente, no cargo de técnico auxiliar de 2.^a classe, 1.^o escalão, dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado, nos termos do n.º 3 do artigo 22.^o do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 30 de Julho de 1990.

Por deliberação do Leal Senado, em sessão camarária realizada em 22 de Junho de 1990, visada pelo Tribunal Administrativo em 11 de Julho do mesmo ano:

Judith Maria Alves do Rosário e Maria Ângela Botelho dos Santos Lameiras, terceiros-oficiais dos Serviços Administrativos e Financeiros, 1.º escalão, em comissão de serviço, do Leal Senado de Macau — autorizada a respectiva reconversão das referidas comissões de serviço em nomeação definitiva no respectivo lugar do quadro do Leal Senado, com efeitos a partir de 18 de Agosto de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Paços do Concelho, em Macau, aos 23 de Julho de 1990. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Mameiras*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Julho de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

José Mira Coelho Borreicho, licenciado em Economia, subdirector dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — dada por finda a comissão de serviço no referido cargo, a partir de 3 de Julho de 1990, em virtude da sua nomeação para o cargo de administrador do Conselho de Administração da Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 23 de Julho de 1990. — O Director dos Serviços, *Carlos A. Roldão Lopes*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do signatário, de 28 de Junho de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Julho do mesmo ano:

José Morgado, técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, da respectiva carreira, inserida no grupo de pessoal técnico-profissional da Imprensa Oficial de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 9/90/M, de 9 de Abril, a partir de 1 de Agosto de 1990.

Por despacho do signatário, de 28 de Junho de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Julho do mesmo ano:

Eduardo Jorge da Silva Barroso, operador de sistemas de fotocomposição de 2.ª classe, 1.º escalão, da respectiva carreira,

inserida no grupo de pessoal técnico-profissional, da Imprensa Oficial de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 9/90/M, de 9 de Abril, a partir de 1 de Agosto de 1990.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 18 de Julho de 1990:

António Ernesto Silveiro Gomes Martins, chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Imprensa Oficial de Macau — nomeado para servir de oficial público, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, no contrato a celebrar entre o Território e a firma «Votra-Hymsun Limited», para fornecimento e instalação de uma impressora «offset», de duas cores, de 520 mm × 740 mm, de alta velocidade, para a mesma Imprensa.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 23 de Julho de 1990. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 18 de Junho de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos de Macau, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Julho do mesmo ano:

- Mário Aureliano Robarts, chefe de secretaria, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 16 de Julho de 1990, uma pensão mensal correspondente ao índice 450 da tabela em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar mais de 40 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
 - O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
- Frederico Jesus dos Passos Remédios, assistente técnico principal, 3.º escalão, exercendo, em comissão de serviço, as funções de chefe de Departamento de Pessoal e Contabilidade da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 1 de Novembro de 1989, uma pensão mensal correspondente ao índice 625 da tabela em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores

da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar mais de 40 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira mensalidade de pensão).

1. Natália Maria Nantes Reis, primeiro-oficial, 3.º escalão, do quadro de pessoal administrativo, exercendo, em comissão de serviço, as funções de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 1 de Novembro de 1989, uma pensão mensal correspondente ao índice 325 da tabela em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar mais de 40 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira mensalidade de pensão).

1. Isabel da Conceição Gomes da Silva, segundo-oficial de exploração postal, 1.º escalão, na situação de licença sem vencimento de longa duração, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a partir da data da publicação do respectivo extracto de despacho no *Boletim Oficial*, uma pensão mensal correspondente ao índice 105, da tabela em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar mais de 20 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira mensalidade de pensão).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 23 de Julho de 1990. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 29 de Junho de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Julho do mesmo ano:

Manuel Silvério, único classificado no referido concurso — nomeado, definitivamente, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, do grupo técnico-profissional, do Instituto dos Desportos de Macau, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 28/87/M, de 18 de Maio, e ocupado pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Isabel Maria de Oliveira Simões Gomes Martins, única classificada no referido concurso — nomeada, definitivamente, primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo administrativo, do Instituto dos Desportos de Macau, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar ocupado pela mesma.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 23 de Julho de 1990. — O Presidente, substituto, *José Luis Galvão Menezes Esteves*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, de 16 de Maio de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Julho do corrente ano:

Leong Pou Ieng — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 21.º, 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 4 do Despacho n.º 8/GM/88, de 13 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo Despacho n.º 146/GM/89, de 16 de Dezembro, para exercer as funções de técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do Gabinete para a Tradução Jurídica, por um período de três anos, com efeitos a partir de 16 de Maio de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 23 de Julho de 1990. — O Coordenador, *Eduardo Cabrita*.

GABINETE PARA A MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA

Extracto de despacho

Por despacho de 10 de Maio de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Julho do corrente ano:

Adelina Maria Morais e Silva Gonçalves Pedro — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, para exercer funções de oficial administrativo principal, 1.º escalão, no Gabinete para a Modernização Legislativa, a partir de 29 de Maio do corrente ano e até 31 de Julho de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Gabinete para a Modernização Legislativa, em Macau, aos 23 de Julho de 1990.— O Coordenador, substituto, *Leonardo Luis de Matos*.

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MACAU

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 25 de Maio de 1990, a nomeação de John Lai como chefe de Divisão de Prestações Sociais dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 18 de Junho de 1990, foi visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Julho do mesmo ano.

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 23 de Julho de 1990. — A Presidente, *Ana Maria Basto Peres*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Aviso

Despacho n.º 12/90

Considerando o disposto no n.º 2 do Despacho n.º 7/SAEAP/89, de 14 de Dezembro, subdelego no chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Jorge Manuel Fão, ou em quem o substitua nas suas ausências ou impedimentos, as seguintes competências;

- a) Autorizar pedidos de alteração ao calendário de férias do pessoal adstrito à Divisão Administrativa e Financeira;

- b) Autorizar o seguro automóvel;
- c) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na DAC, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;
- d) Autorizar a restituição de documentos que tenham instruído o processo de admissão a concurso para ingresso nos quadros da DAC;
- e) Assinar correspondência dirigida a Serviços de Administração, desde que referente a questões de pessoal, bem como o expediente destinado a pedidos de empréstimo, mudança de contas bancárias, a pedido do pessoal da DAC;
- f) Assinar os cartões de acesso a cuidados de saúde, do pessoal dos Serviços;
- g) Assinar guias de apresentação, bem como declarações e quaisquer documentos similares, comprovativos da situação jurídico-funcional ou remuneratória do pessoal dos Serviços;
- h) Confirmar pedidos de ajudas de custo e outros de natureza idêntica;
- i) Justificar as faltas dadas, nos termos legais, pelo pessoal adstrito à Divisão Administrativa e Financeira.

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 11 de Julho de 1990).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 6 de Julho de 1990. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 656,20)

Lista

Classificativa dos candidatos ao concurso comum, de acesso, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de dois lugares de intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução, destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19/90:

Mário Augusto Silvestre 6,37 valores

Ficou reprovado: 1 candidato.

Da presente lista, cabe recurso, nos termos do artigo 68.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a interpor no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da mesma.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 13 de Julho de 1990).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 16 de Julho de 1990. — O Júri, *Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa*, presidente. — *Jaime Tchang*, vogal — *Iao Wai Kun*, vogal.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista classificativa

Do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de informática, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23 de Abril de 1990:

<i>Candidato aprovado:</i>	<i>Classificação final</i>
Marco António Ramon dos Santos César	7,8 valores

(Homologada por despacho da directora dos Serviços, de 13 de Julho de 1990).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 12 de Julho de 1990. — O Presidente do Júri, *João Carlos C. F. Neves*. — O Vogal Efectivo, *Ho Weng Hong* — O Vogal Suplente, *Ana Paula M. Silva*.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

Lista

Do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal da DSEC, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 25 de Junho de 1990:

Amélia Chila Dillon de Jesus Gomes da Silva.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Função Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista considerada-se, desde logo, definitiva.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 17 de Julho de 1990. — O Presidente, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*, directora dos Serviços. — Vogais Efectivos, *Libânio Martins*, subdirector — *Maria Iolanda Pinheiro Pinto Wahnon*, técnica superior assessora.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE MACAU

Edital

RENDAS DE CONCESSÕES DE TERRENOS

João de Deus Campo, responsável da Recebedoria de Finanças de Macau.

Faço saber aos contribuintes desta Repartição que, durante o mês de Agosto do corrente ano, estará aberto o Cofre da Recebedoria de Finanças de Macau para a cobrança voluntária das rendas de concessões de terrenos (rendas dos terrenos conquistados ao mar e de prédios rústicos), relativas ao corrente ano de 1990.

Mais faço saber que, de harmonia com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 91/89/M, de 29 de Dezembro, não se procederá à cobrança das rendas acima referidas, cujo montante anual seja inferior a \$ 50,00 (cinquenta) patacas, no ano de 1990.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Recebedoria de Finanças, em Macau, aos 19 de Junho de 1990. — O Responsável da Recebedoria de Finanças, *João de Deus Campo*, técnico auxiliar de finanças especialista. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor Santos*, técnico de finanças especialista. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*.

澳門財稅處佈告

關於土地批給租金事宜

茲定於本年八月份內在澳門財稅處收納科開徵一九九〇年度土地批給租金（填海取地及郊區房屋租金）仰關係人等依限期自動前來繳納。

又按照十二月廿九日第九一 / 八九 / M號法令第三條之規定，在一九九〇年度內倘上述租金每年金額不足五十元（\$ 50,00）者，不予徵收。

茲將本佈告多繕數張，除標貼常貼告示處及刊行葡、中文各報外，並以葡、中文本在政府公報刊登，俾眾周知。此佈。

本件由收納科主任甘約翰主稿，合叙明。

一九九〇年六月十九日於澳門財稅處

處長 山度士

本件經稅捐廳廳長霍天樂核閱

(Custo desta publicação \$ 736,50)

DELEGAÇÃO DE FINANÇAS DAS ILHAS

Edital

RENDAS DE CONCESSÕES DE TERRENOS

António Joaquim de Sousa, responsável da Recebedoria de Finanças das Ilhas.

Faço saber aos contribuintes desta Delegação que, durante o mês de Agosto do corrente ano, estará aberto o Cofre da Recebedoria de Finanças das Ilhas para a cobrança voluntária das rendas de concessões de terrenos (rendas dos terrenos conquistados ao mar e de prédios rústicos), relativas ao corrente ano de 1990.

Mais faço saber que, de harmonia com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 91/89/M, de 29 de Dezembro, não se procederá à cobrança das rendas acima referidas, cujo montante anual seja inferior a \$ 50,00 (cinquenta) patacas, no ano de 1990.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Recebedoria de Finanças das Ilhas, aos 19 de Junho de 1990. — O Responsável da Recebedoria de Finanças, *António Joaquim de Sousa*, técnico auxiliar de finanças de 1.ª classe. — O Chefe da Delegação, *Pedro Sousa*, chefe de secção — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*.

海島財稅分處佈告
關於土地批給租金事宜

茲定於本年八月份內在海島財稅分處收納科開徵一九九〇年度土地批給租金（填海取地及郊區房屋租金）仰關係人等依限期自動前來繳納。

又按照十二月廿九日第九一 / 八九 / M號法令第三條之規定，在一九九〇年度內倘上述租金每年金額不足五十元（\$ 50,00）者，不予徵收。

茲將本佈告多繕數張，除標貼常貼告示處及刊行葡、中文各報外，並以葡、中文本在政府公報刊登，俾眾周知。此佈。

本件由收納科主任蘇沙主稿，合叙明。

一九九〇年六月十九日於海島財稅分處

處長 蘇百德

本件經稅捐廳廳長霍天樂核閱

(Custo desta publicação \$ 796,80)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MACAU

Anúncio

Autos de declaração do estado de falência n.º 182/90 — 2.º Juízo

Requerente: Chao Ieng Keong, viúvo, residente na Avenida do Coronel Mesquita, n.º 5, 1.º andar, bloco M, na qualidade de gerente da Fábrica de Vestuário Kai Tat Si Companhia Limitada.

Requerida: Fábrica de Vestuário Kai Tat Si Companhia Limitada ou Kai Tat Si Chai I Chong Iao Han Cong Si ou Stytex Garment Factory Company Limited, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 29 a 33, 3.º andar, A, nesta cidade.

Faz-se saber que, por sentença de 13 de Julho de 1990, proferida nos autos supra indicados, foi declarada em estado de falência, nos termos do artigo 1174.º, n.º 2, do Código de Processo Civil, a Fábrica de Vestuário Kai Tat Si Companhia

Limitada ou Kai Tat Si Chai I Chong Iao Han Cong Si ou Stytex Garment Factory Company Limited, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 29 a 33, 3.º andar, A, tendo sido fixado em sessenta (60) dias, contados do anúncio publicado no *Boletim Oficial* de Macau, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos.

Tribunal da Comarca, em Macau, aos 16 de Julho de 1990. — O Juiz de Direito, substituto, *Joaquim Macedo Loureiro*. — O Escrivão do 2.º Juízo, *Manuel Domingos Alves*.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Listas classificativas

Do único candidato admitido ao concurso documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 7 de Maio de 1990, e rectificado por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 29 do mesmo mês e ano:

Luis Gonzaga de Sousa Guilherme 8 valores

(Homologada por despacho do director, substituto, dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, de 13 de Julho de 1990).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 13 de Julho de 1990. — O Júri. — *Guido José do Rosário*, presidente, substituto. — *Albino de Castro Ribas da Silva*, vogal efectivo — *Zainab Bi*, vogal suplente.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

Do candidato admitido ao concurso comum de acesso para o preenchimento de um lugar de fiel de depósito principal, 1.º escalão, da carreira de fiel de depósito do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 7 de Maio de 1990, e rectificado por aviso inserido no *Boletim Oficial* n.º 22, de 29 de Maio do mesmo ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 67.º do ETAPM vigente:

Candidato aprovado:

César Ferreira Placé 8 valores

(Homologada por despacho do director, substituto, dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, de 14 de Julho de 1990).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 14 de Julho de 1990. — O Júri. — *Henrique Dias*, presidente. — *José Lam dos Santos*, vogal — *Zainab Bi*, vogal.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso para o preenchimento de três lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo, da

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 29 de Maio:

Candidatos aprovados:

Guido José do Rosário	10 valores
Albino de Castro Ribas da Silva	9 »
Roque Rui Xavier Hy	8 »

(Homologada por despacho do director, substituto, dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, de 17 de Julho de 1990).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 17 de Julho de 1990. — O Presidente, *João Jorge Castelo Branco Gonçalves*. — Os Vogais Suplentes, *Maria de Nazaré Saias Portela* — *Henrique Dias*.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

Lista

Definitiva, ao abrigo do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato ao concurso comum de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de um lugar de topógrafo especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 14 de Maio de 1990:

Candidato único:

Wong Iat Fong.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 13 de Julho de 1990. — *João Jorge Castelo Branco Gonçalves*, chefe do GTJ, presidente. — *José Miguel Neves Moreira Maia*, chefe da DINHSB, vogal efectivo — *Yolanda Leonor Gonzales Solimano*, técnica superior assessora, vogal efectivo.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Aviso

Autorizado, por despacho de 3 de Fevereiro de 1990, do comandante das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto concurso de promoção para o preenchimento de vagas de guarda-ajudante do quadro geral masculino, quadro geral feminino, quadro de pessoal mecânico e do quadro de pessoal radiomontador pelo prazo de dez dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, bem como das que vierem a ocorrer durante o prazo de validade.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 18 de Julho de 1990. — O Comandante, *António Martins Dias*, coronel de infantaria, CMD.

(Custo desta publicação \$ 294,60)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Listas

De classificação final dos candidatos ao concurso documental de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 29 de Maio de 1990:

Candidatos aprovados:

1.º Maria José Remédios Lameiras	9,50 valores
2.º Aniceto Brito Gabriel	9,00 »

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Julho de 1990).

Direcção dos Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 30 de Junho de 1990. — O Júri. — *José António Pinto Belo*, presidente. — *Florêncio Paula da Silva*, vogal — *Fernando Fernandes Guerreiro*, vogal.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

Definitiva dos candidatos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de seis vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 29 de Maio de 1990:

Candidatos admitidos:

Chai Kyi Phing Silvestre;
Chao Wo Kan;
Cheong Iong Fung;
José Inácio de Oliveira Costa;
Lao Ka Fei;
Leong Kam Ieng;
Lurdes Rodrigues Baptista.

Candidatos excluídos: a)

Cheong Soi U;
Ieong Chi Weng ou Yang Jin Ein;
Ieong Leng Leng ou Yang Lain Lain;
Kuoc Mei I;
Quishor Sridora Lotlicar;
Si Mei Kun;
Sio Kit Fong;
Teresa I;
Tou Chi Va.

a) Por não apresentação dos documentos em falta, consoante lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 27, de 2 de Julho de 1990.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados

da data da publicação da lista, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

A prestação das provas do referido concurso terá lugar no dia 15 de Agosto de 1990, pelas 9,30 horas, nas instalações da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sitas na Rotunda de Carlos da Maia, edifício do Estado.

Os candidatos deverão comparecer munidos do respectivo documento de identificação.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 18 de Julho de 1990. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*. — Os Vogais, *Amadeu dos Santos Lei Xete* — *Bernardino dos Santos Poupinho*.

(Custo desta publicação \$ 709,70)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 12 de Julho de 1990, do director dos Serviços de Cartografia e Cadastro, e de acordo com a subdelegação conferida pelo n.º 1.12 do Despacho n.º 9/SATOP/89, de 13 de Dezembro, se acha aberto concurso comum de prestação de provas para o provimento de um lugar de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O presente concurso é válido até ao preenchimento da vaga para que foi aberto.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários que reúnam as condições estipuladas no n.º 2 do artigo 3.º e no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes ao quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos respec-

tivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sita na Estrada de D. Maria II, 32-36.

3. Conteúdo funcional

O chefe de secção orienta, coordena e supervisiona as actividades desenvolvidas numa secção administrativa, em conformidade com as respectivas atribuições, nomeadamente nas áreas de pessoal, contabilidade, expediente geral e arquivo, património, economato, aprovisionamento e serviços gerais.

Organiza o trabalho e actualiza os procedimentos de forma a assegurar o funcionamento da área à sua responsabilidade; distribui as tarefas e verifica a sua execução; elabora relatórios de actividades e é responsável pelo funcionamento e disciplina da secção.

4. Vencimento

O chefe de secção, 1.º escalão, vence pelo índice 390 da tabela indiciária de vencimentos anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso a realizar, a selecção será feita mediante a realização de uma prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração de três horas, complementada por entrevista profissional.

6. Programa

O programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Diploma Orgânico da DSCC e respectivas alterações;
- c) Regime jurídico da função pública:
 - . Estatuto do pessoal de direcção e chefia;
 - . Estatuto do pessoal recrutado no exterior;
 - . Regime geral e especial das carreiras da Administração Pública de Macau;
 - . Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau;
- d) Regime jurídico das finanças e contabilidade pública;
- e) Aquisição de bens e serviços.

Os candidatos poderão utilizar quaisquer elementos de consulta na prova de conhecimentos.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de

Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: António do Nascimento Passeira, chefe de divisão; e

José Isidoro da Mata Castro, chefe de divisão.

VOGAIS SUPLENTES: Mário Marques do Vale, chefe de divisão; e

Luís Alberto de Melo Leitão Anok, chefe de divisão.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 12 de Julho de 1990. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

(Custo desta publicação \$ 1 586,80)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, de 7 de Julho de 1990, se acha aberto concurso comum de ingresso, de prestação de provas, geral, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de 3 (três) lugares de agente auxiliar, do 1.º escalão, do quadro de pessoal auxiliar de investigação criminal da Direcção da Polícia Judiciária de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade do concurso esgota-se com o preenchimento daquelas três vagas.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos

Podem candidatar-se ao concurso, referido no número anterior, os indivíduos de ambos os sexos, vinculados ou não à função pública que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas constantes do artigo 10.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e os seguintes requisitos específicos: idade compreendida entre os 21 e os 30 anos, habilitados com a escolaridade obrigatória e conhecimento da língua chinesa falada, dialecto cantonense, ou a 6.ª classe do ensino primário chinês.

2.2. Documentos a apresentar:

2.2.1. Para os candidatos vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias, exigidas no presente aviso;

c) Nota curricular.

2.2.2. Para os candidatos vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias, exigidas no presente aviso;

c) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriores exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;

d) Nota curricular.

2.2.3. Os candidatos, pertencentes à Direcção da Polícia Judiciária, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior, devendo neste caso ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Formalização das candidaturas

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso modelo 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), a que alude o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e entregue, durante as horas normais de expediente, na secretaria da Polícia Judiciária, 2.º andar do edifício da PJ, sita na Rua Central.

4. Conteúdo funcional

Ao agente auxiliar, do 1.º escalão, compete, designadamente, executar sob orientação superior nos serviços de prevenção e investigação criminal de que seja incumbido.

5. Vencimento

O agente auxiliar, do 1.º escalão, vence pelo índice 140 da tabela indiciária em vigor, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção e programa

6.1. Selecção

O método de selecção revestirá a forma de prova escrita de conhecimentos eliminatória, com a duração máxima de três horas, complementada por uma entrevista.

6.2. Programa

O programa do concurso, a realizar-se, abrangerá as seguintes matérias:

Declaração Luso-Chinesa sobre o futuro de Macau;

Estatuto Orgânico de Macau;

Conhecimentos gerais de História e Geografia da região asiática;

Conhecimentos gerais da História de Macau;

Questões elementares de lógica;

Ditado de um texto.

Nota: Os candidatos possuidores da escolaridade obrigatória terão de apresentar documento comprovativo de passagem no exame de língua chinesa falada, dialecto cantonense, emitido pela Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau.

7. Júri

O júri terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Vasco Rui Gonçalves Pinhão Martins de Freitas, subdirector da Polícia Judiciária.

VOGAIS EFECTIVOS: Albano da Conceição Augusto Cabral, inspector coordenador; e Francisco António Oliveira Mourato, subinspector.

VOGAIS SUPLENTES: António Manuel de Paula Brito Calaça, inspector coordenador; e Nelson Ferreira Magalhães de Sousa, subinspector.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 8 de Julho de 1990. — O Director, *Luis Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 1 593,50)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Listas classificativas

Nos termos do disposto no artigo 62.º do ETAPM, publica-se a lista classificativa da candidata ao concurso para o preenchimento de um lugar de chefe de secção, aberto conforme aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 11 de Junho de 1990, a qual foi homologada por despacho de 18 do corrente:

Maria Helena Madeira Lopes Soares 7 valores.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 18 de Julho de 1990. — O Presidente do Júri, *José Morgado*.

(Custo desta publicação \$ 254,50)

Nos termos do disposto no artigo 62.º do ETAPM, publica-se a lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um dos lugares de segundo-oficial, aberto conforme aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 18 de Junho de 1990, a qual foi homologada por despacho de 18 do corrente:

Leonel Weng Gee 8 valores

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 18 de Julho de 1990. — O Presidente do Júri, *José Morgado*.

(Custo desta publicação \$ 261,20)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Lista

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do único candidato admitido ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 21 de Maio de 1990:

Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira
Basto Perez 9,15 valores

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Julho de 1990).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 11 de Julho de 1990. — O Presidente do Júri, *Joaquim António Pereira Carraço*. — Os Vogais Efectivos, *Rui Manuel de Sousa Rocha* — *Ilda Cristóvão Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 361,60)

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Anúncio

Concurso de pré-qualificação para a empreitada das «Obras de Restauro do Teatro D. Pedro V»

(Determinado por despacho de S. Ex.^o o Governador, de 19 de Julho de 1990).

1. Concurso a realizar pelo Instituto Cultural de Macau — Gabinete do Património Cultural — sediado na Rua de Pedro Coutinho, n.º 27, 2.º e 3.º, edifício Queens Court, Macau.

2. Modalidade do concurso, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio.

3. Os trabalhos a realizar serão todos os necessários para proceder ao restauro do edifício do Teatro D. Pedro V que se trata dum imóvel classificado do séc. XIX. Nesta obra será necessário conjugar a resolução dos problemas estruturais do edifício com a introdução das adaptações indispensáveis à execução de espectáculos musicais e de teatro (nomeadamente equipamentos especiais de ar condicionado, detecção de incêndios, luminotecnia e acústica e equipamentos mecânicos do palco), e ainda conciliar as tecnologias modernas com o restauro por forma a não alterar a traça original do edifício. A obra inclui ainda uma área de construção de três pisos totalmente nova com cerca de 92,5 m² e ainda a remodelação total do interior do Clube de Macau.

4. A obra deverá ser entregue ao Instituto Cultural de Macau até ao dia 31 de Julho de 1991.

5. O estudo prévio encontra-se patente no Instituto Cultural de Macau — Gabinete do Património Cultural, Rua de Pedro Coutinho, n.º 27, 2.º, edifício Queens Court, Macau,

onde pode ser examinado durante as horas normais de expediente.

6. Data e hora limite para apresentação dos pedidos de qualificação:

a) As propostas de qualificação deverão dar entrada até às 17 horas do dia 26 de Julho de 1990;

b) As propostas deverão ser enviadas ou entregues no Instituto Cultural de Macau — Gabinete do Património Cultural — Rua de Pedro Coutinho, n.º 27, 2.º, edifício Queens Court, — Macau;

c) As propostas poderão ser redigidas em língua portuguesa ou inglesa.

7. As empresas que pretendam concorrer, bem como os subempreiteiros a que pretendam recorrer, deverão estar inscritos na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau.

No caso de empresas ou subempreiteiros estrangeiros não inscritos na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, deverão estes apresentar uma declaração em que mencionem o equipamento de que dispõem para a execução da obra, um documento comprovativo da sua capacidade financeira e ainda uma declaração feita por forma autêntica no país em que residam ou tenham sede, de que se submetem à legislação portuguesa e ao foro do tribunal português que for competente com renúncia a qualquer outro.

Em qualquer dos casos, as empresas deverão apresentar «curriculum» detalhado da empresa e dos subempreiteiros, e ainda a constituição e funções da equipa técnica que dispõe para a execução da obra.

8. Podem concorrer empresas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade, ou em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo essa entidade ou consórcio de estar constituída(o) quando da celebração do contrato.

9. Não é exigido qualquer depósito provisório.

10. A empreitada será realizada por série de peças.

11. Os pedidos de qualificação terão a validade de vinte dias.

12. Os critérios em que se baseará a selecção das empresas serão os das propostas mais vantajosas em termos de prazo e garantia de capacidade técnica e financeira das empresas para este tipo de obras.

Instituto Cultural, em Macau, aos 23 de Julho de 1990. — O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros*.

(Custo desta publicação \$ 1 298,00)

especialista, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 2 de Abril de 1990.

Leal Senado, em Macau, aos 14 de Julho de 1990. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

(Custo desta publicação \$ 234,40)

Listas

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico especialista, do 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 29 de Maio de 1990:

Candidato aprovado:

Joaquim Vicente Andrade Lobo 8,9 valores

(Homologada por deliberação camarária, de 13 de Julho de 1990).

Leal Senado, em Macau, aos 17 de Julho de 1990. — O Presidente do Júri. — *Fortunato Joaquim da Paixão Figueiredo*, chefe de Departamento dos Serviços Técnicos Municipais. — Os Vogais Efectivos, *Marcelo Inácio dos Remédios*, chefe de Divisão de Edificações — *Fernanda Maria Vintém Rodrigues*, chefe de Departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros.

(Custo desta publicação \$ 361,60)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 29 de Maio de 1990:

Candidato aprovado:

Leong Iok Chun, aliás Bernadette Leong 7,28 valores

(Homologada por deliberação camarária, de 13 de Julho de 1990).

Leal Senado, em Macau, aos 17 de Julho de 1990. — O Presidente do Júri. — *António Saraiva*, chefe de Departamento dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes. — Os Vogais Efectivos, *Tang Zhenzi*, chefe de Sector de Parques e Jardins — *Ana Maria Calvário S. P. Aparício*, chefe de Sector de Gestão de Recursos Humanos.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

LEAL SENADO DE MACAU

Aviso

Por deliberação camarária de 29 de Junho de 1990, foi anulado o concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de assistente de informática

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de um lugar de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de direcção e chefia da Imprensa Oficial de Macau,

aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 29 de Maio de 1990:

Candidatos aprovados:

- 1.º Beatriz Dias 7,8 valores
2.º Francisco Paula Nunes 7 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 13 de Julho de 1990).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 10 de Julho de 1990. — O Presidente, *Manuel Alfredo Alves*, adjunto do administrador. — Os Vogais, *António Ernesto Silveiro Gomes Martins*, chefe de divisão — *José Maria Bártolo*, chefe de divisão.

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, da respectiva carreira inserida no grupo de pessoal administrativo da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 11 de Junho de 1990:

Candidato aprovado:

Telmo Agostinho de Assis Rodrigues 7 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 13 de Julho de 1990).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 10 de Julho de 1990. — O Presidente, *Manuel Alfredo Alves*, adjunto do administrador. — Os Vogais, *António Ernesto Silveiro Gomes Martins*, chefe de divisão — *Francisco Paula Nunes*, chefe de secção, substituto.

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, da respectiva carreira inserida no grupo de pessoal administrativo da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 11 de Junho de 1990:

Candidato aprovado:

Vong Chi Hung 7 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 13 de Julho de 1990).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 10 de Julho de 1990. — O Presidente, *Manuel Alfredo Alves*, adjunto do administrador. — Os Vogais, *António Ernesto Silveiro Gomes Martins*, chefe de divisão — *Beatriz Dias*, primeiro-oficial.

Classificativa da única candidata admitida ao concurso comum de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, da respectiva carreira inserida no grupo de pessoal técnico-profissional da Imprensa Oficial de Macau, aberto

por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 11 de Junho de 1990:

Candidata aprovada:

Maria Isabel Marques Carvalhal 6,7 valores.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 13 de Julho de 1990).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 10 de Julho de 1990. — O Presidente, *José Maria Bártolo*, chefe de divisão. — Os Vogais, *Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias*, chefe de sector — *Arnaldo Nobre Ferreira*, chefe de sector.

Classificativa do único candidato admitido ao concurso para o preenchimento de um lugar de operador de sistemas de fotocomposição especialista, 1.º escalão, do grupo de pessoal gráfico da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 29 de Maio de 1990:

Candidato aprovado:

Arnaldo Nobre Ferreira 9,5 valores.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 19 de Julho de 1990).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 17 de Julho de 1990. — O Presidente, *António de Vasconcelos Mendes Liz*, administrador. — Os Vogais, *Manuel Alfredo Alves*, adjunto do administrador — *José Maria Bártolo*, chefe de divisão.

Aviso

Faz-se público que, por despacho do signatário, de 17 de Julho de 1990, e de acordo com a subdelegação conferida pelo n.º 1.7 do Despacho n.º 8/SAEAP/89, de 14 de Dezembro, se acha aberto concurso comum de acesso, documental, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de 1 (um) lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da respectiva carreira, inserida no grupo de pessoal administrativo da Imprensa Oficial de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, documental, circunscrito ao pessoal do quadro da IOM, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

Poderá candidatar-se o primeiro-oficial da IOM, que reúna os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do citado Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Documentação a apresentar

A candidatura deverá ser formalizada, mediante a apresentação na Secção de Expediente e Pessoal da Divisão Administrativa e Financeira da IOM, sita na Rua da Imprensa Nacional, da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devidamente preenchida e acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

O candidato fica dispensado da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados no respectivo processo individual, devendo neste caso ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Cabe ao oficial administrativo principal executar, a partir de orientações, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente, pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património. Elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

5. Vencimento

À categoria de oficial administrativo principal, 1.º escalão, corresponde o índice 305 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Manuel Alfredo Alves, adjunto do administrador da IOM.

VOGAIS EFECTIVOS: António Ernesto Silveiro Gomes Martins, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e

Arnaldo Nobre Ferreira, chefe do Sector de Fotocomposição.

VOGAIS SUPLENTE: José Maria Bártolo, chefe da Divisão de Publicações Oficiais; e

Lúcio Licínio Creswell de Perestrelo Rosendo, operador de sistemas de fotocomposição principal, interino, todos da IOM.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 17 de Julho de 1990. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Chio Pou Kam requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Wong San, que foi guarda n.º 130 641, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 11 de Julho de 1990. — O Administrador Executivo, substituto, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 281,20)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de dois lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do grupo administrativo, existentes no quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 18 de Junho de 1990:

Candidatos admitidos:

1. Alice da Rosa de Sousa;
2. Leong Kam Ieng.

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Chai Kyi Phing Silvestre; a), b) e c)
2. Cheong Soi U; a)
3. José Inácio de Oliveira Costa; a), c) e d)
4. Ma Sio Leng; a)
5. Si Mei Kun. a)

Os candidatos assinalados devem, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista, apresentar os documentos em falta, abaixo mencionados, sob pena de serem excluídos:

- a) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente concurso;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular;

d) Classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 11 de Julho de 1990. — O Presidente, *Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista*, chefe de secretaria, substituto. — Os Vogais, *João d'Oliveira*, oficial administrativo principal — *Isabel Maria de Oliveira Simões Gomes Martins*, primeiro-oficial, interino.

(Custo desta publicação \$ 676,20)

Aviso

1. De acordo com a subdelegação, conferida pelo n.º 1.7 do Despacho n.º 9/SAEAP/89, de 18 de Dezembro, se torna público que, por despacho do signatário, de 13 de Julho de 1990, e de acordo com o ETAPM de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se encontra aberto, por vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura, concurso documental para duas vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo administrativo do Instituto dos Desportos de Macau. O concurso destina-se exclusivamente a funcionários deste Instituto e a sua validade esgota-se com o preenchimento das vagas.

2. Ao primeiro-oficial compete: exercer funções de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente, contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

3. O vencimento do primeiro-oficial, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 265 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

4. Ao lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, podem candidatar-se funcionários do quadro do IDM que tenham a categoria de segundo-oficial e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. As candidaturas deverão ser formalizadas, mediante a apresentação na secretaria do Instituto dos Desportos de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 15.º andar, no prazo de vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do referido Estatuto, devidamente preenchida e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

7. O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Ernesto Carlos Basto da Silva, presidente do IDM.

VOGAIS EFECTIVOS: Palmira da Rocha Alves, chefe de Divisão de Recursos Financeiros; e

Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista, chefe de secretaria, substituto.

VOGAIS SUPLENTES: Rogério Maria da Luz Badaraco, chefe de secção; e

João de Oliveira, oficial administrativo principal.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 16 de Julho de 1990. — O Presidente, substituto, *José Luís Galvão Menezes Esteves*.

(Custo desta publicação \$ 877,10)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

**Fábrica de Vestuário e de
Bordados Computarizados
Sun Veng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 2 de Julho de 1990, a fls. 15 do livro de notas n.º 530-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Fábrica de Vestuário e de Bordados Computarizados Sun Veng, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Ven-

ceslau de Morais, 231, edifício industrial Nam Fong, bloco 3, 10.º, I, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão da quota de Poon Yat Wing, no valor nominal de \$ 62 500,00, a favor de Sam Choi Kin;

b) Cessão da quota de Ho Chi Kong, no valor nominal de \$ 62 500,00, a favor de Margaret Yuen Wah Yip; e

c) Alteração dos artigos 4.º e 6.º do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas e cin-

quenta mil patacas, ou sejam um milhão e duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas de cento e vinte e cinco mil patacas, subscritas, respectivamente, por Sam Choi Kin e Margaret Yuen Wah Yip.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Três. Os actos de mero expediente podem ser firmados por um gerente.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos três de Julho de mil novecentos e noventa. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 616,00)

BANCO DE CANTÃO, S. A. R. L.

Aviso convocatório

São, por este meio, avisados todos os accionistas do Banco de Cantão, S. A. R. L., com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 2, G, de que se realizará no dia 23 de Agosto do corrente ano às 12,00 horas, na sede social, a reunião da assembleia geral extraordinária, com a seguinte ordem do dia:

Um. Alteração parcial dos Estatutos da Sociedade.

Dois. Outros assuntos.

Macau, aos dezoito de Julho de mil novecentos e noventa. — O Presidente da Assembleia Geral, *Ching Chan Ying*.

(Custo desta publicação \$ 241,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Ganges, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Junho de 1990, exarada a folhas 56 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 47-F, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, no que respeita ao corpo do artigo sexto, o qual passa a ter a redacção do artigo constante em anexo:

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a um conselho de gerência que pode ter o máximo de oito membros, consoante, a todo o tempo, for designado pela assembleia geral, sendo necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros ou de seus procuradores para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, mas para os actos de mero expediente bastará uma única assinatura.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Julho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 368,30)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Lavandaria Super, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de sete de Julho de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas quarenta e seis e seguintes do livro de notas número quatrocentos e vinte e dois-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Lavandaria Super, Limitada», em chinês, «Chiu Kit Kon Sai Iao Han Kong Si» e, em inglês, «Super Dry-cleanings Limited», com sede em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, número nove-D, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é o de exploração da actividade de lavandaria, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ra-

mo de comércio ou indústria em que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, dividido em três quotas iguais, no valor nominal de trinta mil patacas, cada subscritas pelos sócios Lam Tak Vá, Wong Sio Pou e Lam Hon Chong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes, sendo para tais cargos, desde já, nomeados os actuais sócios, que os exercerão, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição pela assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente podem ser firmados por um gerente.

Artigo oitavo

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura do sócio no aviso convocatório.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Julho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 850,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Agência Comercial de
Importação e Exportação
Top-Pet, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 10 de Julho de 1990, a fls. 63 v. do livro de notas 533-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Szeto Tie Hoi, Si Tou Nam Wá e Wong Tou Kei, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial de Importação e Exportação Top-Pet, Limitada», em inglês «Top-Pet Enterprises Limited» e, em chinês, «Tak Pou Sat Ip Iao Han Kong Si», e tem a sua sede na Avenida Dr. Mário Soares, 99, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede dentro do Território e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é o comércio de importação e exportação, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e responde à soma das seguintes quotas:

Uma de quatrocentas mil patacas, subscrita por Szeto Tie Hoi;

Uma de trezentas e cinquenta mil patacas, subscrita por Si Tou Nam Wá; e

Uma de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita por Wong Tou Kei.

Dois. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar e depois os sócios individualmente considerados.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, desde já, nomeados gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Três. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer gerente.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Julho de mil novecentos e noventa. — A Primeira-Ajudante,
Deolinda Maria de Assis.

(Custo desta publicação \$ 1 044,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Companhia de Importação e
Exportação Kái Kái, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 10 de Julho de 1990, a fls. 66 v. do livro de notas n.º 533-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Ng Pak Kai William e Ng Shun Kai, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Kái Kái, Limitada», em chinês «Kái Kái Chot Yap Hau Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kai Kai Trading Company Limited», e tem a sua sede na Avenida de Horta e Costa, 31, Va Fai Court, 7.º, B, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede dentro do Território e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é o comércio de importação e exportação, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas de dez mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Dois. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme

deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar e depois os sócios individualmente considerados.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de ambos os gerentes.

Três. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer gerente.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Julho de mil novecentos e noventa. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 044,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Agência Comercial Resoma (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Julho de 1990, a fls. 47 v. do livro de notas n.º 532-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Iu Heung Fai, Chong Coc Veng e Tsui Wai Man, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Resoma (Macau), Limitada», em chinês «Lei Ma (Ou Mun) Che Hong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Resoma (Macau) Motors Limited», e tem a sua sede na Rua Nova à Guia, 46-B, r/c, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o comércio de comissões, consignações e agências comerciais de grande variedade de mercadorias, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Duas de vinte mil patacas, subscritas por Iu Heung Fai e Chong Coc Veng; e

Uma de dez mil patacas, subscrita por Tsui Wai Man.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos de-

pende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por um gerente que poderá ser pessoa estranha à sociedade.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Três. O gerente em exercício pode delegar os seus poderes.

Quatro. É, desde já, nomeado gerente o sócio Chong Coc Veng, o qual exercerá o referido cargo por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Cinco. O gerente em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Julho de mil novecentos e noventa. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 044,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Material de Construção Iao Luen,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Julho de 1990, a fls. 9 do livro de notas n.º 533-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Un Iong Mao, Huang Xusen, Huang Lini, Jiang Shouqing e Lai Lap, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Material de Construção Iao Luen, Limitada», em chinês «Iao Luen Kin Chok Choi Lio Iao Han Cong Si» e, em inglês «Construction Material Iao Luen Limited», e tem a sua sede na Rua Nova à Guia, 11C-D, r/c, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o comércio de material de construção, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de trezentas e sessenta mil patacas, subscrita por Un Iong Mao; e

Quatro de cento e sessenta mil patacas, subscritas, respectivamente, por Huang Xusen, Huang Lini, Jiang Shouqing e Lei Lap.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos de-

pende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes-gerais, dois vice-gerentes-gerais e um gerente, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de ambos os gerentes-gerais, ou por um gerente-geral e qualquer um dos restantes membros da gerência.

Três. São, desde já, nomeados gerentes-gerais, os sócios Un Iong Mao e Lei Lap, vice-gerentes-gerais, os sócios Huang Xusen e Huang Lini e, gerente, o sócio Jiang Shouqing, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Cinco. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino, conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência,

mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Julho de mil novecentos e noventa. — A Primeira-Ajudante, *Declinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 158,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Macau-Consultores e Secretariado,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 10 de Julho de 1990, a fls. 4 v. do livro de notas n.º 534-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Chan Wah Kei Brian, aliás Brian Chan Wah Kei, e Manuel Viseu Basílio, constituíram, entre si, um sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Macau-Consultores e Secretariado, Limitada», em inglês «Macau Management Consultants & Secretaries Limited» e, em chinês «Ou Mun Pei Su Fok Mou Ku Man Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, 33, 4.º, D, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é a prestação de serviços de consultadoria a empresas, designadamente no que respeita à sua organização, serviços de secretariado e de traduções, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

Um. O capital social é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de quarenta mil patacas cada, subscritas por cada um dos sócios.

Dois. A quota do sócio Manuel Viseu Basílio é realizada em dinheiro, enquanto que a quota do sócio Chan Wah Kei Brian, aliás Brian Chan Wah Kei, é representada pelo activo líquido do seu estabelecimento, denominado «Macau-Consultores/Secretariado», sito na Rua da Praia Grande, 33, 4.º, D, que o transfere para a sociedade, sem quaisquer encargos.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com oito dias de antecedência, salvo se a lei

exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Julho de mil novecentos e noventa. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 037,80)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Associação dos Técnicos da
Administração Pública de Macau**

Certifico que a fotocópia parcial, apensa a este certificado, está conforme o original e foi extraída neste Cartório da escritura lavrada a folhas 10 verso e seguintes do livro de notas diversas 49-F, outorgada aos 3 de Julho de 1990, que ocupa três folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, nada há que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

Documento complementar, elaborado de harmonia com o disposto no artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo primeiro

A Associação tem a denominação «Associação dos Técnicos da Administração Pública de Macau», em chinês «Ou Mun Cong Chec Chun Ip Ian Un Hip Vui».

Artigo segundo

A Associação tem por finalidade:

Um. A defesa dos interesses profissionais dos associados, estabelecendo a sua intercomunicação e fomentando o espírito de solidariedade profissional.

Dois. A valorização profissional dos seus associados.

Três. Promover a defesa dos princípios de deontologia profissional.

Artigo terceiro

A Associação tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, número dezassete, décimo primeiro andar, D.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo quarto

Podem inscrever-se como associados as pessoas que possuam curso superior ou prossigam a carreira de técnico na função pública.

Artigo quinto

São direitos dos associados:

Um. Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral, apresentando moções, propostas ou sugestões.

Dois. Eleger e ser eleito para os corpos gerentes.

Três. Participar em todas as actividades da Associação.

Artigo sexto

São deveres dos associados:

Um. Participar na Assembleia Geral:

Dois. Participar e apoiar todas as actividades da Associação.

Três. Cumprir os presentes estatutos e os regulamentos da Associação e, bem assim acatar as deliberações dos órgãos sociais.

Quatro. Pagar regularmente a quotização.

Cinco. Não praticar actos lesivos à reputação da Associação.

Artigo sétimo

Os associados que praticarem actos lesivos à reputação ou que prejudiquem os interesses da Associação, serão reprimidos pelo Conselho da Direcção. Se, porém, o caso for grave poderão ser expulsos por deliberação da Assembleia Geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Julho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 917,30)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Fábrica de Anzóis Hiteco,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Junho de 1990, exarada a folhas 56 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 46-C, deste Cartório, foi constituída, entre as sociedades «DNL (Holdings) Limited», «Main Goods Industrial Limited» e por Hong Kee Park, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Anzóis Hiteco, Limitada», em chinês «Kou Tak U Koi Chan Pan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hiteco Fishing Hooks, Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pedro Nolasco da Silva, apartamento cinco B, números dezoito-vinte e dois.

Artigo segundo

O seu objecto é a fabricação de anzóis para pesca, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio permitido por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de quatrocentas mil patacas, subscrita por «DNL (Holdings) Limited»;

Uma de quatrocentas mil patacas, subscrita por «Main Goods Industrial Limited»; e

Uma de duzentas mil patacas, subscrita por Hong Kee Park.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbem à gerência, constituída por um gerente-geral, o qual exercerá o cargo com dispensa de caução, até ser substituído por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos é necessária a assinatura do gerente-geral.

Três. Fica, desde já, nomeado gerente-geral o sócio Paolo Donati, casado, natural de Padova, Itália, de nacionalidade italiana e residente em três/F, Pearl Garden, Sete Conduit Road, Hong Kong.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente-geral mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Julho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 917,30)

**2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

ANÚNCIO

**Sociedade Comercial Hoi Têk,
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas sessenta e cinco verso e seguintes do livro de notas número quatrocentos

e vinte e um-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Comercial Hoi Têk, Limitada», em chinês «Hoi Têk Mau Iek Iau Han Kông Si» e, em inglês «Hoi Têk Trading Company Limited», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números noventa e nove-C a cento e três, décimo quinto andar.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é o da importação e exportação, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, dividido em três quotas, do modo seguinte:

- a) Hung Li, treze mil e quinhentas patacas;
- b) Lan Fang Liu, treze mil e quinhentas patacas; e
- c) Ng Lee Fan, três mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes.

Dois. São, desde já, nomeadas gerentes as sócias Hung Li e Lan Fang Liu, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição pela assembleia geral.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer uma das gerentes, à excepção da emissão de cheques, que terão de ser assinados pela gerente Hung Li.

Artigo oitavo

As gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo nono

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo décimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo primeiro

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer das gerentes por carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Julho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 031,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Importação e Exportação e
Fomento Predial Yee Lei Tat,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Julho de 1990, a fls. 50 v. do livro de notas n.º 532-B, do Primeiro Cartório No-

tarial de Macau, Lei Lap, Lam Hiu Chung e Yue Hua Chang, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação e Fomento Predial Yee Lei Tat, Limitada», em chinês «Yee Lei Tat Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yee Lei Tat Development Company Limited», e tem a sua sede na Estrada de Cacilhas, 8-10, r/c, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o comércio de importação e exportação e o investimento no sector imobiliário, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cento e cinquenta mil patacas, subscrita por Lei Lap; e

Duas de setenta e cinco mil patacas, subscritas por Lam Hiu Chung e Yue Hua Chang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de um gerente-geral, um vice-gerente-geral e um gerente, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas de dois membros da gerência.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lei Lap, vice-gerente-geral, o sócio Yue Hua Chang, e gerente, o sócio Lam Hiu Chung, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Cinco. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino, conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Julho de mil novecentos e noventa. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 158,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Companhia de Desenvolvimento
e Fomento Predial Chong Kiu,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Julho de 1990, a fls. 12 v. do livro de notas n.º 533-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial Chong Kiu, Limitada», com sede em Macau, na Rua de S. Lourenço, 10-10-B, r/c, loja, direito, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de Un Kam Wa, no valor nominal de \$ 100 000,00, em duas e cessão de \$ 33 000,00 a favor de Kuang Yongshu;

b) Divisão da quota de Lou Wai Sek, no valor nominal de \$ 100 000,00, em duas e cessão de \$ 33 000,00 a favor de Kuang Yongshu; e

c) Alteração dos artigos 4.º, 6.º, 8.º e 11.º do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Duas de sessenta e sete mil patacas, subscritas por Un Kam Wa e Lou Wai Sek; e

Uma de sessenta e seis mil patacas, subscrita por Kuang Yongshu.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeter-

minado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada em actos de compra, venda, arrendamento, hipoteca, obtenção de créditos bancários, subscrição de letras e livranças e assinatura de cheques ou levantamentos bancários, é necessária a intervenção conjunta de quaisquer dois gerentes.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 723,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**San Veng Lun, Comércio de
Ferragens e Maquinaria, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 11 de Julho de 1990, a fls. 80 v. do livro de notas n.º 534-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Wong Kin Kuok, Cheong Siu Hong, Ng Peng Chun, Ho Kin Un e Lei Io U, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «San Veng Lun, Comércio de Ferragens e Maquinaria, Limitada», em chinês «San Veng Lun Ung Kam Kei Hei Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês, «Sang Veng Lun Metals & Machinery Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua da Ribeira do Patane, 13, r/c, freguesia de Sto. António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é a aquisição e a venda de ferragens e maquinaria, podendo explorar qualquer outra actividade co-

mercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e vinte e cinco mil patacas, ou sejam seiscentos e vinte e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em cinco quotas de vinte e cinco mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos restantes sócios que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, desde já, nomeados gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Três. Para os actos de mero expediente e inclusivamente o de operador de comércio externo, é suficiente a assinatura de um gerente.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Cinco. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino, conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Julho de mil novecentos e noventa. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 178,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Investimento Predial Bondi
(Internacional), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 2 de Julho de 1990, a fls. 6 do livro de notas n.º 530-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Ho Koi, José Shunkichi Ogata, Tam Pak Yip, Lee In Leong e Lam Tak Vá, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento Predial Bondi (Internacional), Limitada», em chinês «Póng Tek (Kuok Chai) Tei Chan Tau Chi Iao Hang Cong Si» e, em inglês «Bondi (International) Real Estate Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Sacadura Cabral, 9-D, freguesia de Sto. António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o investimento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data da escritura.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas de seis mil patacas, cabendo uma a cada sócio.

Dois. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Ho Koi, e gerentes os sócios José Shunkichi Ogata, Tam Pak Yip, Lee In Leong e Lam Tak Vá.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas de três membros da gerência.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino, conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos três de Julho de mil novecentos e noventa. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 011,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Agência de Importação e Exportação
Mayaka, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de doze de Julho de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas quarenta e nove e seguintes do livro de notas número quatrocentos e vinte e três-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação

de «Agência de Importação e Exportação Mayaka, Limitada», em chinês, «Mei À Ká Chon Chot Hau Iau Han Cong Si» e, em inglês «Mayaka Import and Export Company Limited», com sede em Macau, provisoriamente, na Rua dos Artilheiros, número quinze, rés-do-chão, A.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é o exercício do comércio da importação e exportação, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, dentro dos limites legais.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas e corresponde à soma de três quotas iguais de cem mil patacas, cada uma, subscritas por Shi Guang Li, Lin Xin Liu e Lu Run Pei.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e por dois gerentes.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Shi Guang Li e gerentes os sócios Lin Xin Liu e Lu Run Pei, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada pela assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Dois. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários.

Artigo nono

Sem prejuízo do disposto no artigo sexto, os membros da gerência, além das atribuições que, por lei ou pela assembleia geral lhes forem confiadas, têm ainda poderes para:

- a) Adquirir, de qualquer forma, bens e direitos;
- b) Alienar ou onerar bens sociais;
- c) Obter créditos e contrair empréstimos, prestando, se necessário, garantia real ou pessoal;
- d) Levantar depósitos feitos pela sociedade em qualquer estabelecimento de crédito.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, por carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 098,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Macau Clube Desportivo Recreativo Ching Wa

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 16 de Julho de 1990, a fls. 46 do livro de notas n.º 535-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Chan Cheok Chi e Mak Tim Iao, constituíram, entre si,

uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Macau Clube Desportivo Recreativo Ching Wa», em chinês «Ou Mun Ching Wa Man U Tai Iok Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada na Estrada do Repouso, números cinquenta e um a cinquenta e cinco, primeiro andar, «A».

Artigo terceiro

A Associação tem como objectivo o recreio e instrução dos seus associados e respectivos familiares, mediante a prática das diversas modalidades desportivas e a organização de convívios, conferências e outras actividades congêneres.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos aqueles que estejam interessados em contribuir por qualquer forma para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deli-

berações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação; e

c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo décimo nono

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Artigo vigésimo

O emblema da Associação é aquele

cujo desenho se encontra reproduzido em anexo a estes estatutos.



Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa. — A Primeira-Aju-dante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 898,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Europeia — Investidores, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de cinco de Julho de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas setenta e cinco e seguintes do livro de notas número quatrocentos e vinte e dois-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Europeia — Investidores, Limitada», em chinês «Pak Si Tat Ieong Hang Iao Han Kong Si», e, em inglês «Europeia Holdings Limited», com sede em Macau, no Beco do Gonçalo, número catorze-B, rés-do-chão, «A», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é a prestação de serviços a empresas, investimentos e representações em áreas de turismo, podendo

dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, dividido em duas quotas, sendo uma no valor nominal de cento e vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Paulo Manuel da Silva dos Remédios e outra no valor nominal de oitenta mil patacas, subscrita pela sócia Rosalinda Vitória Lameiras dos Remédios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Paulo Manuel da Silva dos Remédios e gerentes a sócia Rosalinda Vitória Lameiras dos Remédios e a não sócia, Olívia Maria da Silva dos Remédios, casada, natural de S. Sebastião da Pedreira, Lisboa, com domicílio em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número um-Q, segundo andar.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada em juízo ou fora dele, será necessário que os respectivos actos e contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral, excepto para actos de mero expediente que poderão ser firmados por qualquer membro do conselho de gerência.

Parágrafo terceiro

O gerente-geral, além das atribuições da gerência social, tem ainda poderes para:

- a) Alienar ou onerar bens sociais;
- b) Adquirir, alugar ou arrendar bens ou direitos;
- c) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- d) Contrair empréstimos, prestando, se necessário, garantias pessoais ou reais; e
- e) Movimentar contas bancárias.

Parágrafo quarto

A sociedade poderá constituir mandatários nos termos da lei e os membros da gerência poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada e com aviso de recepção, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Julho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 171,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Supermercado Seng Cheong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 11 de Julho de 1990, a fls. 76 v. do livro de notas n.º 534-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Liu Kam Va ou Liu Kam, Liu Kong Cheong, Lio Seng Cheong, e Liu Vai Cheong, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada,

nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Supermercado Seng Cheong, Limitada», em chinês «Seng Cheong Chio Kap Si Cheong Iao Han Kong Si», e, em inglês «Seng Cheong Supermarket Limited», e tem a sua sede na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, 2-A, r/c, freguesia da Sé, concelho, de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é a exploração de supermercado e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado, parte em bens e parte em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de vinte e cinco mil patacas, representada pelos valores que constituem o activo líquido do estabelecimento denominado «Seng Cheong», sito na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, 2-A, r/c, e inscrito no cadastro industrial da Repartição de Finanças de Macau sob o número sete mil quatrocentos e quinze, subscrita por Liu Kam Va ou Liu Kam; e

Três de vinte e cinco mil patacas, subscritas por Liu Kong Cheong, Lio Seng Cheong e Liu Vai Cheong.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos restantes sócios que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão das quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dis. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Três. Para os actos de mero expediente e inclusivamente o de operador de comércio externo, é suficiente a assinatura de um gerente.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes, todos os sócios.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Seis. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino, conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da ge-

rência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Julho de mil novecentos e noventa. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis.*

(Custo desta publicação \$ 1 339,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Balichão — Sociedade de Actividades Hoteleiras e Similares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Julho de 1990, exarada a folha 14 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 49-F, deste Cartório, foi constituída, entre Sit Tak Iong, Maria Gabriela Morais dos Santos de Mesquita e Isabel Maria Gomes Eusébio, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e que se rege pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Balichão — Sociedade de Actividades Hoteleiras e Similares, Limitada», e em chinês «Ngán Há Chan Teng Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, números noventa e três a noventa e nove, edifício «Hoi Fu», rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade hoteleira e a exploração de restaurantes.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e dez mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

Uma quota de setenta mil patacas, subscrita pelo sócio Sit Tak Iong;

Uma quota de setenta mil patacas, subscrita pela sócia Maria Gabriela Morais dos Santos de Mesquita; e

Uma quota de setenta mil patacas, subscrita pela sócia Isabel Maria Gomes Eusébio.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, mas fica reservado o direito de preferência aos sócios não cedentes.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente pelos dois gerentes, excepto os actos de mero expediente, para os quais é suficiente a assinatura de qualquer dos gerentes.

Quatro. Os membros da gerência podem, mediante autorização da assembleia geral, delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Sit Tak Iong e Isabel Maria Gomes Eusébio.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Julho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfrio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 171,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento de Importação e Exportação Hiken, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Julho de 1990, exarada a folhas 18 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 59-G, deste Cartório, foi constituída, entre Jian Hua Lu e Wei Liu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e que se rege pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação

de «Companhia de Desenvolvimento de Importação e Exportação Hiken, Limitada», em chinês «Hoi Kit Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «Hiken Development Import and Export Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, números quarenta e um a quarenta e três, sétimo andar, «A», podendo estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio e indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de importação, exportação e de representações.

Parágrafo único

A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas, subscritas pelos sócios, da seguinte forma:

a) Jian Hua Lu, uma quota de cem mil patacas; e

b) Wei Liu, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos é livre, assim como a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo

e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Jian Hua Lu, e gerente a sócia Wei Liu, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de quaisquer sociedades preexistentes ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos e contrair empréstimos, mediante a prestação de garantias pessoais ou reais e a constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos em nome da sociedade, em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo sétimo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias,

salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Julho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 385,90)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Ana Maria Osório Bastos, segunda-ajudante do Segundo Cartório Notarial de Macau.

Certifico que, nesta data, compareceu neste cartório, Ana Maria Faria da Fonseca, casada, natural de Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa e residente na Estrada de Cacilhas, n.º 67, edifício «Cheng Pic Koc», 1.º andar, «A», desta cidade, pessoa cuja identidade verifiquei pela apresentação do seu B.I. n.º 7 384 896, emitido em 2 de Dezembro de 1985 pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, a qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro escrito em língua inglesa e que consta de uma fotocópia autenticada dum Certificado de Registo e ao Memorando da Associação de Kiu Wing Investment Corporation Limited.

A apresentante declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra, que prestou perante mim ser fiel a referida versão.

Passado em Macau, aos treze de Julho de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Ana Maria Osório Bastos*.

TRADUÇÃO

(CÓPIA)

CERTIFICADO DE REGISTO

Pelo presente certifico que Kiu Wing Investment Company Limited foi re-

gistada em Hong Kong ao abrigo da Lei das Companhias (capítulo 32 da Edição Revista, 1950, das Leis de Hong Kong) e que esta companhia é de responsabilidade limitada.

Lavrado por mim em treze de Agosto de mil novecentos e sessenta e três.

(As.) *R. H. Munro*

Conservador das Companhias
em Exercício
Hong Kong

Lei das Companhias

Companhia por Acções
de Responsabilidade Limitada

Memorando de Sociedade
da

Kiu Wing Investment Corporation
Limited

Primeiro. O nome da Companhia é «Kiu Wing Investment Company Limited».

Segundo. A sede da Companhia situar-se-á na colónia de Hong Kong.

Terceiro. Os fins para os quais a Companhia é constituída são:

(a) Comprar para investimento ou revenda e negociar em terrenos e casas e outras propriedades, de qualquer natureza e duração, e criar, vender, negociar em concessões de terrenos por aforamento ou arrendamento, e fazer adiantamentos garantidos por terrenos ou casas ou outras propriedades ou por qualquer outro direito incidente sobre os mesmos e, em geral, negociar, comerciar por venda, arrendamento, permuta ou outro, outra propriedade real ou pessoal;

(b) Obter despejo de qualquer terreno, prédio, vivenda, apartamento ou edificação pertencentes à Companhia ou em que a Companhia seja parte interessada, nomeadamente, intervindo ou requerendo em qualquer tribunal, jurisdição ou autoridade competente, com poderes para tanto ou de qualquer outra forma legal, para o fim de desenvolver ou re-desenvolver pela edificação de novos prédios, apartamentos, vivendas, casas ou outras edificações, pagando compensações ou outras quantias aos locatários, arrendatários, subarrendatários e outros ocupantes, como seja ordenado pelo tribunal, jurisdição ou autoridade com-

petente ou que de outro modo possam ser pagáveis;

(c) Desenvolver e pôr a render qualquer terreno adquirido pela Companhia ou em que a Companhia seja interessada, nomeadamente, dispondo e preparando o mesmo para edificação, construindo, alterando, demolindo, decorando, mantendo, mobilando, adaptando e melhorando prédios, e plantando, pavimentando, drenando, lavrando, cultivando, arrendando ou dando de empreitada prédios e adiantando dinheiro para participar em contratos e acordos de todos os géneros com construtores, inquilinos e outros;

d) Melhorar, gerir, desenvolver, garantir direitos e privilégios respeitantes a, ou de outro modo negociar com toda e qualquer parte da propriedade ou direitos da Companhia;

(e) Adiantar dinheiro por meio de empréstimo garantido por terreno ou herança de qualquer natureza, quer o mesmo se destine a ser total, ou parcialmente, construído ou não, ou por quaisquer vivendas ou apartamentos, ou qualquer património ou interesse em quaisquer terrenos ou heranças, vivendas ou apartamentos, no montante, juros, termos e condições que a Companhia julgue adequados e, em particular, emprestar dinheiro a pessoa ou pessoas, companhia ou pessoa colectiva que se comprometa a construir ou desenvolver ou melhorar qualquer propriedade sobre a qual a Companhia adiante ou aceite adiantar dinheiro ou na qual esteja interessada;

(f) Negociar como capitalista, financeira, concessionária e comerciante e empreender, manter e executar qualquer tipo de negócio financeiro ou comercial e outras operações;

(g) Manter negócio de construtores e empreiteiros de edifícios, decoradores de interiores e exteriores, leiloeiros de terrenos e heranças, vivendas, apartamentos e de qualquer património e correlativos interesses, gerir patrimónios e propriedades, receber e cobrar rendas e actuar como mandatários ou comissários e operar qualquer agência ou negócio de comissão, desde que, relativo a terrenos, heranças, vivendas, apartamentos ou qualquer património e correlativos interesses, respectivamente para qualquer pessoa ou pessoas, sociedade ou pessoa colectiva, pela comissão ou pagamento, termos e condições que a Companhia julgue adequados;

(h) Manter negócio de fabricantes, comerciantes ou agentes de todo o tipo de materiais de construção e edificação, equipamento, maquinaria e de todos os artigos e coisas usadas na manufactura, manutenção e trabalho de construção, nomeadamente, madeira, cimento, mosaicos, tijolos, óleos, pinturas, postes e vigas de aço, equipamentos, sistemas, instalações, sanitárias ou outras, elevadores ou maquinaria móvel e toda a espécie de ferramentas, partes, produtos, acessórios e utensílios;

(i) Manter negócio de importadores, exportadores, comissionistas e comerciantes em geral, por grosso ou a retalho, em todas as suas sucursais;

(j) Construir e manter, ou contribuir para, ou granjear a construção e manutenção de portos, cais, aterros, pontes, esgotos, drenagens, caminhos de ferro, mercados, reservatórios, paredes, bibliotecas e quaisquer outros edifícios, trabalhos, comodidades que a Companhia julgue directa ou indirectamente relacionados com o desenvolvimento de quaisquer terrenos, heranças, vivendas, apartamentos ou patrimónios e seus correlativos interesses em que ao tempo esteja interessada;

(k) Manter negócio de agente imobiliária e corretora de terrenos e heranças, vivendas e apartamentos, patrimónios e correlativos interesses, em toda ou qualquer das suas respectivas sucursais e, nomeadamente, negociar e arranjar empréstimos sobre terrenos ou heranças, vivendas ou apartamentos, patrimónios e seus correlativos interesses, gerir patrimónios e propriedades, melhorar e desenvolver esses terrenos, reclamando, drenando, plantando, limpando ou, de qualquer outro modo, lidando com os mesmos, e construir, granjear a sua construção, parcial ou total, com todo o tipo de edificações e alterar, demolir, reconstruir, reparar, manter, decorar, mobilar quaisquer prédios ou edificações sitas em tais terrenos;

(l) Fundir-se com qualquer companhia cujo objecto seja, total ou parcialmente, semelhante ao da Companhia, associar-se ou participar em qualquer acordo para divisão de lucros, união de interesses, cooperação, consórcio, concessão recíproca com companhia que mantenha ou esteja empenhada em ou venha a empenhar-se em, qualquer negócio ou transacção capaz de, directa ou indirectamente, beneficiar a socie-

dade, emprestar dinheiro para garantir contratos e subscrever ou, de qualquer modo, adquirir acções ou títulos dessas companhias e vender; manter, reemitir, com ou sem garantia ou de outro modo negociar com os mesmos.

(m) Gerir, locar, arrendar ou acordar na locação e arrendamento, aceitar cessões de, hipotecar, vender e dispor absolutamente de, ceder à Coroa, garantir direitos de passagem ou outras servidões activas sobre, ou de outro modo, negociar com toda ou qualquer parte ou partes dos terrenos, heranças, vivendas, apartamentos, patrimónios e seus correlativos interesses pertencentes à Companhia;

(n) Manter negócios como proprietário de apartamentos, «bungalows» ou casas e locar os mesmos ou fracções autónomas deles, por arrendamento ou de outro modo e providenciar aos inquilinos e ocupantes todas e quaisquer comodidades normalmente providenciadas em hotéis e clubes;

(o) Actuar como agente de qualquer governo ou outra autoridade, junto de entidades públicas ou particulares, e fazer quaisquer depósitos com qualquer governo, estado ou autoridade local;

(p) Garantir ou responsabilizar-se pelo pagamento de dinheiro ou pelo cumprimento de quaisquer obrigações e fornecer e providenciar depósitos e garantir os fundos necessários respeitantes a qualquer proposta de concurso para qualquer contrato, concessão, decreto, promulgação, propriedade ou privilégio ou relativo à execução de qualquer contrato, concessão, decreto, ou promulgação;

(q) Manter qualquer outro negócio que a Companhia ache capaz de ser convenientemente prosseguido em conexão com negócio da Companhia ou calcule que, directa ou indirectamente, valorize ou torne lucrativa, qualquer das propriedades ou direitos da Companhia;

(r) Investir dinheiro da maneira que, em cada momento, julgue apropriada;

(s) Adquirir e negociar com a seguinte propriedade:

1) Toda ou qualquer parte de negócio, fundo, propriedade, activo e passivo de qualquer companhia, firma ou pessoa que mantenha ou se proponha manter qualquer negócio incluído nos objectivos da Companhia.

2) Terrenos, edifícios, servidões ou outros interesses em propriedades.

3) Estaleiros, maquinaria, património pessoal e pertences.

4) Patentes, direitos de patente ou invenção, «copyright», «designs», marcas ou processos secretos.

5) Acções ou títulos em e de qualquer companhia, ou a sua subscrição como meio de promover ou aumentar os interesses desta Companhia.

(t) Realizar ou executar toda e qualquer das seguintes operações, actos ou coisas:

1) Pagar todos os custos, encargos e despesas de promoção e estabelecimento da Companhia.

2) Vender, locar, dispor de, garantir direitos sobre toda e qualquer propriedade da Companhia.

3) Edificar prédios, estaleiros e maquinaria para os propósitos da Companhia.

4) Garantir licenças para uso das patentes ou processos secretos da Companhia.

5) Produzir estaleiros, maquinaria, ferramentas, bens e coisa para qualquer dos objectivos da Companhia.

6) Emitir, aceitar e negociar letras, livranças e outros instrumentos.

7) Empréstimo ou pedir emprestado dinheiro, quer sem garantia ou garantido por «debêntures» ou fundo de «debêntures» (perpétuo ou a prazo), hipoteca ou outra garantia tomada quando da aceitação ou sobre toda e qualquer parte dos pertences da Companhia, incluindo o seu capital não realizado.

8) Empréstimo de dinheiro, com ou sem garantia, e investir dinheiro da Companhia de outra maneira que não nas acções desta Companhia, como os directores julgarem adequado.

9) Entrar em acordos de trabalho conjunto em negócios, divisão de lucros, fusão com qualquer outra companhia, firma ou pessoa que mantenha negócio incluído nos objectivos desta Companhia.

10) Promover companhias.

11) Vender o empreendimento ou toda e qualquer parte da propriedade da Companhia, recebendo dinheiro, fundos, acções ou títulos de qualquer outra companhia ou qualquer outra prescrição.

12) Subscrever, tomar, comprar ou, de outro modo, adquirir e deter acções ou outros interesses ou títulos de qualquer outra companhia.

13) Providenciar ao bem-estar dos empregados ou ex-empregados da Companhia ou predecessores (em negócio ou título) da Companhia, e suas mulheres, viúvas, famílias por meio de dinheiro ou outro auxílio ou, ainda, de outro modo que a Companhia julgue adequado.

14) Subscrever ou de outro modo auxiliar instituições de beneficência e caridade, nacionais ou estrangeiras, com objectivos de carácter público ou intuitos morais ou outros, que a Companhia por virtude da sua localização ou por outra razão deva apoiar.

15) Distribuir, em espécie, fundos da Companhia apropriados à distribuição pelos sócios.

(u) Praticar tudo o que, incidental ou conclusivamente, conduza à realização de todos ou alguns dos objectivos supra especificados;

E é aqui declarado que a palavra «companhia» nesta cláusula, excepto quando usada em referência à Companhia, deve ser interpretada de modo a incluir qualquer outra sociedade ou conjunto de pessoas, com ou sem personalidade, domiciliada em ou fora de Hong Kong e que, relativamente aos poderes conferidos à Companhia em qualquer dos parágrafos desta cláusula não deve ser feita uma interpretação restritiva com recurso a qualquer outro parágrafo, ao nome da Companhia ou à justaposição de duas ou mais finalidades, e que, em caso de ambiguidade, esta cláusula ou seus parágrafos devem ser interpretados de modo a ampliar e não a restringir os poderes da Companhia.

Quarto. A responsabilidade dos sócios é limitada.

Quinto. O capital da Companhia é de trezentos mil dólares de Hong Kong (HKD \$ 300 000,00), dividido em 30 quotas de dez mil dólares (HKD \$ 10 000,00) cada.

Sexto. O capital da Companhia pode ser aumentado, e quaisquer das quotas originais, ou novas, poderão de tempos a tempos ser divididas em classes de acções preferenciais, diferidas ou outras, como prescrito ou determinado de acordo com os artigos da sociedade e regulamentos da Companhia, ao tempo, ou de outro modo.

Os dividendos poderão ser pagos em dinheiro ou em fundos específicos ou da maneira prevista nos artigos da so-

cidade e/ou regulamentos da Companhia ao tempo ou de outra maneira.

O memorando dos artigos da Sociedade da Companhia deverá ser interpretado de harmonia com o texto inglês e nenhuma tradução para chinês ou outra poderá alterar ou influenciar tal conteúdo.

Nós, as diversas pessoas, cujos nomes, moradas e identificação são aqui subscritas, desejamos constituir-nos em Companhia de acordo com este memorando de Sociedade e respectivamente aceitamos subscrever o número de acções no capital da Companhia que constam à frente dos nossos nomes:

Nomes, moradas e identificação dos subscritores	Número de acções subscrita por cada um
---	--

(Sd.) <i>W. M. Sung</i> (Sung Wen-Ming) N.º 22-A Tin Hau Temple Road, First Floor, Hong Kong, Comerciante.	uma
---	-----

(Sd.) <i>S. P. Chuang</i> (Chuang Shih-Ping) N.º 11-A Sun Ning Road, First Floor, Hong Kong, Comerciante.	uma
--	-----

Total de acções subscritas duas

Datado de dez de Agosto de mil novecentos e sessenta e três.

Testemunhas das assinaturas acima:

(Sd.) *F. W. Ko*
Solicitador,
Hong Kong

A tradutora: *Ana Maria Faria da Fonseca.*

(Custo desta publicação \$ 3 816,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Petroquímica Chung Fu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Junho de 1990, exarada a folhas 36 verso e seguintes do livro de notas para escrituras di-

versas 58-G, deste Cartório, foi constituída, entre Lai Yuk Kee, Lam Wai Man e António da Conceição Jesus Drummond, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e que se rege pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Petroquímica Chung Fu, Limitada», em inglês «Chung Fu Petrochemical Company Limited» e, em chinês «Chung Fu Sek Iao Fa Cong Iao Han Cong Si» e terá a sua sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, número quinze, sexto andar, D.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação de produtos petrolíferos, químicos e seus derivados.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, sendo uma no

valor de cinquenta mil patacas, pertencente a Lai Yuk Kee; uma no valor de vinte e nove mil patacas, pertencente a Lam Wai Man; e outra no valor de vinte e uma mil patacas, pertencente a António da Conceição Jesus Drummond.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios, sendo Lai Yuk Kee, nomeado gerente-geral, Lam Wai Man gerente, e António da Conceição Jesus Drummond, subgerente, sendo necessárias as assinaturas conjuntas deles, ou de seus procuradores, para

que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, excepto nos actos de mero expediente em que qualquer uma assinatura é suficiente.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral, poderá nomear mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

A gerência pode comprar, vender e onerar bens móveis e imóveis, mas é-lhe expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Parágrafo quarto

A gerência pode praticar quaisquer actos dispositivos, e ainda adquirir ou

alienar, por trespasse, quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Artigo oitavo

Os ganhos líquidos que, em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro se apurar, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal;
- b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção da quota dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Julho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

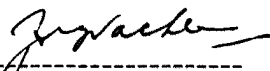
(Custo desta publicação \$ 1 546,60)

BANCO COMERCIAL DE MACAU

Balancete do Razão, em 30 de Junho de 1990

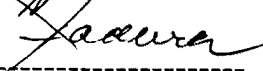
* DESIGNACAO DAS RUBRICAS *	SALDOS DEVEDORES	SALDOS CREDORES
Caixa		
Patacas	5,585,365.70	
Moedas externas	8,141,751.63	
Depositos na Autoridade Monetaria e Cambial de Macau		
Patacas	17,947,902.67	
Valores a cobrar	8,302,549.35	
Depositos a ordem noutras instituicoes de credito no Territorio	329,225.95	
Depositos a ordem no exterior	13,295,934.10	
Ouro e prata		
Outros valores	553,228.00	
Credito concedido	955,993,344.42	
Aplicacoes em instituicoes de credito no Territorio	173,529,714.72	
Depositos com pre-aviso e a prazo no exterior	244,619,787.77	
Accoes, obrigacoes e quotas	107,071,661.48	
Aplicacoes de recursos consignados		
Devedores	483,675.90	
Outras aplicacoes		
Depositos a ordem		
Patacas		209,004,339.70
Moedas externas		125,510,652.18
Depositos com pre-aviso		
Patacas		2,619,053.04
Moedas externas		2,196,707.81
Depositos a prazo		
Patacas		249,021,735.54
Moedas externas		706,890,573.25
Recursos de instituicoes de credito no Territorio		32,375,638.42
Recursos de outras entidades locais		
Emprestimos em moedas externas		34,983,498.35
Emprestimos por obrigacoes		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		377,736.51
Credores		32,185,712.18
Exigibilidades diversas		2,191,999.72
Participacoes financeiras	6,100,268.01	
Imoveis	13,488,119.20	
Equipamento	5,082,412.60	
Custos plurienais	3,174,100.71	
Despesas de instalacao	1,256,872.79	
Imobilizacoes em curso		
Outros valores imobilizados	200,825.85	
Contas internas e de regularizacao	11,093,652.41	28,963,352.94
Provisoes para riscos diversos		6,645,872.38
Capital		100,000,000.00
Reserva legal		
Reserva de reavaliacao		
Reserva estatutaria		
Outras reservas		27,235,676.97
Resultado do exercicio		
Lucros e perdas	7,083,588.87	4,373,007.30
Custos por natureza	66,442,556.59	
Proveitos por natureza		85,200,982.43
Valores recebidos em deposito	51,152.00	
Valores recebidos para cobranca	105,064,066.62	
Valores recebidos em cauciao	1,839,278,800.21	
Garantias e avales prestados	219,335,617.66	
Creditos abertos	101,810,689.27	
Credores por valores recebidos em deposito		51,152.00
Credores por valores recebidos para cobranca		105,064,066.62
Credores por valores recebidos em cauciao		1,839,278,800.21
Devedores por garantias e avales prestados		219,335,617.66
Devedores por creditos abertos		101,810,689.27
Outras contas extrapatrimoniais	291,943,911.79	291,943,911.79
TOTAIS.....	4,207,260,776.27	4,207,260,776.27

O DIRECTOR GERAL



JORGE MALTA DE MATOS PACHECO

O CHEFE DA CONTABILIDADE



MARIO COELHO MADEIRA

BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO**Sucursal de Macau****Balancete do Razão, em 30 de Junho de 1990**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	1,903.20	
. Moedas externas	899.91	
Depósitos no Banco Agente da AMCM		
. Patacas	328,293.70	
. Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	265,938.09	
Depósitos à ordem no exterior	2,953,156.10	
Ouro e prata		
Outros valores	700.00	
Crédito concedido	3,145,887,178.12	
Aplicações em instituições de crédito no Território	318,817,843.63	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	1,976,293,876.75	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	153,174.88	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		7,145.98
. Moedas externas		130,434.75
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		87,201.61
. Moedas externas		321,192.57
Depósitos a prazo		
. Patacas		165,317.77
. Moedas externas		5,035,827,517.11
Recursos de instituições de crédito no Território		308,829,347.97
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Credores		
Exigibilidades diversas		121,855.15
Participações financeiras		
Imóveis	3,015,092.90	
Equipamento	696,666.54	
Custos Pluriénais	14,400.70	
Despesas de instalação	64,592.10	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	86,689.80	
Contas internas de regularização	100,008,381.90	139,429,898.40
Provisões para riscos diversos		53,519,189.24
Capital		
Reserva legal		
Resultados transitados do exercício anteriores		649,000.00
Resultado do exercício		
Lucros e perdas	24,260.43	17,594.00
Custos por natureza	562,083,774.71	
Proveitos por natureza		571,591,128.91
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	933,852,915.01	
Garantias e avales prestados		29,361,141.44
Créditos abertos		49,137,553.40
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		933,852,915.01
Devedores por garantias e avales prestados	29,361,141.44	
Devedores por créditos abertos	49,137,553.40	
Operações a prazo	8,750,377,772.19	8,750,377,772.19
Outras contas extrapatrimoniais	249,976,675.44	249,976,675.44
TOTAIS	16,123,402,880.94	16,123,402,880.94

O TÉCNICO DE CONTAS
MÁRIO COELHO MADEIRA

Mário Coelho Madeira

O DIRECTOR GERAL
ALFREDO PRIMAVERA

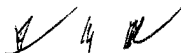
Alfredo Primavera

BANCO DA CHINA, MACAU

Balancete do Razão, em 30 de Junho de 1990

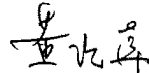
CÓDIGO DAS CONTAS	DESGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	\$95,739,083.14	
11	Depósitos na AMCM	160,645,147.34	
12	Valores a cobrar	628,299.96	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	1,311,081.48	
14	Depósitos à ordem no exterior	2,298,080,070.38	
15	Ouro e prata	2,666.31	
16	Outros valores	10,913.30	
20	Crédito concedido	6,911,449,854.32	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	474,640,867.88	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	4,422,491,539.77	
23	Acções, obrigações e quotas	2,060,000.00	
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	8,934,397.42	
29	Outras aplicações	27,110,400.00	
301+311	Depósitos a ordem		\$3,172,517,923.92
302+312	Depósitos com pré-aviso		21,793,993.32
303+313	Depósitos a prazo		8,023,802,064.11
32	Recursos de instituições de crédito no Território		218,707,467.51
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		2,384,137,375.37
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		23,812,941.95
38	Credores		45,377,525.88
39	Exigibilidades diversas		110,580,849.01
40	Participações financeiras	27,236,824.00	
41	Imóveis	56,393,535.14	
42	Equipamento	40,039,950.15	
43	Custos pluriennais	950,766.40	
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso	151,032,232.46	
49	Outros valores imobilizados		
50-59	Contas internas e de regularização	1,931,187,075.31	1,807,856,118.38
62	Provisões para riscos diversos		109,185,479.77
60	Fundo de maneo		600,000,000.00
	Provisão para fundo de reforma		25,615,133.68
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	630,561,831.49	
8	Proveitos por natureza		697,119,663.35
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	381,945,564.38	
92	Valores recebidos em caução	8,116,292,428.01	
93	Garantias e avales prestados	2,350,276,946.34	
94	Créditos abertos	1,098,245,059.11	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		381,945,564.38
92	Credores por valores recebidos em caução		8,116,292,428.01
93	Devedores por garantias e avales prestados		2,350,276,946.34
94	Devedores por créditos abertos		1,098,245,059.11
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	2,102,903,324.16	2,102,903,324.16
	T O T A I S	\$31,290,169,858.25	\$31,290,169,858.25

O Administrador,



Ko Kai-pun

O Chefe da Contabilidade,



Wong Chun-ping

BANCO SENG HENG, S. A. R. L.
Balancete do Razão, em 30 de Junho de 1990

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	– Patacas	3 535 158,50	
102+103	– Moedas externas	5 104 811,35	
11	Depósitos no A.M.C.M.		
111	– Patacas	39 622 693,38	
112	– Moedas externas		
12	Valores a cobrar	5 866 642,01	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	2 646 300,41	
14	Depósitos à ordem no exterior	7 723 416,90	
15	Ouro e prata		
16	Outros Valores		
20	Crédito concedido	373 181 912,39	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	210 500 000,00	
22	Depósitos com Pré-aviso e a prazo no exterior	1 545 525 121,00	
23	Acções, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores		
29	Outras aplicações		
	Depósitos à ordem		
301	– Patacas		27 417 008,97
311	– Moedas externas		63 056 958,04
	Depósitos com pré-aviso		
302	– Patacas		
312	– Moedas externas		348 430 457,79
	Depósitos a prazo		
303	– Patacas		32 177 004,64
313	– Moedas externas		1 591 918 097,98
32	Recursos de instituições de crédito no Território		107 747,67
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		8 970 114,44
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		36 609 736,27
38	Credores		1 247 822,07
39	Exigibilidades diversas		152 065,51
40	Participações financeiras	450 000,00	
41	Imóveis	117 249,20	
42	Equipamento	6 241 628,07	
43	Custos plurienais	992 478,23	
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso		
46	Outros valores imobilizados		
50+59	Contas internas e de regularização	18 990 526,43	30 859 666,00
62	Provisões para riscos diversos		15 207 258,93
60	Capital		50 000 000,00
611	Reserva legal		9 286 942,58
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		16 977 280,00
63	Resultados transitados de exercicios anteriores		(19 857 768,56)
7	Custos por natureza	79 698 361,52	
8	Proveitos por natureza		87 635 907,36
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança		
92	Valores recebidos em caução	443 282 056,10	
93	Devedores por garantias e avales prestados	147 558 062,63	
94	Devedores por créditos abertos	261 737 023,64	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		
92	Credores por valores recebidos em caução		443 282 056,10
93	Garantias e avales prestados		147 558 062,63
94	Créditos abertos		261 737 023,64
95+99	Outras contas extrapatrimoniais	31 522 617,59	31 522 617,59
TOTAIS		3 184 296 059,65	3 184 296 059,65

O GERENTE GERAL, ADJUNTO

ALEX LI CHIN HUNG

O CHEFE DA CONTABILIDADE

NG WAI

BANK OF CREDIT AND COMMERCE INTL. (O/S) LTD. — MACAU**Balancete do Razão, em 30 de Junho de 1990**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
- Patacas	234,166.14	
- Moedas externas	1,063,780.17	
Deposito à ordem no Instituto Emissor		
- Patacas	7,679,242.70	
- Moedas externas		
Valores a cobrar	173,176.10	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	816,178.31	
Depósitos à ordem no exterior	1,276,769.20	
Ouro e prata		
Outros valores	3,000.00	
Crédito concedido	34,662,231.67	
Aplicações em instituições de crédito no Território	25,985,960.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	31,951,200.00	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	53,328.27	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
- Patacas		4,406,816.16
- Moedas externas		17,631,070.39
Depósitos com pre-aviso		
- Patacas		-
- Moedas externas		159,756.00
Depositos a prazo		
- Patacas		20,419,214.33
- Moedas externas		426,090,111.73
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Cretores por recursos consignados		
Cheques a ordens a pagar		626,907.22
Cretores		2,189,783.08
Exigibilidade diversas		
Participações financeiras		
Imóveis	6,720,624.10	
Equipamento	797,258.61	
Custos plurienais		
Despesas de instalação	54,076.00	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		25,289,869.08
Contas internas e de regularização	426,540,619.10	
Provisões para riscos diversos		2,263,722.14
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		3,681,101.18
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercicios anteriores		3,038,463.27
Custos por natureza	19,403,785.31	
Proveitos por natureza		21,618,581.10
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança	7,363,213.62	
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados	37,716,079.48	
Devedores por créditos abertos	11,077,549.78	
Cretores por valores recebidos em depósito		
Cretores por valores recebidos para cobrança		7,363,213.62
Cretores por valores recebidos em caução		
Garantias a avales prestados		37,716,079.48
Cretores abertos		11,077,549.78
Outras contas extrapatrimoniais	241,951,430.41	241,951,430.41
T O T A L S	855,523,668.97	855,523,668.97

O ADMINISTRADOR

RASHEED WAHTEED

O CHEFE DE CONTABILIDADE

S.R. NAIR

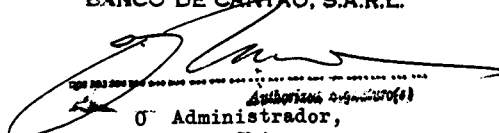
(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

BANCO DE CANTÃO, S. A. R. L.**Balancete para publicação trimestral, em 30 de Junho de 1990**


CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	.Patacas	2,452,466.76	
102+103	.Moedas externas	5,007,511.15	
11	Depósitos no Instituto Emissor		
111	.Patacas	7,224,221.31	
112	.Moedas externas	-	
12	Valores a cobrar	-	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	665,964.05	
14	Depósitos à ordem no exterior	18,882,511.19	
15	Ouro e prata	-	
16	Outros valores	17,405.40	
20	Crédito concedido	238,172,571.26	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	6,900,000.00	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	74,817,235.00	
23	Accções, obrigações e quotas	-	
24	aplicações de recursos consignados	-	
28	Devedores	1,209,017.02	
29	Outras aplicações	19,680,038.79	
	Depósitos à ordem		
301	.Patacas		24,213,429.55
311	.Moedas externas		46,996,826.11
	Depósitos com pré-aviso		
302	.Patacas		8,700.00
312	.Moedas externas		1,696,400.05
	Depósitos a prazo		
303	.Patacas		9,902,371.14
313	.Moedas externas		216,770,140.80
32	Recursos de instituições de crédito no Território		637,688.52
33	Recursos de outras entidades locais		-
34	Empréstimos em moedas externas		574,051.60
35	Empréstimos por obrigações		-
36	Credores por recursos consignados		-
37	Cheques e ordens a pagar		49,862.12
38	Credores		47,283.21
39	Exigibilidades diversas		526,455.54
40	Participações financeiras		-
41	Imóveis	8,939,348.25	
42	Equipamento	2,564,379.91	
43	Custos plurienais	-	
44	Despesas de instalação	-	
45	Imobilizações em curso	-	
46	Outros valores imobilizados	-	
50-59	Contas internas e de regularização	62,126,739.64	64,710,610.65
62	Provisões para riscos diversos		2,858,081.63
60	Capital		36,000,000.00
611	Reserva legal		11,650,000.00
613	Reserva estatutária		-
612+619	Outras reservas		-
63	Resultados transitados de exercícos anteriores		26,912,163.45
70-78	Custos por natureza	19,506,556.03	
80-85	Proveitos por natureza		24,611,901.39
90	Valores recebidos em depósito	-	
91	Valores recebidos para cobrança	14,052,272.11	
92	Valores recebidos em caução	-	
93	Garantias e avals prestados		24,768,257.51
94	Créditos abertos		13,227,080.16
90	Credores por valores recebidos em depósito		-
91	Credores por valores recebidos para cobrança		14,052,272.11
92	Credores por valores recebidos em caução		-
93	Devedores por garantias e avals prestados	24,768,257.51	
94	Devedores por créditos abertos	13,227,080.16	
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	39,010,120.62	39,010,120.62
	T O T A I S	559,223,696.16	559,223,696.16

BANCO DE CANTÃO, S.A.R.L.

BANCO DE CANTÃO, S.A.R.L.



O Administrador,
C. Y. Ching



O Chefe da Contabilidade,
S. K. Cho

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)



MIN XIN INSURANCE COMPANY LIMITED
Sucursal de Macau

Balço em 31 de Dezembro de 1989

(patacas)

ACTIVO	Sub-sub-totais	Sub-Totais	Totais	PASSIVO E SITUAÇÃO LIQUIDA	Sub-sub-totais	Sub - totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS				- PASSIVO -			
.Veículos	7.215.15			- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO		1,030,572.55	
.Móveis e utensílios	30.034.85			.De seguro directo			1,068,167.55
.Equipamento de escritório	76.181.22			- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR		37,595.00	
.Computadores	28.219.00			.De seguro directo			51,000.00
.(Reintegrações acumuladas)	(32,593.24)		109,056.98	- PROVISÕES DIVERSAS			
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS				.CREDORES GERAIS		21,381.36	
.Valores afectos as provisões técnicas - próprios				.Organismos oficiais		57,638.04	
.Depósitos a prazo			1,350,000.00	.Outros			79,019.40
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV.				Total do Passivo			1,198,186.95
- RISCOS EM CURSO				- SITUAÇÃO LIQUIDA -			
.De seguro directo			583,151.97	- CAPITAL SOCIAL			
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV.				- RESULTADOS LIQUIDOS (antes de impostos)			1,340,688.11
- SINISTROS A PAGAR				- PROVISÃO PARA O IMPOSTO COMPLEMENTAR		311,402.06	
.De seguro directo			12,875.00	DE RENDIMENTOS		(51,000.00)	
- DEVEDORES GERAIS				- RESULTADOS LIQUIDOS (depois de impostos)			260,402.06
.Mediadores		286,933.82		- Total da Situação Líquida			1,601,090.17
.Outros		26,401.15	313,334.97	- Total do Passivo e da Situação Líquida			2,799,277.12
- PREMIOS EM COBRANÇA			11,960.14				
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO			6,495.81				
.Despesas antecipadas							
- DEPOSITOS EM INSTITUIÇÃO DE CREDITO							
.Em moeda local		15,146.27					
- Depósitos a ordem							
.Em moeda externa		396,870.38					
- Depósitos a ordem							
- CAIXA			412,016.65				
			385.60				
- Total do Activo			2,799,277.12				

Conta de exploração do exercício de 1989

(patacas)

(Ramos gerais)

DEBITO	Acidentes de trabalho	Incendio	Automovel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO .De Seguro Directo	29,049.94	293,230.61	—	6,071.93	118.10	—	—	328,470.58
- COMISSÕES .De Seguro Directo	73,225.20	1,314,501.28	1,905.23	1,963.70	10,810.29	—	—	1,402,405.70
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO .De Seguro Directo	16,141.74	1,527,080.94	2,821.51	75,553.21	418,104.73	—	2,039,702.13	
- Premios cedidos - Redução das Pro. p/Sinistros a Pagar (R.C.)	—	—	551.58	—	—	—	551.58	2,040,253.71
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS .De Seguro Directo	14,420.97	25,393.30	531.00	—	3,315.00	—	43,660.27	
- Pagas - Provisões	14,935.00	13,596.00	—	—	—	—	28,531.00	72,191.27
- DESPESAS GERAIS - AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO .Imobilizações Corpóreas	—	—	—	—	—	654,294.52	—	654,294.52
- PROVISÕES FINANCEIRAS .Provisões p/Creditos de Cobrança Duvidosa	—	—	—	—	—	17,333.68	—	17,333.68
- LUCRO DO EXERCÍCIO	—	—	—	—	—	121.03	—	121.03
- Totais	147,772.85	3,173,802.13	5,809.32	83,588.84	432,348.12	983,289.36	—	4,826,610.62
CREDITO	Acidentes de trabalho	Incendio	Automovel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PREMIOS BRUTOS .De Seguro Directo	197,003.00	2,706,924.15	26,735.64	100,610.46	530,499.78	—	—	3,561,773.03
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO .De Seguro Directo	—	788,292.92	—	9,179.73	167,952.11	—	965,424.76	
- Comissões (inc. part. nos lucros) - Indemnizações	—	12,836.74	—	—	(585,477.75)	—	(572,641.01)	
- Part. dos Resseguradores nas P.R.C.	2,374.56	115,508.19	—	5,006.56	1,361.76	—	124,251.07	517,034.82
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO .De Seguro Directo	—	—	10,670.80	—	—	—	—	10,670.80
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA INDEMNIZAÇÕES BRUTAS .De Seguro Directo	—	—	—	—	600,490.00	—	—	600,490.00
- PROVEITOS INORGANICOS .Financeiros .Diversos	—	—	—	—	—	134,012.41	134,012.41	136,641.97
- Totais	199,377.56	3,623,562.00	37,406.44	114,796.75	714,825.90	136,641.97	—	4,826,610.62

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1989

(patacas)

DEBITO		CREDITO	
- Prejuizo		- Lucro	
- Perdas relativas e exercicios anteriores	162.00	- Lucro de exploração	311,540.13
- Provisão p/imposto complementar de rend.	51,000.00	- Ganhos relativos a exercicios anteriores	23.93
- Resultado liquidos (lucro final)	260,402.06		
	311,564.06		311,564.06

Contabilista,
Yeung Chi Fai



Chefe Executivo e Gerente-Geral
Chan Yu Hing



(Custo desta publicação \$ 3 444,00)



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 64,00

本張價銀六十四元正